



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 121

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 26 DE MAIO DE 1918

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Correios e Telegraphos e Correios. Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editas e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

these do Dr. José Oscar de Araujo Coelho, sobre «Rupturas Traumaticas do Coração»;

O commandante da Brigada Policial a ceder sob emprestimo, duas metralhadoras «Maxim» ao Ministerio da Guerra.

— Comunicou-se:

Ao Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso de 11 do corrente mez, que o commando da Brigada Policial foi autorizado a ceder, por emprestimo, áquelle ministerio duas metralhadoras «Maxim».

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital ás justiças da cidade de Lisboa, Republica Portuguesa, a requerimento de A. G. Fontes &amp; Comp., para transferencia de titulos.

Expediente de 24 de maio de 1918

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos ter este ministerio resolvido permittir a admissão, nesse instituto, do menor Walfrido, filho de Honorio Barbosa de Castro.

## Requerimento despachado

Justino José de Oliveira Cadete. — Comparcha na Directoria do Interior.

Expediente de 20 de maio de 1918

## DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

As annullações dos creditos de 4:116\$666 e 3:903\$223, distribuidos, áquelle á Delegacia Fiscal do Amazonas e este, ao Thesouro Nacional, para pagamento, naquella delegacia, da primeira das importancias, ao actual juiz municipal do 2º termo da comarca de Rio Branco, a titulo de vencimentos relativos a este anno (aviso n. 2.103) e a segunda, correspondente a consignação feita em favor de D. Maria Adelaide Mello Rosa, pelo bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa (aviso numero 2.103);

A distribuição á Delegacia Fiscal em Sergipe:

Dos creditos de 63% e 89%, para indemnização ao collector de rendas federaes, em Boquin, de despesas com o fornecimento de grades, para o serviço eleitoral (aviso n. 2.111) e pagamento de conta de identico fornecimento feito por Juvencio José Teixeira (aviso n. 2.113).

Requisitou-se do Lloyd Brasileiro o transporte entre este porto e o de Manaus, para um volume contendo material destinado ao serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 2.101).

Dia 21

Ao mesmo ministerio solicitaram-se:

Os pagamentos:

De 219\$671, 1:000\$. 120\$, 120:257\$698, 1:641\$970, 11\$770, 276\$040, do fornecimentos feitos, em abril findo, ao commando superior

da Guarda Nacional (aviso n. 2.119), á Directoria de Saude Publica (aviso n. 2.117) á Corte de Appellação (aviso n. 2.120), em março, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.118), ao Serviço de Prophylaxia do Impuludismo, em Jacarépaguá (aviso n. 2.134), á Corte de Appellação (aviso n. 2.131 e ao Archivo Nacional (aviso n. 2.133);

De 1:326\$666, importancia do auxilio que, para aluguel de casa, compete em abril findo, aos directores e diversos funcionarios das Colonias, de Alienados e de Alienadas (aviso n. 2.121);

De 2:490\$, a importancia dos alugueis de abril findo, dos predios occupados pelas delegacias de Saude Publica (aviso n. 2.132);

A entrega das subvencões de 10:000\$030, 43:716\$198, 18:000\$ e 10:000\$, que competem respectivamente neste anno á Associação Protectora dos Cegos, 17 de Setembro (aviso n. 2.122), ao Sanatorio de Tuberculose em Cascadura (aviso n. 2.123), á Sociedade Propagadora das Bellas Artes (aviso n. 2.128) e ao Lyceu Salesiano da Bahia (aviso numero 2.127);

Transmittiram-se áquelle ministerio cópias dos decretos pelos quaes foram reformados os, sargento João Nepomuceno da Costa, anspeçadas Nicolau Vigiano e Avelino Freire da Costa e os soldados José Antonio dos Santos, Aphrodisio de Lima, Pedro Francisco Mendes de Alcantara e Felipe de Almeida Magalhães, todos da Brigada Policial (avisos respectivamente sob ns. 2.129, 2.134, 2.137, 2.126, 2.125, 2.135 e 2.136).

Ao Tribunal de Contas remetteu-se cópia do relatório apresentado pela commissão fiscalizadora dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo da União, attinente a visita feita ao Sanatorio do Tuberculosos, em Cascadura.

Expediente de 23 de maio de 1918

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituíram-se ao director interino do Hospital de S. Sebastião, as contas que acompanharam o officio n. 141, de 11 do corrente mez.

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central de Brasil, os laudos de inspecção de saude de João Evangelista Noronha da Silva e Rodolpho Braga;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, o de João Coelho Gomes Ribeiro;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Prisco Pedro Rodrigues.

Dia 24

— Comunicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segunda inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. Dr. Oscar de Castro Alvares Borgerth, Miguel Archanjo Galvão Sobrinho e Francisco Joaquim Machado.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## Ministerio da Justiça e Negocios

## Interiores

## RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 22 de março de 1916, para o posto de alferes do 4º esquadrão do 132º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, chama-se Luiz Sabino Pereira Faria e não Sabino Pereira Faria, como foi publicado no Diario Official de 26 do referido mez e anno.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de maio de 1918

## DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizou-se:

O director da Imprensa Nacional a mandar imprimir nas officinas daquela repartição, por conta do ministerio, 100 exemplares da

— Solicitaram-se providencias ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, o professor daquella faculdade, Dr. Oscar de Castro Alvaros Borgerth, afim de ser submettido á segunda inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria.

— Respondeu-se ao director geral de Contabilidade do Ministerio, o officio n. 2.107, de 20 corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saúde de Luiz Ribeiro Lobo de Alarcão;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Jocelino Rocha;

Ao director geral dos Correios, os de Propicio Lorena José da Silva e Francisco de Paula Oliveira e Silva;

Ao director da Caixa Economica do Rio de Janeiro, o de Augusto Henrique de Almeida Junior.

### Requerimentos despatchados

1º districto:

Arthur do Nascimento (1.190).—Deferido.

5º districto:

Maria da Conceição Carvalho (1.561).—Deferido.

Luiz Lourenço de Pinho (1.534).—Certidão.

6º districto:

Manoel da Silva (1.372).—Deferido.

Vital João de Souza (1.374).—Deferido.

Belmiro de Souza Campochão (1.375).—Deferido.

Domingos Losso (1.381).—A multa será relevada si dentro de cinco dias cumprir integralmente a intimação.

7º districto:

F. S. Portinho (1.500).—Deferido.

10º districto:

Ascendino Rocha (1.531).—Deferido.

Luiz Francisco da Silva (1.314).—Certidão.

Miguel Jorge Valfel (1.422).—Certidão.

Luiz de Moraes Macedo (1.514).—Certidão.

Felisberto Nunes de Souza (1.515).—Certidão.

Expediente:

Dr. Osvaldo de Aguiar Alves Pereira (1.646).—Deferido.

Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade (1.651).—Como requer.

Celestino de Abreu (1.568).—Como requer.

Chas F. Melaren (5).—Como requer. Communique-se á Inspectoria de Saude do Porto para os devidos effeitos.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 do corrente, foi nomeado Mem Marinho Falcão para o lugar de collector das rendas federaes em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, e declarado sem effeito o de 15 do corrente mez que o nomeou para o de escrivão da collectoria das mesmas rendas na referida localidade.

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, em prorrogação, ao chefe da Secção de Expedição da Imprensa Nacional, Theophilo Pontes, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### Requerimentos despatchados

Pelo Sr. ministro:

Azamor Goulart de Oliveira, pedindo ser submettido a prova oral de francez do concurso para agentes fiscaes do consumo.—Indeferido.

Hebrêa de Azevedo Pinto, pensionista da Marinha, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

João de Deus da Graça Leite, pedindo nomeação para logar de 1ª entrança da Fazenda.—Aguarde oportunidade.

Jasonias Vasconcellos, idem.—Idem.

Maria Isabel de Carvalho Salgado, pedindo revisão do processo de sua habilitação ao montepio civil.—Não pôde ser attendida.

Henrique Fleury Curado, ex-collector federal de Corumbá, Estado de Goyaz, solicitando providencias no sentido de ser feita a tomada de contas da sua gestão.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Goyaz.

Antonio José Ferreira de Oliveira, pedindo pagamento.—Indeferido. O funeral é pago aos herdeiros com direito a pensão, ou, na falta, a quem fez o funeral. No caso não ha herdeiros, nem prova do pagamento do funeral.

Antonio Maria de Souza Araujo, solicitando restituição da quantia de 685\$, proveniente de descontos feitos de 1911 a 1914.—Em face do parecer, não pôde ser attendido.

Abalão da Silva Gomes, ex-operario da Imprensa Nacional, solicitando readmissão.—Não ha que deferir.

José Serio de Mattos, Carlos José Rodrigues e Barnabé Lopes dos Santos, ex-trabalhadores das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo readmissão.—Dirijam-se á Inspectoria da Alfandega.

C. Alves de Souza, solicitando pagamento de fornecimentos de cal á Estrada de Ferro Central do Brasil.—A divida está prescripta.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Additamento ao do dia 24 de maio de 1918

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 10 — Para que este ministerio possa resolver acerca do assumpto de que trata o officio dessa prefeitura n. 122, de 16 de abril proximo findo, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser enviada a planta dos terrenos a que se refere o citado officio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

#### Additamento ao do dia 24 de maio de 1918

Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 339 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 314, de 25 de abril findo, resolveu, em sessão de 23, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Antonio de Andrada Nogueira, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Barão de Ataliba Nogueira, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolvo.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 207 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por João Mendes Toledo, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Serra Negra, no Estado de São Paulo.

N. 208 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, o incluso processo relativo á fiança pressada por Guido Vignotti, agente do Correio de Santa Barbara, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 209 — Tendo a Directoria Geral de Saude Publica, em officio n. 840, de 17 do corrente, solicitada o comparecimento na mesma directoria, no dia 29 do mez vigente, ás 12 horas, do 2º escripturario desse tribunal Miguel Archanho Galvão Sobrinho, afim de ser submettido a segunda inspecção de saúde,

para os effeitos de aposentadoria, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeito o alludido pedido.

Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 213 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta dessa caixa n. 432.393, da 3ª série, com o deposito de 360\$, de propriedade de D. Laura de Mello Ribeiro, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Ribeirão, no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 25 de maio de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 420 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 404, de 7 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Antonio Franco, da decisão dessa Alfandega impondo-lhe a multa de 200\$, em dobro, por infracção do regulamento de cabotagem e nos termos da ultima parte do art. 125 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, resolveu, por despacho do 21 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 421 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 28, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, dos moveis e diversos objectos de uso pertencentes ao Sr. Eugene Lucciardi, nomeado consul de França em São Paulo.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Banco do Commercio, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar-vos a mandar trocar a quantia de 10:000\$, sendo 50:000\$ em cedulas de 5\$, 30:000\$ em cedulas de 2\$ e 20:000\$ em cedulas de 1\$000.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 79 — Remettendo-vos o incluso telegramma n. 9.217, de 4 do corrente, em que Ignacio Apparicio Soares reclama contra a falta da entrega do *Diario do Congresso*, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, informeis a respeito.

N. 80 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em 24 do corrente, a Irmã Ricard, thesoureira da «Obra de Protecção ás Moças Solteiras», resolveu, por acto da mesma data, autorizar a publicação gratuita de 300 exemplares do relatorio da dita obra, conforme a inclusa norma.

Sr. tabellião do 14º officio desta Capital:

N. 217 — Respondendo ao vosso officio de 11 do vigente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18, resolveu permittir a venda da lancha a gazolina D. Rosa, que José Maria Marçello, portuguez, domiciliado nesta Capital, pretendo fazer a Elias F. Mac Laren, inglez, tambem aqui domiciliado.

Sr. Dr. Sergio Barreto, chefe do cadastro das firmas allemãs:

N. 218 — Tendo sido autorizado o pagamento ao Mosteiro de S. Bento, das contas na importancia total de 800\$, subscriptas pelo abade de nacionalidade allemã, frei Pedro Eggeratti, O.S.B., e relativas a alugueis do predio da rua da Boa Vista n. 119, onde funciona a agencia telegraphica da Tijuca, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do vigente, verifiqueis qual a applicação que o mesmo mosteiro dará ás sommas recebidas.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro :

N. 219 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Lysippo Antonio do Amaral Garcia, resolveu, por despacho de 15 de abril findo, autorizar a entrega da caderneta dessa Caixa n. 24.357, da 3ª serie, que se achava depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, afim de garantir a responsabilidade de D. Christina Augusta Garcia, no cargo de agente do Correio de Marangá, no Districto Federal.

— Sr. director presidente do Lloyd Nacional :

N. 186 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 495, de 26 de março ultimo, e em que a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional solicita reconsideração do despacho de 12 de novembro do anno passado, que manteve o da Alfandega da Bahia, obrigando os vapores da supplicante ao imposto de Santa Casa, resolveu, por acto de 2 do fluente, manter o alludido despacho.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 96 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 15 de abril findo a Irmandade de S. João Baptista e Nossa Senhora do Alivio, resolveu, por acto de 14 do corrente, conceder isenção do pagamento da taxa do saneamento, a partir do anno proximo pas-sado, ao predio em que a mesma funciona, á rua Bella de S. João n. 377, em S. Christovam.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas :

N. 214 — De conformidade com a requisição constante do officio desse tribunal n. 561, de 2 de agosto de 1915, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão n. 70, de 30 de março ultimo, referente á tomada de contas do engenheiro Arthur de Lima Campos, encarregado das obras do melhoramento do rio Itapicuru, no referido Estado, relativo ao periodo de 10 de julho a 7 de outubro de 1894.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu respectivamente, em 18 de março e 6 de abril do corrente anno, a Companhia Minas de Carvão do Jacuhy e a de S. Luiz a Caxias, resolveu, por acto de 19 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 38 da vigente lei da Receita e decreto n. 9.303, de 10 de janeiro de 1912, de 35 vagões o um excavador mecanico cedidos pela ultima das mencionadas companhias á primeira, a cujos serviços se destinam.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 22 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 101 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 319, de 25 de abril findo, resolveu, em sessão de 23, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Julia Emerenciana Pereira, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente postal em Sylvestro Ferraz, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 22 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do vigente, resolveu approvar o acto de que destes conta, no officio n. 163, de 28 de outubro do anno de 1915, pelo qual mandastes cessar o desconto sobre os vencimentos dos

serventes dessa delegacia, visto se tratar de serventurios que percebem vencimentos mensaes inferiores a 100\$000.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 34 — De faro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que, em telegramma de 20 de março ultimo, solicitaram Orlando, Irmãos & Comp., resolveu, por acto de 14 do corrente, e em vista do fim a que se destinam, autorizar o despacho, pela alfandega desse Estado, de duas caixas contendo revólveres e 18 caixas contendo cartuchos, marca M I O—Cuyabá—via Bayres, vindas da Norte America pelo vapor *Aurora*, entrado no porto de Corumbá em 13 de outubro de 1916, e, bem assim, de cinco caixas contendo cartuchos e quatro caixas com carabinas Winchester, brevemente esperadas, sendo que essas mercadorias so destinam ao pessoal da Commissão Rondon e aos seringueiros que trabalham nos sertões do norte do Estado.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 15 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 133 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 73, de 20 de abril proximo findo, em que Cardoso Tavares & Comp., desta praça, pedem permissão para recolher em prestações mensaes de 300\$ a quantia de 25:382\$220, restante da sua divida de 36:382\$220 para com a Fazenda Nacional, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do fluente, informei si de facto a situação dos supplicantes é de tal ordem que a divida não poderá ser resolvida sinão pela maneira proposta.

N. 134 — Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 43, de 19 de fevereiro do corrente anno, relativo á licença concedida a D. Maria dos Prazeres Martins, para transferir o dominio util do terreno de marinha n. 401, da travessa Vilaça, freguezia de S. José, nessa cidade, recommendo-vos providencias afim de ser enviada a minuta do respectivo termo á Procuradoria Geral da Fazenda, para ser anexada ao mesmo processo, conforme determina a circular n. 5, de 28 de janeiro de 1905.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 187 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 31, de 28 de janeiro ultimo e relativo ao requerimento em que os funcionarios da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, escripturarios Marciano Ilha Moreira e Antonio Ilha Moreira, e 2º official aduaneiro Alcides Ilha Moreira, recorram do acto da inspectoría da mesma alfandega, que os suspendeu, disciplinarmente, por 15 dias, resolveu por despacho de 7 do vigente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, deixar de tomar conhecimento do recurso, por inadmissivel no caso, consoante a doutrina da decisão n. 203 de 7 de novembro de 1884, confirmada por diversos accordãos do Poder Judiciario, entre os quaes o de n. 1.627, de 30 de setembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 34 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 126, de 4 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pelas firmas Brocardo de Carvalho & Comp. e José Luiz de Oliveira, da decisão pela qual reduzistes para 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 168, alinea X, letra m, do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, a multa de 500\$ imposta á primeira daquellas firmas pela Collectoria Federal de Itabaiana, nesse Estado, e confirmastes a de 150\$, minimo do art. 178, citado, letra z, imposta á

segunda das referidas firmas pela alludida collectoria por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 23 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento aos alludidos recursos.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1918

Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 9 — Remettendo a inclusa petição de Franklin Gomes Veras, que acompanhou o vosso officio n. 90, de 29 de abril ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser ouvida a Mesa de Rendas Federaes de Salinas, em Tutoya.

— Sr. inspector da Alfandega do Manáos ?

N. 7 — Em resposta ao vosso telegramma de 14 de abril ultimo, declaro-vos que as agencias do Banco do Brasil, em face do que foi decidido pela ordem n. 134, de 28 de novembro do anno de 1917, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, publicada no *Diario Official* de 1 de dezembro seguinte, não estão sujeitas á matricula de que tratam os arts. 14 e 18 do decreto n. 12.437, de 11 de abril 1917.

## Portarias

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria que resolveu fixar em 7:200\$ a importancia maxima annual do supprimento do sello adhesivo á 2ª Collectoria das Rendas Federaes de São Gonçalo.

N. 26 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que, attendendo ao que requereram os agentes fiscaes no interior do mesmo Estado, Oswald Galvão e Accacio de Almeida, resolveu transferir o primeiro dessa para a 2ª circumscripção em Valença e o segundo daquella para essa.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes do Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, em resposta á consulta encaminhada com o seu officio n. 98, de 14 de corrente, que, sobre o assumpto, decide a circular n. 94, de 25 de setembro de 1916.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 2, de 9 do corrente, que resolveu fixar em 7:200\$ a importancia maxima annual do supprimento de sello adhesivo á mesma collectoria.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, que, attendendo ao que requereram os agentes fiscaes no interior do mesmo Estado, Accacio de Almeida e Oswald Galvão, resolveu transferir o primeiro, dessa para a 1ª circumscripção em Campos, e o segundo, daquella para essa.

## Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1918

Rosa Maria Delphina, pedindo pagamento de salarios que seu finado filho doixou de receber. — Satisfaca as exigências da 2ª pagadoria.

Dia 18

Maria Augusta Nobrega de Argollo e Castro, Montepio. — Satisfaca a exigencia da informaçao.

Dia 20

Oscar de Carvalho Azevedo, restituição de imposto. — Venha por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dia 21

Agenor de Medeiros Corrêa, pedindo pagamento de pensão que a finada D. Thereza Corrêa deixou de receber. — Satisfaz a exigência da ultima parte do parecer.

Dia 23

Maria da Conceição Costa, pedindo pagamento de gratificação que seu fallecido marido deixou de receber. — Satisfaz a exigência da ultima parte da informação.

### Directoria do Patrimonio Nacional

*Expediente de 25 de maio de 1918*

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 5 — Accuso o recebimento de vosso officio n. 8 de 23 do corrente e agradeço-vos a comunicação contida no mencionado officio de haverdes reassumido o exercicio do cargo de director dessa repartição.

— Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 23 — Remetto-vos, para que presteis informação, o incluso processo originado com o requerimento de Alfredo Pereira Guimarães, pedindo transferencia para seu nome do dominio util do terreno, lote n. 12 da rua Nestor, nessa fazenda.

### Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Expediente de 23 de maio de 1918*

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco: N. 162 C — Remetto, inclusas, a V. S. as certidões das seguintes facturas consulares:

N. 41.561, de Nova York, de 1917, referente a 10 volumes, da marca M. C. 1/10, emolumentos, 3\$680;

N. 6.603, do Porto, de 1917, referente a 50 volumes com a marca P. & C., requerida por Pereira & Costa, emolumentos, 4\$180;

N. 333, de Christiania, de 1917, referente a cinco volumes com a marca F. A. & C., emolumentos, 3\$800;

N. 11.503, de Liverpool, de 1917, referente a um volume com a marca R. C. & C., emolumentos, 4\$450;

N. 3.432, de Liverpool, do corrente anno, referente a 11 volumes com a marca Franco, emolumentos, 4\$700.

As tres primeiras requeridas por Manoel Castanha, Pereira & Costa e F. Almeida & Comp., vieram acompanhadas dos officios de V. S. ns. 824, 825 e 855, de 6 e 10 do corrente e as duas ultimas nos foram solicitadas directamente pelas firmas Rodrigo Carvalho & Comp. e Franco Ferreira & Comp.

Deixo de remetter as certidões pedidas por Antonio Machado, referente a 10 caixas com a marca A. M. & F. Almeida & Comp., referente a 20 barris e 70 caixas com a marca F. A. & C., que vieram acompanhadas dos officios de V. S. ns. 853 e 856, de 10 do corrente, porque as mesmas certidões já foram remetidas a essa Inspectoria sob os ns. 250 e 260, com o officio desta directoria n. 148 C, de 4 do andante.

Em resposta ao officio de V. S. n. 794, de 2 do corrente, cumpre-me informar que ainda não foi recebida nesta repartição a factura requerida por João Dubeux, referente ao volume vindo de Nova York pelo vapor norueguês Times.

Na factura cuja certidão foi pedida por F. Almeida & Comp., consta a marca F. A. & C., ao passo que, no requerimento daquelle firma é mencionada a marca F. C. C. Re-

metto, porém, a certidão solicitada, porquanto coincidem todos os demais dizeres, pedindo, no entretanto, seja apontada a parte a citada divergencia.

Devolvendo o requerimento que a essa alfandega dirigiu João Dubeux, aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 163 C — Remetto a V. S. os inclusos mappas do activo e passivo dos bancos nacionais e estrangeiros que funcionam no Brasil, relativos aos mezes de fevereiro do anno corrente, solicitando-lhe as ordens necessarias para que delles sejam impressos, em avulsos, 300 exemplares de cada um.

Asseguro a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

Sr. Julio Targinio, encarregado do Posto Fiscal Federal de Itacoatiara:

N. 164 C — Accuso o recebimento do officio n. 33, de 11 de abril ultimo, em que V. S. me comunica que, por portaria n. 79 da Inspectoria da Alfandega de Manaus, foi designado para servir como encarregado desse Posto Fiscal.

Agradecendo a gentileza da comunicação, apresento a V. S. os meus protestos de consideração e apreço.

Sr. presidente da Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos:

N. 165 C — Comunico a V. S., para os fins convenientes, que o Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, em officio n. 193, de 27 de abril ultimo, trouxe ao meu conhecimento que indeliberou o requerimento em que o 3º escripturario desta directoria, Arnaldo Damaso de Andrade, solicitava fosse descontada dos seus vencimentos a importancia de 100\$, a titulo de consignação a essa caixa, não só porque o supplicante pertence a repartição diferente daquelle perante a qual age a sociedade a que deseja consignar, como tambem pelo accrescimento de serviços resultantes de anulação de credito e outros consequentes.

O requerimento em questão foi por mim encaminhado áquelle directoria em officio numero 150 A, de 29 de novembro do anno proximo findo, tendo sido feito por esta repartição na folha de pagamento do mez alludido o desconto a que o mesmo se refere.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

*Dia 24*

—Sr. Dr. Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, secretario geral do ministerio das Relações Exteriores:

N. 66 B — Nesta data foram recebidas do Consulado em Milão as segundas vias de facturas ns. 86 a 201, legalizadas de 4 de abril a 31 de julho do anno proximo findo.

Esse consideravel atrazo na remessa dessas facturas veio causar grave prejuizo ao serviço desta directoria, pois não poderão ser apurados os algarismos nellas constantes por se acharem encerrados os nossos trabalhos de importação relativos áquelle anno.

Pelo numero de facturas agora enviadas, é de presumir que durante o segundo semestre de 1917 e os cinco mezes deste anno haja sido naquelle consulado legalizadas facturas, sem que o consul as tenha remetido.

Trazendo o facto ao conhecimento de V. Ex. tenho em vista solicitar-lhe providencias no sentido de serem observadas pelo nosso consul em Milão as disposições do art. 17 e seus paragrafos do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, que determinam sejam as facturas consulares remetidas a esta directoria, logo após a authenticação, por via postal ordinaria ou como encomendas postaes, si o seu peso exceder de 50 grammas.

Agradecendo antecipadamente as attensões que V. Ex. saberá dispensar ao presente

officio, prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus mais altos protestos de estima e de distincta consideração.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 166 C — Passo ás mãos do V. S. o incluso officio do inspector da Alfandega de São Francisco, que, tendo sido, por engano, remetido a esta directoria, foi inadvertidamente aberto.

Asseguro-lhe os meus protestos de consideração e estima.

### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

*Expediente do dia 25 de maio de 1918*

Processos despachados:

Processo de habilitação ao montepio civil da Vição, de D. Francisca Ferreira de Andrade Esteves, viuva do contribuinte Carlos Gomes Esteves, conductor de trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Reconheça as firmas dos serventuários que subscreveram as certidões apresentadas.

Processo de habilitação ao montepio militar da Marinha, de D. Francisca da Cunha Leckar, viuva do serralheiro de 1ª classe da Armada, Lourenço Candido Leckar. — Reconheça a firma da certidão de fls. 15.

### Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Dia 23 de maio de 1918*

Sr. Dr. juiz de direito da comarca do Tubarão, Estado de Santa Catharina:

N. 78 — Foi requerido a esta Inspectoria o cumprimento do alvará desse juizo, datado de 15 de outubro de 1917, para o fim de serem transferidas, em plena propriedade, para o nome de Emilia Constantina da Rocha, casada com Raulino Floriano da Silva, as apolices de ns. 218.331, 223.776 e 223.767, que lhe couberam na partilha dos bens de Maria Ribeiro Rocha, ou Maria da Gloria Ribeiro Rocha.

Verificou-se que não está inscripta em nome da de cujus, a apolice de n. 223.776, estando as demais averbadas sob a clausula de usufructo, em virtude de alvará do juizo de Laguna, comarca em que se processou o inventario de Manoel Vicente de Rocha, cuja verba testamentaria vem nelle transcripta.

Dessa verba consta o nome de Emilia Fernandes da Rocha e não Emilia Constantina da Rocha, como futura plena proprietaria.

Além dessas apontadas divergencias, deveria ter sido extinto o usufructo pelo juizo que o instituiu; — não constando isso do alvará, peço-vos esclarecimentos.

—Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 133 — Tendo recebido do gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, para informar, uma consulta do Sr. Bispo do Maranhão, a proposito de transferencia de apolices de uma irmandade extinta para o bispado, submetti o caso á apreciação da Junta Administrativa que, em sessão de 18 do corrente, despachou o seguinte: «Procede a informação. As associações religiosas, constituidas antes de entrar em vigor oCodigo Civil, só se extinguem perdendo todos os seus membros» (decreto legislativo n. 173 de 1893, art. 10, n. 4). Não é o caso da consulta. Mesmo extintas as associações de que trata a consulta os seus bens, no caso de nada haverem disposto os estatutos ou compromissos ou assemblea geral, serão devolvidos a um estabelecimento estadual ou municipal de fins identicos ou semelhantes e, na falta de tal estabelecimento, a Fazenda Estadual do Maranhão — (art. 22 doCodigo Civil, combinado com os arts. 11 e 12 do citado decreto legislativo n. 173, de 1893.)

Foi voto vencido o Sr. Dr. Oliveira Coelho — «por se referir o art. 22 do Código Civil, como se verifica da sua epigraphe na secção competente, a associações civis e não religiosas, cujos bens, fóra do commercio são destinados ás despesas do culto».

Pego que vos digneis levar essa resolução ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro, para os devidos fins.

*Dia 25*

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 7 — Remettendo-vos o processo n. 30 I, deste anno, de Idalina Rosa Pereira, peço-vos digneis fazer cobrar, com revalidação, o sello da petição de fls. 2, devolvendo-m'o opportunamente.

— Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos:

N. 79 — Por Cesar Augusto Lopes Ferreira, como procurador e cabeça do seu casal com D. Margarida Chaves Lopes Ferreira, foi requerido a esta inspeccoria, o cumprimento do alvará desse juizo, datado de 14 de março ultimo, expedido para o fim de serem transferidas para o nome de sua esposa, com a clausula de *dotaes*, 192 apolices que lhe foram adjudicadas, na qualidade de unica herdeira instituida pelo finado commendador Bartholomeu Corrêa da Silva, ficando tambem autorizada a receber os juros vencidos, do 2º semestre de 1917.

Tendo, entretanto, chegado ao conhecimento desta inspeccoria que qualquer embarço occorreu, em juizo, sobre os bens do dito finado, peço que vos digneis informar-me si esse facto obsta ao cumprimento do referido alvará.

#### *Requerimentos despachados*

Marciano Antunes Vieira. — Note-se o estado civil-casado.

Octavio Ribeiro da Faria Braga. — Note-se o estado civil-solteiro, de accôrdo com o parecer.

Miguel da Rocha Corrêa. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

Paulo Vieira de Souza. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Eduardo José Pereira Raboeira. — Cumpra-se o alvará, pagando-se de accôrdo com a informação.

Trajano Medella. — Idem, idem.

Ermelinda Ferreira Gonçalves. — Pague-se, de accôrdo com a informação.

Anna Maria Ferreira Cardoso. — Idem, idem.

José Willemsens. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

O mesmo. — Idem, idem.

Marina Baptista das Neves. — Idem, idem.

Luiz Dias Nunes. — Idem, idem.

Octavio Brasil. — Idem, idem.

Fernando de Carvalho Brahmänn. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

Domingos Marques de Gouvêa. — Idem, idem.

Manoel do Jesus Ribeiro. — Satisfaca a exigencia da informação.

Samuel de Souza. — Pague-se, de accôrdo com a informação.

Antonio da Costa Ribeiro. — Faça-se a transferencia para o nome de D. Carmen da Silva Costa Ribeiro, abrindo-se nova conta com a clausula de *dotaes*.

Eleuthenio Pinto da Silva. — Reconhecida a assignatura, certifique-se de accôrdo com a informação.

Alice Marianno de Moraes Navarro. — Cumpra-se o alvará, pagando-se de accôrdo com a informação.

Julietta Maria do Espirito Santo. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Caetano Pinheiro da Fonseca Junior. — Pague-se, de accôrdo com a informação.

Joaquina Deolinda de Araujo. — Pague-se, de accôrdo com a informação.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

Luiz Caldas Lins. — Idem, idem.

Guérets Anglo-Brazilian Coaling Co Ltd. — Reconhecida a firma desta petição, passe-se a certidão.

Antonio Padua de Bittencourt. — Pague-se, de accôrdo com a informação.

Alfredo Ribeiro Guedes. — Idem, idem.

Joaquim Emilio Pinto Leite. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

José Willemsens. — Idem, idem.

O mesmo. — Idem, idem.

Cornelia Monteiro de Barros Leite. — Apresente procuração, de accôrdo com a exigencia da informação.

João Evangelista Ferreira Leão. — O alvará não pôde ser cumprido pelos motivos constantes da informação.

Maria de Mello Accioly Carneiro. — Note-se o estado civil de casada.

Manoel Dias Machado. — Note-se na conta a autorização constante do alvará junto ao requerimento n. 463 M, de 1916, e pague-se, de accôrdo com a informação.

Paulina Carlota Moreira Bragança. — Satisfaca a exigencia da informação.

Ernesto Pereira de Quadros. — Procede a informação.

Joaquim Coelho de Oliveira Filho. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Carlota Rebello Villa do Conde. — Havendo engano na numeração das apolices constantes do adifamento do alvará, promova a devida rectificação.

Collegio da Providencia de Marianna. — Pague-se de accôrdo com a informação.

Josephina de Aquino Brotas. — Note-se de accôrdo com a informação.

Alvaro Lopes Ferraz e outro. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, exigindo-se a declaração de estado civil e nacionalidade dos herdeiros, na proposta de transferencia.

#### **Recebedoria do Districto Federal**

##### *Requerimentos despachados*

*Dia 24 de maio de 1918*

Serapião Aguiar Mello. — Transfira-se.

Laura Heloisa Costa. — Idem.

Dr. Mario Antonio Costa. — Idem.

M. Oliveira & Irmão. — Idem.

Domingos José Silva. — Idem.

Antonio Rodrigues & Comp. — Idem.

Alvarez & Garrido. — Idem.

Torres & Comp. — De-se baixa.

J. M. Sampaio & Comp. — Averbe-se a mudança.

Figueirôa & Werner. — Indeferido, á vista do parecer.

Antonio Alves Miguel. — Nada ha que deferir.

Alberto Lima Cruz. — Idem.

Antonio Cinelli. — Pague o debito.

Waughant Harrisson. — Averbe-se a mudança.

Julio Nery & Faria. — Faça-se a annotação proposta.

Dr. João Alves Silva Porto. — Pague o debito.

Dr. Francisco Barros Barreto. — Idem.

José Pedro Oliveira & Comp. — Archive-se.

Ribas & Escacena. — Averbe-se a mudança.

Carlos Maia Vieira Pinto e outros. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, na forma do regulamento em vigor.

Pierre Launeluc Sanson e outros. — Idem idem.

Trajano Bracet. — Pague o debito.

Maria Emilia Cardoso Martins. — Reduza-se a 3:600\$, o valor locativo.

Antonio Marques Costa. — Faça-se a annotação proposta. Officie-se, na forma do parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido da annullação das dividas de penna d'agua, nos exercicios de 1913 e 1914, cancellando-se as certidões existentes neste repartição, as quaes deverão ser juntas ao processo, voltando este.

José Domingos Pereira. — A divida é procedente, pelo que nada ha que deferir.

Rogelio Segundo Pores. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se no termos do mesmo.

José Dias. — A' 2ª Sub-directoria.

Silva & Gonçalves. — Procede a divida contra Cardoso e Marques, pelo que nada ha que deferir.

Custodio de Almeida Magalhães & Comp. — Indeferido.

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco de Paula. — Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, querendo.

Benedicto Palma. — Satisfaca a exigencia.

R. J. Saphady. — Idem.

Cette Habib & Donsene. — Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Kahir, Irmão. — Idem, idem.

Louza & Fonsoca. — Idem, idem.

Dib Jorge. — Idem, idem.

Christina Miguel. — Idem, idem.

Safadi & Carone. — Idem, idem.

Almeida & Emilia. — Idem, idem.

Aljum & Comp. — Idem, idem.

José Heti. — Idem, idem.

Bella & Tavares. — Idem, idem.

João José. — Idem, idem.

Jorge Zuano. — Idem, idem.

Salim J. Barbur. — Idem, idem.

Santiago & Quadros. — Idem, idem.

#### **IMPOSTO DE CONSUMO**

*Auto n. 97, contra Meira & Comp.*

Meira & Comp., fabricantes do cerveja á rua Senador Euzebio n. 134, foram autuados por terem exposto á venda na secção de varejo de seu estabelecimento garrafas de cerveja sem estarem selladas e algumas sem rotulos.

Na defeza de fls. 4 as infracções se acham confessadas, embora sob a forma de uma explicação, para justificar-as, com o intuito de diminuir a responsabilidade dos autuados.

Entretanto, nem os motivos offerecidos, nem quaesquer outros mais fidegnos, deante do facto material, lograrian o intento desejado, mormente em se tratando de contribuintes, como os fabricantes de que trata o processo, rebeldes ao cumprimento de suas obrigações fiscaes e contumazes na pratica de actos lesivos aos interesses do Thesouro.

Esta directoria, mais de uma vez, tem accentuado a difficuldade de uma fiscalização continua e efficaz nos estabelecimentos fabr's, que tem, no proprio edificio, secção de vendas a varejo e onde a fraude systematicamente se verifica, sendo, unicamente, ao accaso reprimida, porque os infractores tem o cuidado de fazer vigiar a presença ou approximação do agente fiscal, para que possam fugir ao flagrante da contravenção praticada, com relativa facilidade, pela circumstancia favorabilissima de coexistirem o fabrico e commercio a varejo dos productos, no mesmo local, e, ás vezes, na mesma sala, dividida por simples separação, que nenhum embarço offerece ao commercio illicito.

Nestas condições, todo o rigor da punição contra taes contribuintes nunca seria exagerado, no sentido de obter o Fisco, ao menos pelo temor da repressão, a justa defesa de seus direitos.

Constando do parecer do Sr. superintendente da fiscalização que os autuados são contribuintes de tal ordem que, se tornava

necessario um dispositivo legal, impedindo lhes fosse concedida a licença para commerciar, tão prejudiciaes são elles a Fazenda Publica, pela fraude que praticam em elevadissima escala, julgo procedente o auto e provadas as infracções, para o fim de impôr aos infractores Meira & Comp. a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), grão maximo, em dobro, por serem reincidentes da penalidade comminada no art. 178, letra k; ns. I e III do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, ex-vi do que dispõem os arts. 162 e 182 do mesmo decreto.— Intimem-se.

Auto n. 111—*Contra João Gomes de Oliveira Lima*

Pelo inspector fiscal dos impostos de consumo, em serviço de inspecção e respectivo agente fiscal, que o acompanhava, foi lavrado o auto de fls. 3 contra João Gomes de Oliveira Lima, estabelecido com pharmacia á rua Senador Pompeu n. 237, por ter exposto á venda agua de Vichy, sem selo e sem a exhibição da nota da compra necessaria.

Intimado para defender-se, o autuado nada allegou, tornando-se revel (termo de fls. 4). Estando, pois, provadas as infracções, julgo procedente o auto e imponho ao infractor João Gomes de Oliveira Lima a multa de 300\$, maximo da pena do art. 178, letra j, ns. VIII e XXV, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.— Intime-se.

### Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de maio de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 613 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo, devidamente informado, o processo que acompanhou o officio n. 76, de 18 do corrente.

N. 614 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, remettendo a portaria de licença do operario Adhemar Burity.

N. 615 — Ao Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica, communicando o preço da impressão do trabalho a que alludiu o officio n. 2.266, de 17 do corrente mez.

N. 616 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação, communicando que estão esgotadas as edições dos exemplares do *Diario Official* requisitadas no officio n. 582, de 20 deste mez.

N. 317 — Ao Sr. coronel director da Bibliotheca do Exorcito, declarando ter attendido ao pedido constante do officio n. 422, de 21 do corrente mez.

N. 618 — Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, dando informações sobre as obras requisitadas no pedido n. 11, de 22 do corrente mez.

N. 619 — Ao Sr. presidente do Circulo dos Operarios da União, declarando que, de accordo com o officio sem numero, foi designado o operario de que trata o mesmo.

N. 620 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do ex-empregado desta repartição João Penna.

Ns. 621, 622 e 623 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo diversas petições, ás quaes acompanharam os officios ns. 81 e 79, daquelle directoria.

N. 624 — Ao Sr. director da Receita, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 49, de 11 deste mez.

### Requerimento despachado

Helvina Adilla da Cunha.—Sim, em termos.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 de maio de 1918, foram concedidos, á vista do parecer da junta medica, mais quatro mezes de licença, na forma da lei, ao 2º tenente engenheiro machinista Augusto Lopes Sampaio, em prorrogação da que lhe foi concedida em 16 de julho de 1917, para tratar de sua saude onde lhe convier.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.353 — Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 6:814\$500, de que são credores Firmino Fontes, M. S. Lino e Rocha, Couto & Comp., por fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Custeio da officina, etc., do exercicio de 1918, conforme consta das facturas annexas á inclusa nota n. 48.

N. 2.356 — Solicito vossas ordens no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$, por conta da verba 20ª — Combustivel — do exercicio de 1918, de que é credor M. Thedim Lobo, pelo fornecimento de lenha ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, conforme consta dos papeis annexos á inclusa nota n. 57.

N. 2.357 — Peço vossas providencias no sentido de ser realizado no Thesouro Nacional o pagamento da quantia de 654\$, de que são credores Borlido Maia & Comp. e The Gourock Ropewovk Export Co Ltd, por fornecimentos feitos a este ministerio por conta da verba — 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Serviço de bulisamento etc., do orçamento para o exercicio de 1918, conforme consta das facturas annexas á inclusa nota n. 53.

N. 2.358 — Rogo vos dignéis de providenciar para que seja effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da quantia de 1:001\$, de que é credor Camillo Vimeney, por fornecimentos feitos ao Hospital Central da Marinha á conta da verba — 11ª — Hospitacs — Material — Roupas para doentes, etc., do orçamento para o exercicio de 1918, conforme consta dos documentos annexos á inclusa nota n. 52.

N. 2.359 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 1993\$800, de que são credores J. Santos & Comp. por concertos de instrumentos de musica feitos para este ministerio, por conta da verba — 13ª — Ensino Naval — Material — Para a Escola de Grumetes — Instrumentos de musica e concertos dos mesmos do exercicio de 1918, conforme consta dos documentos annexos á inclusa nota n. 53.

N. 2.360 — Peço-vos expedição das necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional e por conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Serviço de pharões, etc., do exercicio de 1918, sejam pagas as facturas na importancia total de 678\$750, de que são credores M. S. Lino e Firmino Fontes, conforme consta das referidas facturas annexas á inclusa nota n. 54.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 2.362 — Em additamento a meu aviso n. 1.776, de 10 de abril do corrente anno, tenho a honra de comunicar-vos que, além dos funcionarios civis e militares cuja relação vos transmitti, podem fazer uso official do telegrapho, sobre assumpto de serviço publico durante o exercicio de 1918, o inspector de Marinha, o auditor geral de Marinha, director do Expediente da Marinha e commandante do destacamento militar da ilha das Flores.

— Sr. chefe do estado maior da Armada: N. 2.333 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro

nacional grumete n. 4.311, S. E. Carlos de Souza Paulo, desde que o mesmo indemnize a Fazenda Nacional das despesas de fardamento, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.351 — Em referencia a vosso officio n. 1.194, de 3 de dezembro ultimo, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que a Inspectoria de Portos e Costas mandou recolher ao Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes o saldo do espolio do marinheiro José Alves da Costa, natural de Bagé, nesse Estado, e fallecido em Liverpool.

### Requerimentos despachados

1º tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva. — Não pôde ser attendido á vista da informação (officio n. 623—Contabilidade).

Sebastião Francisco de Paiva, cabo do Corpo de Marinheiros.—Indeferido á vista das informações (officio n. 622—Contabilidade).

João Augusto da Costa, 1º sargento.—Indeferido (officio n. 764—Superintendencia de Navegação).

José Ramos da Silva, 2º sargento. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (officio n. 613—Contabilidade).

Plácido Teixeira.—Compareça na Directoria de Expediente (officio n. 175—Deposito).

Annibal Ferreira.—Indeferido (officio n. 73—Inspectoria da Reserva Naval).

Carlos Gonçalves de Assumpção, professor. —Indeferido, por estar prescripto o direito (officio n. 625—Contabilidade.)

Capitão-tenente medico Dr. Armando de Aragão Bulcão. — Não pôde ser attendido á vista da informação da Contabilidade (officio n. 117—Contabilidade).

Jurandyr Potyguara de Macedo. — Compareça na Directoria de Expediente.

D. Alice Josephina dos Reis. — Compareça na Directoria de Expediente.

Contra-almirante reformado engenheiro machinista Gustavo Jacintho Martins Coelho. — Indeferido, de accordo com a informação (officio n. 610—Contabilidade).

José Gomes Corrêa. — Compareça na Directoria de Expediente.

Companhia de Navegação S. João da Barra. — Complete o selo da petição de 24 do corrente.

Produce Warrant Company, sociedade anonyma belga. — Compareça na Directoria de Expediente.

## Ministerio da Viação e

### Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de maio de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas as gratificações additionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, até 16 de abril de 1914, ao ex-guarda chaves de 2ª classe da 2ª divisão Manoel Roque Corrêa (aviso n. 291).

De 10 %, além de igual abono que já percebe a partir de 22 de setembro de 1912, ao official de 2ª classe da 4ª divisão José Ferreira Penteado (aviso n. 292).

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador da 5ª divisão Marcellino Pereira da Costa (aviso n. 293).

Attendendo ao que requereram Francisco de Paula Lorena, agente de 4ª classe e Antonio da Rocha Machado, conferente de

1ª classe, ambos da 2ª divisão dessa Estrada, declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, de accordo com a informação constante do vosso officio n. 1.652, de 14 do corrente mez, resolvi deferir o requerimento em que os alludidos funcionarios pedem permuta dos respectivos cargos (aviso n. 290).

#### Requerimentos despachados

João Elylio de Paiva, 3º escripturario e Alfredo Scheid, mestre de linha de 3ª classe, ambos da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Alexandre Ferreira, manobreiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 %. — Já tendo sido o requerente attendido por aviso n. 228, de 12 de abril de 1918, nada ha que deferir.

Maria de Miranda Cardoso, por seu procurador, Carlos Fortes, pedindo o abono da gratificação adicional a que tinha direito seu fallecido marido, Manoel Cardoso, ex-feitor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Apresente certidão de casamento com o ex-feitor, Manoel Cardoso.

#### SEGUNDA SECÇÃO

##### Expediente de 25 de maio de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em aviso n. 13, de 14 do corrente, trouxestes ao conhecimento deste ministerio, que a Legação da Belgica vos dirigira uma nota, pedindo para que seja posto em pratica o offerecimento á Commissão Brasileira de Soccorros aos Belgas, pelo Sr. Geraldo Rocha, representante da Brasil Railway Company, de transporte gratuito, nas linhas da S. Paulo-Rio Grande, dos productos destinados á referida commissão.

Em resposta, tenho a honra de vos comunicar que acabo de expedir á Inspectoria Federal das Estradas o aviso junto por cópia para a satisfação do desejo daquella legação (aviso n. 16/V2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Com o vosso officio n. 231/S, de 3 de abril ultimo, transmittistes a proposta da Companhia Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande no sentido de conceder, para sustento das familias dos seus empregados casados, durante o tempo de serviço militar por motivo de sorteio, uma pensão razoavel, uma vez que o Governo concorde em aceitar as respectivas despesas como de custeio das estradas e fique entendido que, no caso destas despesas montarem a uma quantia avultada ou si por qualquer razão a companhia julgar esta praxe inconveniente, ella poderá modificá-la ou suspendê-la, conforme fôr o caso.

Em resposta, vos declaro que a inscripção das alludidas pensões em conta de custeio importaria em correrem ellas effectivamente á custa do Thesouro Nacional e, portanto, na realização de uma despesa de natureza especial o imprevista pelas verbas votadas para garantia de juros, a qual despesa só o Congresso Nacional poderá autorizar, tal como succede para o caso de que trata o aviso numero 422, de 28 de abril de 1918, expedido pela Directoria Geral de Correios e Telegraphos (aviso n. 111/V2).

Em solução ao requerimento da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil que informastes em officio n. 979/S, de 30 de abril ultimo, resolvo autorizar a executar obras de ampliação dos armazens e modificação das linhas de manobra na estação de Porto Alegre, da Rêda do Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, de accordo com os projectos e orçamentos juntos rubricados pelo director Geral do Vição, sendo levada á conta de custeio a despesa respectiva que, apurada em tomada de contas approvada por

este ministerio, fôr effectuada até ao maximo de 51:324\$957, importância total do dito orçamento, em que foi cancellada a quota de 4% para «Administração», conforme decisão já tomada a respeito de despesas da mesma natureza (aviso n. 112/V2).

Attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição informada por essa inspectoría no officio n. 289/S, de 8 do corrente, autorizo-a a construir um desvio na estação do Capão do Leão, da linha do Rio Grande a Bagé, de accordo com a planta e o orçamento, que junto vos são devolvidos, rubricados pelo director geral do Vição. Serão levadas á conta de capital, como propuzestes no citado officio, as despesas que, até a importância de 2:391\$991, que é a do orçamento apresentado menos os 4 % incluídos para despesas de administração, forem effectivamente realizadas e apuradas em tomada de contas (aviso n. 113/V2).

Attendendo ao que requerem a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, em petição sobre a qual informastes com officio n. 296/S, de 11 do corrente, resolvo approvar a planta e o orçamento de 4:835\$425, para o augmento do armazem da estação de Palestina, da linha de Catalão, devendo a despesa, devidamente apurada dentro do referido orçamento, ser levada á conta de custeio da alludida linha. Junto vos são devolvidos, com a rubrica do director geral do Vição, os documentos que acompanharam a respectiva petição (aviso n. 114/V2).

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, satisfazendo a solicitação constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 13, de 14 do corrente, resolvo autorizar a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a transportar gratuitamente, em suas linhas, os productos destinados á Commissão Brasileira de Soccorros aos Belgas. O que nesta data, communico áquelle ministerio (aviso numero 115/V2).

Junto faço devolver a essa inspectoría, rubricadas pelo director geral do Vição, duas vias dos projectos e orçamentos de melhoramentos na estação de Ponta Grossa autorizados nos termos do decreto n. 13.017, de 4 do corrente mez, e vos declaro para os devidos fins que as modificações de que trata o art. 1º do mesmo decreto são as seguintes, em conformidade com o que propuzestes no officio n. 232/S, de 4 de abril ultimo: Deverá ser ampliado o desvio morto bifurcado do lado norte e posterior da sobredita estação, assentando-se onde for mais conveniente o encaçamento para lavagens dos vagões de animais, abrindo-se claraboias na parte mais central da cobertura da plataforma, fazendo-se as installações sanitarias para senhoras nas proximidades da sala de espera de 1ª classe e ampliando-se as que estão projectadas na plataforma do lado sul da estação de modo a dar maior espaço ás dos empregados de menor categoria, com separação especial para os de superior categoria e passageiros (aviso n. 116/V2).

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1918

Manoel João Baptista de Moraes e Antonio de Oliveira. — Concedo 20 dias com 2/3 da diaria.

Alfredo Luiz dos Santos. — Concedo 30 dias com o abono integral, á vista das informações e documentos annexos.

Arthur Costa, Cesário de Souza, Pedro Soares. — Concedo 30 dias, com o abono integral da diaria.

Alfredo Francisco Martins, Antonio José da Silva, Antonio Bernardes Malta, Benedicto de Souza, Genesio Gomes de Barros, Manoel

Luiz de Oliveira, Sebastião Telles de Menezes e Valeriano Pereira. — Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Paulino José da Silva e Zeferino do Nascimento. — Concedo 60 dias, com o abono integral da diaria.

Alfredo Gomes de Oliveira, Aristides Alves Pacheco, Arthur Botelho, Mamede de Souza, José Cloriano e José da Cunha. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Nunes 2º, Justiniano da Silva, Julio Giancoli e Basilio Ribeiro. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Abaixo assignados, moradores na estação do Sitio. — Sellem o requerimento.

Nelson de Senna. — Junte procuração.

Maria Claudina de Mello. — Já tendo sido providenciado, archive-se.

Souza Baptista & Comp. — Restitua-se.

Abaixo assignados, operarios da Prefeitura. — Legalizem o sello do requerimento.

Theophilo dos Santos. — Indeferido, á vista da informação da 3ª divisão.

Argemiro Paiva. — Indeferido, de accordo com a informação da secretaria.

João Ferreira e Antonio Orlando. — Indeferidos, á vista das informações da 4ª divisão.

Raymundo Soares, Jovelino Bartholomeu da Silva, José Galdino da Costa Junior, João Mendes e outro, João de Castro Gomes, João de Almeida, José Felizardo, Benedicto Villas Boas, Arsenio Miranda Quintão, Catulino Chermes de Moraes Rego, Pedro Ferreira Brasil e Waldemar dos Santos Pacopahyba. — Indeferidos, á vista das informações.

João Martins Pereira, José de Oliveira Barbosa, Joaquim de Oliveira, João Candido da Silva, Ignacio Mello, Antonio do Nascimento, Durval Francisco da Costa, Filhino Antonio, Octaviano Ferraz Bravo o Trajano de Souza Verissimo. — Indeferidos.

Vicente Ferrer de Castro Leal. — Aceito a fiança proposta.

João Fernandes. — Deferido, de accordo com a informação da 2ª divisão.

Auxilio Victor Teixeira Lopes, Aprigio da Motta Ribeiro, José Antonio Vieira o Manoel Gonçalves Maranhão. — Deferidos, á vista das informações.

Maria das Dores de Jesus, José Rocha Junior, João Paulo da Silva e Arnulpho de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

Manoel Pinto de Paiva. — Sellem o requerimento.

Benedicto Vieira Escobar. — Sim, com 50 % de abatimento.

Byington & Comp. — Não convem a proposta.

Antonio Joaquim Brandão. — Satisfaca a exigencia da thesouraria.

Caldas & Comp. — Para a aquisição do material proposto, vae ser aberta concorrência publica.

Annibal Alves de Azevedo. — Mantenho o despacho anterior.

Zoroastro Ferreira de Amorim, Nelson Esteves de Azevedo e Egberto de Carvalho Oliveira. — Indeferidos.

Gentil Andrade Meira. — Deferido, á vista da informação.

Isolina Candida do Jesus. — Junto procuração.

Nestor da Silva Marques. — Legalize o sello.

#### Directoria Geral de Correios e Telegraphos

##### SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos a Andino Carvalho de Abreu, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, noventa dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses.

## Expediente de 25 de maio de 1918

Enviou-se á Associação Commercial do Rio de Janeiro cópia do officio em que a Directoria Geral dos Correios comunica já estar perfeitamente regularizado o serviço de censura da correspondencia postal commercial. — Enviaram-se ao Ministerio da Fazenda cópias das relações dos proprios nacionaes occupados por funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas, e dos predios alugados para o serviço da mesma repartição.

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Jesuino Marques do Nascimento (aviso n. 296 T, de 25 do corrente).

## Requerimento "despachado"

A. Otto Uhle, por seu procurador Adolpho Uhle Junior, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

## Directoria Geral dos Correios

## 'Requerimentos despachados'

Dia 25 de maio de 1918

Mathilde Sanz Navas, agente do Correio de Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 60 dias, nos termos da lei.

José Guilherme Eiras, thesoureiro da agencia do Correio de Luz, S. Paulo, pedindo 10 mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — De accordo com o informado, concedo 300 dias, nos termos da lei.

João Lourenço Cavalcanti, carteiro addido á agencia postal de Pilar, Alagoas, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo 60 dias, nos termos da lei.

Arthur Ferreira Lima, estafeta distribuidor desta directoria geral, pedindo 25 dias de licença, para justificação de faltas. — Concedo 25 dias para justificação de faltas, nos termos do informado.

Eugenia de Castro Fretz, agente do Correio da rua Conde de Bomfim, nesta Capital, pedindo augmento de vencimentos. — Indeferido.

Luiz Gonzaga de Carvalho França, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo, na forma de lei.

Jayme Seixas da Poreiuncula, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Francisco Pinheiro Almosara, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de penalidades. — Indeferido.

Antonio da Silva Vieira, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo para contribuir para o montepio. — Indeferido.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

## Expediente do dia 16 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 8:790\$155, em quanto importa a folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.701).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que por conta da verba 20ª, «Empregados addidos», lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o credito de

1:800\$ para attender ao pagamento do escripturario, addido, do Aprendizado Agricola de Guimarães no mesmo Estado, Joaquim de Araujo Castello Branco, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno (aviso n. 1.699).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 1:087\$, em quanto importa a folha dos trabalhadores necessarios ao serviço de distribuição de plantas e sementes do Serviço de Agricultura Pratica relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.702);

A quantia de 1:125\$, em quanto importa a folha dos trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de abril do corrente anno (aviso n. 1.703);

A quantia de 576\$, em quanto importam as contas de DD. Maria de Lourdes Faria, Lydia Queiroz Soares de Andréa, Iracema Fernandes de Miranda, Mercedes Braga, José de Moura Paiva e Adalberto de Mello Mattos, provenientes de serviços prestados, no corrente anno ao Museu Nacional (aviso n. 1.711).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

Transmittindo-vos o processo enviado a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 6, de 17 de janeiro do anno passado relativo á divida de exercicio findo de que é credor Raymundo Montenegro, ex-chefe de culturas da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado, peço-vos providenciar no sentido de ser pelo interessado requerido o pagamento da mesma divida em sua importancia total, isto é, 6:300\$000 (officio numero 1.704).

— Sr. delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado da Parahyba:

Em solução ao vosso officio n. 12, de 12 de março ultimo, declaro-vos que a respeito das instrucções que solicitaes deveis vos entender com o director desse serviço (officio n. 1.705).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Nietheroy:

Tendo sido transmittido a este ministerio pelo da Fazenda o requerimento incluso, em que Thomé Madeira Poppe e outros funcionarios dessa escola pedem que cesse o desconto feito em seus vencimentos, a título do aluguel do predio, peço-vos que prestéis esclarecimentos sobre o direito que possa assistir aos requerentes (officio n. 1.706).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em referencia ao vosso officio numero 794, de 23 de agosto do anno findo, transmittio-vos o incluso officio da Sociedade Nacional de Agricultura, juntamente com a conta da mesma sociedade na importancia de 700\$, para cumprimento do despacho proferido pelo Sr. ministro e peço-vos a devolução do citado officio logo que for cumprido aquelle despacho (officio n. 1.708).

Sr. presidente da commissão executiva da 2ª Exposição de Gado:

Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar, por telegramma, a Directoria do Lloyd Brasileiro a mandar conceder pela agencia da Bahia passagem ao expositor, Sr. José Augusto da Silva, de S. Salvador da Bahia a esta capital, correndo a despesa por conta da receita da Exposição de Gado e em assim autorizou as Directorias das Estradas

de Ferro Goyaz, Mogyana, Paulista e Central do Brasil a concederem passagens de 1ª classe ao expositor Antonio Vaz Sobrinho de Ipameri a esta capital nas condições acima indicadas (officio n. 1.709).

— Sr. agente da estação de Juiz de Fora, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Requisito-vos uma passagem de ida e volta de 1ª classe, dessa estação a Bello Horizonte, para o ajudante tecnico, addido, da Estação Sericicola de Barbacena, João Cardoso Pinto, que segue em objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.710).

## TRIBUNAL DE CONTAS

45ª sessão ordinária em 24 de maio de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.536, de 4 do maio corrente, creditos de 3:600\$ a cada uma das Delegacias Fiscaes nos Estados do Matto Grosso e Maranhão, por conta da verba 20ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 399\$984 á no Estado da Bahia, idem da mesma verba;

De 1:500\$ á no Estado Pernambuco, idem idem.

Autorizou-se o registro, feitos as annullações indicadas nos dois primeiros processos.

Do concessão de aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo de inactividade do telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil Annibal Renato Cesar Burlamaqui, para o abono de mais a importancia annual de 72\$. — Convertou-se o julgamento em diligencia, afim de que seja explicada a divergencia entre a certidão de fls. 5 e os mappaes de fls. 8 e 29 em relação á suspensão do funcionario.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 563 e 68, de 10 de abril proximo findo, sobre a distribuição dos creditos de 1:186\$280 á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 10ª, e de 31\$400 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem idem. — Registrou-se, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 924, de 25 de fevereiro ultimo, acerca da distribuição do credito de 6:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 33ª. — Mandou-se registrar, feita a annullação indicada no processo.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.794, 1.906 e 1.974, de 12, 20 e 25 de abril proximo passado, relativos á distribuição dos creditos de 3:250\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 20ª, de 1:010\$303 á no Estado do Espirito Santo, idem das verbas 17ª e 6ª, e de 3:672\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 24ª e 27ª. — Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos dois ultimos avisos.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos: N. 33, de 14 deste mez, com a cópia do termo de accordo celebrado em virtude do

decreto n. 12.961, de 10 de abril findo, autorizar a Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul-Mineira—a cobrar o adicional de 20% sobre as tarifas actualmente em vigor e prorogando prazos para construção e inauguração de ramaes.—Negou-se registro, por não estarem registrados os contractos anteriores, a que se refere a clausula 7ª, inclusive o que foi effectuado em virtude do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, e bem assim por não ter sido presente ao tribunal o laudo arbitral de 1 de agosto de 1917.

N. 161, de 15, transmittindo, por cópia, o contracto firmado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Hime & Comp., para o fornecimento de tresentas toneladas de ferro guza.—Autorizou-se o registro do contracto.

#### Processos:

##### De tomada de contas:

N. 10.349, do commissario da Armada Felipe Nery Cabral de Menezes;

N. 9.985, do almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Getulio Silva;

N. 10.216, do ex-thesoureiro da agencia do Correio de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes, Luiz Augusto Loyola.

O Tribunal mandou lavar accórdãos declarando quites os responsaveis.

De prestação de fiança do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Poconé, no Estado de Matto Grosso, Augusto Anacleto de Figueiredo, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica.—A fiança foi considerada idonea e sufficiente.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.625, de 14 deste mez, credito de 2:400\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 20ª.—Fez-se o registro.

#### Ministerio da Fazenda:

##### Processos:

##### De distribuição dos creditos:

De 1:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte e de 3:600\$ á no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 1:741\$500 á Recebedoria do Districto Federal, idem da verba 17ª;

De 3:161\$361 ao Thesouro Nacional, idem da verba 16ª.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão de montepio civil a D. Esther Duarte de Almeida e menores Clinéa Martins de Almolda e Antonio Martins de Almeida Netto.—Julgou-se legal a concessão do montepio. Quanto á despesa, recusou-se-lhe registro, por não ter sido rectificada a classificação de fls. 26 de accórdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de fls. 27 v.

#### Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 524 e 566, de 5 e 10 de abril findo, creditos de 182\$500 ao Thesouro Nacional e de 262\$800 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 10ª.—Mandou-se registrar, feitas as devidas annullações.

#### Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.852, 1.924 e 2.178, de 18 e 22 de abril e 14 de maio deste anno, creditos de 3:243\$924 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 25ª; de 7:000\$ á no Estado do Espirito Santo, idem da verba 12ª, e de 496\$400 á no Estado do Pará, idem das verbas 17ª e 23ª.—Autorizou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos avisos numeros 1.852 e 2.178 citados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 10, de 6 de março ultimo, remettendo cópia de uma petição feita pela Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, em 23 de fevereiro deste anno, acerca do contracto firmado pelo Governo com a mesma

em 14 de dezembro de 1916, nos termos do decreto n. 12.248, de 1 de novembro desse anno, revendo e consolidando os contractos referentes ás linhas da viação ferrea e fluvial, para o fim de se pronunciar novamente o Tribunal sobre o assumpto.

O Sr. ministro relator votou pela reconsideração das anteriores decisões do Tribunal, para o fim de se dar registro ao contracto. O Sr. ministro Pedro Soares deu o seu voto no sentido de serem mantidas aquellas decisões. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

N. 159, de 14 do corrente, com os contractos, por cópia, celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as firmas commerciaes A. A. de Queiroz e Serraria Moss, para o fornecimento de material do grupo F (moveis).—Deu-se registro aos contractos.

Processo de prestação de fiança do collector das rendas federaes em Campo Largo, no Estado do Paraná, José de Salles Pinto, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.—Foi julgada idonea e sufficiente a fiança offerecida.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

#### Ministerio da Fazenda

##### Processos:

##### De distribuição dos creditos:

De 750\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, e de 1:600\$ á mesma delegacia, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 3:600\$ á Recebedoria do Districto Federal, idem da verba 16ª.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos processos.

De concessão de montepio civil aos menores Melchiades, Aristete, America e Edgard, filhos do finado continuo da Procuradoria Geral do Districto Federal Paulino Antonio Monteiro.—Julgou-se legal a concessão de montepio e ordenou-se o registro da despesa.

#### Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 35, de 20 de abril findo, remettendo cópia do decreto n. 12.971, de 17, elevando a verba 9ª e na verba 14ª as sub-consignações 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 23 e 27,—forragens e ferragens e — extraordinarios com as grandes manobras de tropas,—do orçamento vigente.—O Tribunal resolveu que se aguarde a nova rectificação na lei, em referencia á dotação de 530:000\$000.

N. 559, de 9, credito de 3:360\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 10ª.—Mandou-se dar registro á distribuição do credito, feita a annullação indicada no aviso.

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.698, de 19 de abril findo, credito de 2:400\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 36ª.—Foi ordenado o registro.

#### Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.422, 1.882, 1.943 e 2.180, de 19 de março, 19 e 23 de abril e 14 de maio deste anno, referentes á distribuição dos creditos de 1:758\$920 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, de 274\$ á no Estado do Rio Grande do Norte, de 240\$ á no Estado do Maranhão e de 5:000\$ á no Estado de Alagoas.—Autorizou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos dous primeiros avisos citados.

#### Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 34 e 164, de 15 e 17 do corrente mez, remettendo, o primeiro, cópia do termo de accórdo celebrado em virtude do decreto n. 12.919, de 13 de março ultimo, concedendo ao Dr. José Agostinho dos Reis, cessionario de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, se dirige a Santarem, a suspensão da execução do respectivo contracto até seis mezes depois do termo do actual estado de guerra; e o segundo, o contracto, tambem por cópia, firmado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Garcia de Paiva & Priet, para o fornecimento de 2.450 metros quadrados

de taboas aparelhadas.—Foi ordenado o registro do contracto e supradito termo de accórdo.

#### Processos:

##### De tomada de contas:

N. 10.280, do commissario da Armada Os-mundo do Monte Annequim.—Mandou-se lavar o accórdão julgando quite o dito responsavel.

N. 9.805, do medico da Armada Dr. Bernardo José da Camara Sampaio.—Fez-se lavar accórdão fixando em 105\$914 o alcance verificado nas contas do alludido medico, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 9.757, do secretario da Capitania do Porto do Maranhão, Annibal Pereira Guimarães.—Convertiu-se em diligência o julgamento, afim de que seja apurado se de facto houve a intimação ao responsavel e quaes os resultados para tal fim, tendo em vista as requisições de que trata a informação de fls. 9.

De prestação de fiança do collector das rendas federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, José Augusto Fernandes, de 60:000\$, em 60 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma.—Considerou-se idonea e sufficiente a fiança offerecida.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 497\$400, feita pelo porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adaldo Gomes de Oliveira, com despesas a seu cargo, em 1917, por conta de adiantamento que recebera.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 21, 22, 23 e 24 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

#### Registro diario

Despacho do ministro presidente em 24 do corrente:

#### Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital, n. 8, de 2 de abril proximo passado, de 5:473\$877 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

Idem, da Casa da Moeda n. 584, de 19 de março ultimo, idem de 16:371\$260 idem idem idem;

Idem, idem n. 582, de 30, idem de 7:927\$517 idem, idem idem;

Idem, idem n. 878, de 20 do corrente, idem de 4:090\$ a Bifano & Comp., idem idem.

Idem da Caixa de Amortização n. 85, de 11 de abril ultimo, idem de 46\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem idem;

Idem da Directoria da Estatistica Commercial n. 45 A, de 4 de março ultimo, idem de 700\$ a Oscar de Souza Neves de ajuda de custo;

Idem da Delegacia Fiscal da Bahia n. 186, de 14 de setembro ultimo, idem de 600\$ a João Cardoso da Trindade Lima Filho, de ajuda de custo;

Idem, n. 100, idem, idem, em S. Paulo, idem de 1:166\$780 a Roberto Campos de gratificação por serviços prestados em março ultimo;

Idem, idem em Santa Catharina, n. 868 de 23 de janeiro ultimo, idem de 500\$, a Renato Conté Lemos de ajuda de custo;

Precatoria do Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, idem de 23:998\$921, a D. Elvira Accioly Pereira Franco Rabello, em virtude de sentença judicial.

Requerimento de D. Amelia Werther do Rio Branco, idem de 1:560\$ de restituição.

Idem, de J. L. Costa & Comp., idem de 275\$, de fornecimentos no corrente anno;

Idem, do *Jornal do Commercio*, idem, de 60\$ de assignatura idem, idem;

Idem, de Julio Miguel de Freitas & Comp., idem de 18\$ de fornecimentos, idem, idem.

Idem, idem, idem de 40\$700, idem, idem;  
Idem, idem de 212\$60, idem, idem.  
Idem da The Rio de Janeiro Tramway Light  
and Power, C. Ltd., idem de 35\$250, idem,  
idem.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

1:600\$ a Araruan Estats C. Ltd.

7:500\$ a Antonio Fontoura Xavier;

2:614\$11, ouro, a Henrique Carlos de Mar-

tins Pinheiro;

9:000\$000, ouro, a Hippolyto Pacheco Alves  
de Araújo;

6:000\$000, ouro, a Landulpho Borges da  
Fonseca;

215\$200 a Alexandre Ribeiro & Comp.;

630\$ aos mesmos;

7:637\$150 aos mesmos;

438\$ a José Lopes;

300\$ a M. Janot & Comp.;

57\$800 a Alberto de Almeida & Comp.;

868\$ a Antonio Ferreira Muche;

692\$100 a Antonio Timotheo;

255\$300 a Augusto Martinho Chagas;

255\$500 a Avelino Magno de Osmar;

427\$700 a Carlos Albino dos Reis;

409\$800 a Carlos Rodrigues.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 633, de 18 de abril ultimo, pagamento  
de 18:883\$ a diversos, de fornecimentos no  
corrente anno;

N. 671, de 25 idem, idem de 970\$ a J. L.  
Costa & Comp., idem, idem;

N. 730, de 30 idem, idem de 11:275\$916 a  
diversos, idem idem;

N. 767, de 10 do maio, idem de 7:479\$300,  
idem idem;

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 910, de 16 de fevereiro ultimo, paga-  
mento de 71:442\$086 a diversos, de forneci-  
mentos no corrente anno;

N. 1.686, de 20 de abril ultimo, idem de  
1:810\$ a José Borges Leal, idem, idem;

N. 1.687, idem idem de 1:456\$ a José Pe-  
reira de trabalhos executados, idem, idem;

N. 1.783, de 6 do corrente, idem de  
65:136\$606 a Borlido Maia & Comp., de for-  
necimentos idem;

N. 1.844, de 8 idem, idem de 72:829\$ a  
The Amazon River Steam Navigation C. Ltd. de  
viagens realizadas em janeiro ultimo;

Despachos do ministro presidente em 25 do  
corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-  
mercio—Avisos:

N. 1.475, de 1 do corrente, pagamento de  
193\$710 a Soares Lavrador & Comp., de forne-  
cimentos no corrente anno;

N. 2.479, idem, idem de 500\$ a Carlos Cha-  
pelin idem, idem;

N. 1.553, de 6 idem, idem de 336\$ da folha  
dos vigias do material existente nas obras do  
morro do S. Januario, em janeiro, fevereiro o  
março ultimos;

N. 1.566, de 7 idem, idem de 720\$ idem, a  
diversos de diarias em janeiro, fevereiro e  
março ultimos;

N. 1.573, idem, idem de 420\$, idem de José  
Watzl, em fevereiro e março ultimos;

N. 1.574, idem, idem de 1:600\$ a diversos,  
idem de janeiro e março ultimos.

—Ministerio da Fazenda:

Registro de Antonio Nunes de Souza Filho,  
pagamento de 600\$, de trabalhos executados  
no corrente anno;

Idem, da Compagnie Auxiliaire des Chemins  
de Fer, idem de 213\$360 de passagens idem,  
idem;

Idem, da Companhia Estrada de Ferro de  
S. Paulo-Rio Grande, idem de 148\$200 idem,  
idem;

Idem, de Eurico Barbosa, idem de 100\$ do  
fornecimentos idem, idem.

Restituições:

70\$404 a Antonio Pereira de Abreu.

70\$404 a Eduardo de Souza Aguiar.

70\$404 a Jacintho Pedro Ferreira.

70\$404 a João Augusto Leopoldo Lelli.

70\$404 a Luiz Benedicto Rodrigues de An-  
drade.

70\$404 a Victorino da Silva.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

1:460\$900 a F. R. Moreira & Comp..

226\$ a Sociedade Anonyma Casa Raunier.

27\$ a Alexan Iro Ribeiro & Comp.

223\$ aos mesmos.

2:373.400 aos mesmos.

640\$ a Companhia F. Carril do Jardim Bo-  
tanico.

256\$200 a Clemente José de Oliveira.

3:178\$983 ao Correio da Manhã.

294\$ a João Quiterio.

687\$200 a José Gouveia Mendes.

409\$300 a José Ferreira.

835\$400 a Manoel de Oliveira.

1:960\$000 a Nicolas Verlangieri & Filhos.

176\$300 a Sebastião Corrêa.

485\$100 a Sorocabana Railway Co.

1:876\$906 a The Industrial Postal Supply  
C. of New York.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 1.969, de 8 do corrente, pagamento de  
130\$ a Raymundo Brasileiro da Fonseca para  
aluguel de casa em abril ultimo;

N. 1.991, de 19 idem, idem de 50\$ a Antonio  
Pereira de Abreu, idem, idem;

N. 2.027, de 15 idem, idem de 20\$ a monor  
Palmyra, de serviços prestados ao Tribunal  
do Jury em abril ultimo;

N. 2.034, de 16 idem, idem de 284\$ a di-  
versos, de serviços prestados idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 1.671, de 27 de abril ultimo, pagamento  
de 2:603\$670 a diversos, de fornecimentos no  
corrente anno;

N. 1.673, idem, idem de 392\$500 a J. L.  
Costa & Comp., idem, idem;

N. 1.688, de 30 idem, idem de 46\$720 a  
Elviro Telles de Menezes, de serviços presta-  
dos em janeiro ultimo;

N. 1.733, de 4 do corrente, idem de 233\$  
a Casa Leuzinger, de fornecimentos no cor-  
rente anno;

N. 1.862, de 10 idem, idem de 1:350\$ a F.  
Pereira idem, idem.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

25<sup>a</sup> sessão em 25 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI—  
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MI-  
NISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão,  
achando-se presentes os Srs. ministros Gui-  
marães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva,  
Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de  
Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro,  
João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo  
Lins.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro  
Herminio do Espirito Santo, presidente, com  
causa participada, e o Sr. ministro Pedro Mi-  
bielli, que está em gozo de licença.

Foi despatchado todo o expediente sobre a  
mesa, lida e approvada a acta da sessão an-  
terior, depois da seguinte rectificação indicada  
pelo Sr. ministro Godofredo Cunha:

A decisão da appellação crime n. 739, de  
S. Paulo, julgada na sessão anterior, foi a  
seguinte:

«Deu-se provimento á appellação para re-  
duzir a pena ao sub-maximo, contra o voto do  
Sr. ministro Pedro Lessa; e não ao medio como  
foi publicado.

### JULGAMENTOS

#### Appellação criminal

N. 716—Districto Federal — (Aggravado do  
art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. mi-  
nistro Canuto Saraiva; agravante, Manoel  
Antonio Amaral da Silva. — Foi confirmado o  
despacho aggravado, contra os votos dos  
Srs. ministros Pires e Albuquerque e Sebastião  
de Lacerda.

#### Conflictos de jurisdicção

N. 406 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr.  
ministro João Mendes; suscitante, Boaventura  
Lameira de Andrade; suscitados, o juiz fede-  
ral no Estado do Rio de Janeiro e o juiz do  
direito da comarca de Vassouras, do mesmo  
Estado. — Julgon-se improcedente o conflicto,  
unanimemente.

N. 376 — S. Paulo — Relator, o Sr. mi-  
nistro Guimarães Natal — (Aggravado do artigo  
44 do regimento); agravantes, Euclides José  
Barbosa e sua mulher. — Confirmado o des-  
pacho aggravado, unanimemente.

#### Aggravos de petição

N. 2.340 — Rio de Janeiro — (Sobre em-  
bargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo  
Lins; embargante, Alfredo Soares Homem;  
embargado, Bento Afonso da Silva e outros.  
— Foram despresados os embargos, contra o  
voto do Sr. ministro João Mendes.

Não assistiram ao julgamento os Srs. mi-  
nistros Pedro Lessa e Pires e Albuquerque.

N. 2.416 — S. Paulo — Relator, o Sr. mi-  
nistro Guimarães Natal; agravantes, Eva-  
risto de Paiva Junior e outros; aggravada, a  
Fazenda do Estado de S. Paulo e a Camara  
Municipal de S. Paulo. — Negou-se provimento  
ao aggravado, contra o voto do Sr. ministro  
João Mendes.

#### Recursos extraordinarios

N. 834 — Bahia — (crimes) (sobre em-  
bargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães  
Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro  
Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Antonio  
da Silva Serra; embargada, a Justiça do Es-  
tado da Bahia. — Foram despresados os em-  
bargos e indeferido o pedido relativo á pre-  
scrição, unanimemente.

N. 997 — Bahia (Sobre embargos) — Rela-  
tor, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; re-  
visores, os Srs. ministros Coelho e Campos e  
Viveiros de Castro; embargantes, os herdei-  
ros do Dr. Manoel Jeronymo Ferreira; em-  
bargada, a Fazenda do Estado. — Foram re-  
cebidos os embargos, contra os votos dos Srs.  
ministros Coelho e Campos, Viveiros de Castro  
e Pedro Lessa.

Usou da palavra o advogado Dr. Thomaz  
Guerreiro de Castro, pelas embargantes.

#### Appellações civis

N. 3.021 — Minas Geraes — (Embargos de  
declaração) — Relator, o Sr. ministro Pedro  
Lessa; embargantes, o Dr. Americo Werneck  
e sua mulher. — Foram despresados os em-  
bargos, por nada haver a declarar, unanimen-  
te.

Impedido, o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 2.843 — Districto Federal — (Embargos  
de declaração) — Relator, o Sr. ministro Pe-  
dro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional.  
— Foram recebidos os embargos para declarar  
o accordo, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Viveiros de Castro.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e 45 mi-  
nutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA  
AS PARTES

#### Appellações civis

N. 3.290 — Minas Geraes — Appellante,  
Eugenio da Costa Victal; appellada, a Fa-  
zenda Nacional.

N. 3.310 — Rio de Janeiro — Primeiro appellant, o juiz federal; segundo appellant, a União Federal; appellado, Francisco de Paula e Silva Junior.

N. 2.537 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal; appellado, Manoel Affonso da Silva Porto.

N. 1.855 — Capital Federal — Appellante, Glycerio Enodino de Souza Machado; appellada, a União Federal.

N. 3.306 — Amazonas — Appellante, The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd.; appellados, Nelson Noronha, a Fazenda do Estado e a Fazenda Nacional.

N. 3.312 — Districto Federal — Appellante, a Prefeitura Municipal do Districto Federal; appellado, José Pacheco de Aguiar.

N. 2.977 — S. Paulo — Appellante, Banco do Credito Brasileiro; appellados, Dr. José da Costa Machado e Souza e outros.

N. 3.314 — Districto Federal — Appellantes, D. Beatriz Moreira Ramalho de Souza o seu marido Dr. Frederico Oscar de Souza e outros; appellado, Banco Alliança do Porto.

N. 3.303 — Districto Federal — Appellantes, Dr. José Estacio de Lima Brandão; appellada, a União Federal.

N. 3.311 — Districto Federal — Appellante, a Prefeitura do Districto Federal; appellados, Zenha Ramos & Comp.

N. 3.309 — S. Paulo — Appellantes, João Jorge Figueiredo; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3.305 — Rio de Janeiro — 1º appellant, o juiz federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, José Filgueiras de Souza.

N. 3.313 — Districto Federal — Appellante, a Prefeitura Municipal do Districto Federal; appellados, Durisch & Comp.

#### AUDIENCIA EM 25 DE MAIO DE 1918

Juiz seminario, o Excm. Sr. ministro Guimarães Natal

Foram publicados os seguintes accórdãos:

#### Aggravos de petição

N. 2.262 — S. Paulo — Embargante, o Dr. José Dantas de Souza Leite; embargado, o Dr. Abilio Monteiro Vianna. — Receberam-se os embargos.

N. 2.363 — Rio de Janeiro — Embargante, Augusto da Silva Pinto. — Negou-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento do tribunal.

N. 2.341 — Bahia — Aggravante, Rubem Pinheiro Guimarães. — Deu-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento do tribunal.

N. 2.383 — Districto Federal — Aggravante, contra-almirante Euzébio de Paiva Legey; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.387 — Districto Federal — Aggravante, a Prefeitura Municipal; agravados, Seabra & Comp. — Não se conheceu do agravo.

N. 2.388 — Districto Federal — Aggravante, a Prefeitura Municipal; agravada, a Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado. — Não se conheceu do agravo.

N. 2.391 — Bahia — Aggravantes, J. Peixoto e Nogueira; agravada, a Companhia Maravilha Mineira. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.393 — Districto Federal — Aggravante, Maço F. Berteza; agravado, José Tapio Alonso e outro. — Deu-se provimento ao agravo.

N. 2.397 — Rio Grande do Sul — Aggravante, Dr. Antonio de Moraes Fernandes; agravado, Dr. Antonio A. Borges do Medeiros. — Não se conheceu do agravo.

N. 2.402 — Amazonas — Aggravante, Antonio Carlos de Miranda Correia; agravados, Alfredo Cunha & Comp. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 2.406 — Pernambuco — Aggravante, Hermo Stoltz & Comp., agravada a Compa-

nhia de Tecidos Paulista. — Julgou-se renunciado e deserto o recurso.

#### Appellação civil

N. 2.841 — Sergipe — Embargantes, Francisco de Figueiredo, sua mulher e outros; embargados, Peixoto & Comp. — Desprezaram-se os embargos.

N. 3.047 — Pará — Appellante, o juiz federal; appellado, Dr. Bellarmino Pereira de Oliveira. — Julgou-se por sentença a habilitação.

#### Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do prazo legal, sob pregação, a Duarte da Rocha Vaz e Armando & Almeida para armoarem, respectivamente, nas appellações civis ns. 3.014 e 3.061, visto não terem sido encontrados os advogados constituidos nos respectivos autos, pena de revelia e lançamentos;

Requerer mais o levantamento do prazo assignado, sob pregação, a Francisco Rodrigues de Siqueira e João Taisen Sobrinho para verem passar em julgado os accordãos proferidos, respectivamente, nas appellações criminaes, ns. 743 e 734;

Requerer, finalmente, a assignação do prazo legal, sob pregação, a Elias Athaim para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação civil n. 2.963.

— Apreogados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

### JURISPRUDENCIA

#### HABEAS-CORPUS

*Concede-se habeas-corpus ao paciente que está preso em um Estado por se achar pronunciado na Capital Federal, sem que tenha sido pedida a respectiva extradição, nos termos do dec. legisl. n. 39, de 30 de janeiro de 1892.*

N. 4.280. — Vistos e relatados os presentes autos de recurso de habeas-corpus, em que o paciente Capitulino Domingos Nogueira e recorrente ex-officio o juiz federal de Pernambuco: accórdam negar provimento ao mesmo recurso interposto, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida de fls. 43, que é conforme o direito e prova dos autos.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1917. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires de Albuquerque. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro — G. Natal.

Sentença do juiz federal na secção de Pernambuco.

Verifica-se destes autos de habeas-corpus que o paciente Capitulino Domingos Nogueira foi recolhido á Casa de Detenção desta capital no dia 6 de fevereiro deste anno, á disposição do juiz da segunda Vara Criminal do Districto Federal, por se achar pronunciado pelo mesmo juiz como incurso nas penas do art. 304 do Código Penal (officio do chefe de Policia a fls. 7).

Verifica-se mais que, apesar de decorridos oitenta dias da data da prisão, nenhuma providencia foi tomada para se effectuar a extradição do paciente, como igualmente informa o chefe de Policia em seu citado officio.

Verifica-se, finalmente, que se não observou no caso qualquer das formalidades prescriptas pela lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892, que regula a extradição interestadual.

Não se trata do caso previsto no parágrafo unico do art. 1º, n. I, por isso que ali

se falla de autoridades judicarias ou policiaes de municipios confinantes; e, ainda que se tratasse, a prisão devia ser communicada immediatamente ao ministro da Justiça por intermedio do governador (paragrapho unico do citado art. 1º, n. I). Não houve, além disto, requisição telegraphica da autoridade competente, isto é, do juiz da pronuncia (n. III do art. 1º) para a prisão provisoria, de que trata o paragrapho unico do n. VII; e mesmo que a houvesse, é claro que essa prisão não se poderia prolongar além de um prazo razoavel para o recebimento dos documentos relativos á extradição, por intermedio do governador, de accôrdo com o n. I do art. 1º.

Foi o paciente, aliás, quem se apresentou á policia maritima deste Estado, como se vê do officio, por cópia, a fls. 8, o que quer dizer que se não oppoz jámais á sua extradição e que portanto esta se devia effectuar desde logo; como determina a parte final do art. 2º da citada lei.

Assim, considerando que a plena concessão do habeas-corpus não põe termo ao processo nem obsta a qualquer procedimento judicial que possa ter logar em juizo competente. (Art. 377 da parte 2ª da Consolidação approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898):

Julgo procedentes as allegações do impetrante e concedo a ordem impetrada, para que, em favor do paciente, se passe alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Custas ex-causa.

Publique-se e intimem-se.

E recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Subam os autos, ficando traslado.

Recife, em 1 de maio de 1917. — Sergio T. Lins de B. Loreto.

#### HABEAS CORPUS

*O periodo de duração da prisão administrativa não poderá exceder de tres meses, e findo elle os documentos que houverem servido de base á decretação da medida coercitiva deverão ser remettidos ao procurador geral da Republica, para instaurar o processo de pecculato. Concede-se habeas corpus quando for excedido aquelle prazo na detenção do paciente.*

N. 4.292. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente ex-officio o juiz seccional do Estado da Amazonas e tambem Felinto Costa: negam provimento a dito recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que é conforme a direito e prova dos autos. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1917. — Oliveira Ribeiro, P. I. — André Cavalcanti, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva.

Sentença do juiz federal na secção do Estado do Amazonas

Vistos. Felinto Costa, ex-agente postal do Porto Velho, preso administrativamente em virtude de requisição do administrador dos Correios deste Estado, sob a incriminação de haver furtado dinheiro e valores da Fazenda Nacional, confiados á sua guarda e deposito por força do cargo, requer, com os fundamentos constantes da petição de fls. 2, que se lhe mande soltar por via de habeas-corpus, attenta a illegalidade do constrangimento que vem soffrendo desde 18 de janeiro, data em que foi recolhido preso, até o presente momento em que recorre a justiça.

Informou o escrivão, em obediencia ao despacho que lancei no requerimento inicial, que é verdade estar o paciente detido desde aquel-

la data, sem que até agora se tenha dado início á formação da culpa por denuncia do Ministerio Publico, o que está confirmado pelo Dr. procurador seccional em seu parecer de fls.

A lei n. 392 — de 8 de outubro de 1896, que organiso o Tribunal de Contas, e o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro também desse anno, que den regulamento á dita lei, em preceitos que se acham consolidados no artigo 336 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, na parte referente ao processo criminal, determinam o seguinte:

«O tempo de duração da prisão administrativa não poderá exceder de tres mezes, findo o qual serão os documentos que houverem servido de base á decretação da medida coersiva remetidos ao procurador da Republica para instaurar o processo por crime de peculato, nos termos do art. 14 do decreto legislativo n. 221, de 20 de novembro de 1894.»

Em taes condições, sendo como é manifestamente illegal a coacção contra a qual reclama o impetrante — paciente, detido sem culpa formada por mais tempo do que permite a lei, concedo a ordem para o fim de mandar que, *incontinenti*, seja posto em liberdade o individuo Felinto Costa, si por al não estiver preso.

Fica subentendido que nos termos do artigo 18, § 7º, da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, o presente despacho não importa obstáculo ao processo que de futuro tenha a ser instaurado contra o alludido paciente, e que já o devia ter sido em tempo opportuno e fórma legal, — o que teria trazido a vantagem de evitar este *habeas-corpus*, que tão grandes difficuldades irá crear á repressão do crime attribuido ao impetrante.

Passe-se o competente alvará de soltura.

Custas *ex-causa*.

Recorro para o egregio Supremo Tribunal Federal, subindo os autos mediante traslado. Manãos, 9 de maio de 1910. — Francisco Tavares da Cunha Mello.

#### HABEAS-CORPUS

*Soffrem constrangimento illegal os individuos expulsos do territorio nacional que se conservam em prisão pelo facto de não terem transporte para o estrangeiro.*

N. 4.372. — Vistos expostos e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus*, impetrado pelos recorrentes Manoel Ramos Peixoto e outros, não passando a preliminar de serem pedidas informações ao presidente do Tribunal de Justiça de S. Paulo, dão provimento ao mesmo recurso para conceder a ordem impetrada aos pacientes, recolhidos á Penitenciária daquelle Estado, aguardando oportunidade para embarcarem, sem prejuizo da execução da sentença que os condemnou á deportação. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1917. — G. Natal, P. *ad-hoc*. — André Cavalcanti, relator. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — A. Pires de Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos.

#### HABEAS-CORPUS

A autoridade fiscal organizadora de um processo administrativo por contrabando, depois de já o ter encerrado e remetido ao competente juizo para apuração definitiva da responsabilidade criminal dos indicados, não cabe mais qualquer parcella de autoridade e attribuição para o effeito de requisitar a prisão dos mesmos indicados de qualquer autoridade judiciaria ou policial, nos termos do art. 634 da Consol. das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

N. 4.397. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de *habeas-corpus*, vindos do Territorio do Acre, sendo paciente

Luiz Maria Paixão e recorrente *ex-officio*, o juiz federal dalli: accórdam negar provimento ao dito recurso e confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, de fls. 5 v, a qual é conforme a direito e a prova dos autos.

Pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros do Castro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

*Sentença do juiz federal na secção do Territorio do Acre.*

Vistos etc. A materia ventilada no presente *habeas-corpus* apresenta a maior simplicidade.

Tudo se reduz a saber si á autoridade fiscal organizadora de um processo administrativo por contrabando, depois de já o ter encerrado e remetido ao competente juizo para a apuração definitiva da responsabilidade criminal dos indicados, cabe ainda, e a despeito disso, qualquer parcella de autoridade e attribuição para o effeito de requisitar a prisão dos mesmos indicados de qualquer autoridade judiciaria ou policial, na conformidade do estabelecido no § 1º do art. 634 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Entendo que não; porque essa interferencia ulterior da administração fiscal em assumpto já entregue ao exame e conhecimento da justiça conduziria a absurdo de evidencia palpavel, qual o de admittir decisões contradictorias, e de submeter a acção judicial á chancellaria de autoridade administrativa, que apenas tem por missão, na especie, colher e fornecer ao juiz competente os subsidios que lhe possam servir de esclarecimento.

Ora, o paciente Luiz Maria Paixão não foi preso administrativamente enquanto corria os seus tramites e inquerito instaurado pelo Sr. administrador da Mesa de Rendas do Alto Acre. Encerradas as diligencias, foram os autos respectivos enviados ao Dr. juiz substituto, seguindo-se a denuncia do paciente pelo Dr. procurador da Republica. Por este não foi requerida a sua prisão preventiva e tampouco a decretou o alludido juiz, consoante se vê da certidão retro.

Ben do ver é, portanto, que a prisão que aprouve requisitar o mencionado administrador é, além de extemporanea, collidente com a norma seguida em juizo, não encontrando base para determinar essa medida, preliminarmente.

Trata-se, pois, de um excesso de poder, que justifica plenamente a providencia impetrada, pelo que a concedo e mando que se expeça a competente ordem.

Recorro desta decisão para o egregio Supremo Tribunal Federal, na fórma da lei.

Proferida esta decisão fóra da sede dos trabalhos, de onde fui compellido a afastar-me por motivos da maior gravidade, já levados ao conhecimento do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal, o fiz por se tratar de medida inadiavel, para a qual não ha mister fórma e figura de juizo, independendo, de termos, audiencias ou controversias peculiares aos feitos regulares ou ordinarios.

Cumpra-se, intime-se e registre-se.

Manãos, 20 de março de 1917. — Wortigern Luiz Ferreira.

#### HABEAS-CORPUS

Nos processos de julgamento dos pretores a revelia do réo só se verifica depois de esgotado o prazo de 10 dias da citação-edital, de onde se conclue que o quebramento da respectiva fiança só póde ser decretado depois de findo aquelle prazo.

N. 4.418. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso interposto do accórdão de

fls. 11 v. da 3ª Camara da Corte de Appellação, reformando a decisão de fls. 9 do juiz de direito da 2ª Vara Criminal, que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo mesmo recorrente, em favor do paciente Leon Schatzker, pelos fundamentos de sua petição de fls. 2, o Supremo Tribunal, á vista dos autos e disposição de direito, dá provimento ao recurso para reformar o accórdão recorrido e julgar subsistente a dita ordem de *habeas-corpus*, concedida pela decisão de fls. 9, por seus fundamentos que procedem. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 7 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — E. Lins. — A. Pires de Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Viveiros do Castro. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos.

*Sentença do juiz de direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal.*

O advogado Hugo Martins Ferreira, pede a fls. 2, uma ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor de Leon Schatzker, afiançado e ameaçado de prisão illegal por parte do Dr. juiz da 2ª Pretoria Criminal. O paciente foi, de accórdo com a lei n. 628, de 24 de outubro de 1899, art. 6º, processado pela contravenção do art. 399 do Código Penal, combinado com o decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908, pelo 3º delegado auxiliar e posto em liberdade mediante fiança, certidão de fls. Enviado o processo á 2ª Pretoria Criminal foi pelo juiz determinada a citação do réo para apresentar a sua defesa no prazo legal. Certificando o official da diligencia que não encontrou o réo na casa onde se suppunha ser a sua residência, o Dr. pretor julgou quebrada a fiança e mandou fazer a citação por edital, certidão de fls. A consequencia desse acto será a prisão do réo. Entretanto, o nosso processo está na especie completamente modificado. Trata-se de um processo feito pela autoridade policial, mas julgada pelo pretor, onde maiores garantias são asseguradas á defesa. Nos processos de julgamento dos pretores prescreve o art. 262, § 1º do decreto n. 9.263, de 1911, que a revelia do réo só se verifica depois de esgotado o prazo de 10 dias da citação edital. Ora, si o réo só é revel depois de decorrido o prazo do edital, elaro é também que o quebramento da fiança só póde ser decretado depois de findo aquelle prazo. Conhecendo de um *habeas-corpus* requerido pelo Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, assim me pronunciei, sendo a minha decisão mantida pelo Supremo Tribunal Federal. For estes fundamentos julgo procedente o pedido e concedo a ordem impetrada fazendo-se a communicação necessaria. Custas pelo impetrante. Na fórma da lei recorro deste despacho para a Egregia 3ª Camara da Corte de Appellação. Intime-se. Rio, 5 de setembro de 1917. — Arthur da Silva Castro.

#### HABEAS-CORPUS

O *syndico*, que prova nunca ter tido em seu poder e sob sua administração os bens da massa, que sempre estiveram em poder e sob a administração de outro *syndico* anteriormente nomeado, não póde ser preso como finalmente no § 17 do art. 65 da lei n. 2.024, de 1908, mórmente offerecendo fiador idoneo que responda pelo seu comparecimento em juizo para prestação de contas e por qualquer alcance nesse prestação verificada.

N. 4.461. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado bacharel Oswaldo Crespo Pereira de Souza da decisão de fls. 16, pela qual a 3ª Camara da Corte de Appellação deste Districto se negou a tomar conhecimento do pedido de

*habeas-corpus* em favor de Horacio Antonio de Campos, ex-syndico da cessão de bens de Oliveira, Arthur & Comp., por haver sido confirmada pela 2ª Camara da mesma Corte a prisão do paciente ordenada pelo juiz da 4ª Vara Civil.

Accordam pegar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida, que é conforme o direito; mas, conhecendo do pedido, como si fôra originario, nos termos dos arts. 359 e 361 do decreto n. 3.084, de 1898, e,

Considerando que a prisão do paciente foi fundada, segundo o mandado de fls. 5, no § 17 do art. 63 da lei n. 2.024 de 1908, pôr não haver entregue ao syndico, que o substituiu, os bens e dinheiro da cessão de bens de Oliveira, Arthur & Comp.; mas,

Considerando que a disposição legal citada sujeita a prisão o syndico que deixa de entregar ao liquidatario no prazo de 24 horas os bens da massa em seu poder e o paciente allega que nunca teve em seu poder os bens e dinheiros, cuja entrega lhe fôra ordenada; porquanto, quando foi nomeado syndico já exercia essas funções Candido A. Sodré da Motta, em cuja posse continuaram os bens e dinheiros da cessão de bens de Oliveira, Arthur & Comp.;

Considerando que o paciente prova essa allegação:

Com as certidões de fls. 48 e 52, das quaes consta que, havendo fallido Candido A. Sodré da Motta, na sua fallencia, foi a cessão de bens de Oliveira, Arthur & Comp. considerada crelora de deposito de um saldo de 4:000\$000;

Com a de fls. 22 que não recebeu elle esse saldo;

Com a de fls. 35 que continha em deposito no Banco do Brasil a quantia de 214\$090, que se inclui entre as que deveria entregar;

Considerando que, datando de mais de 15 annos a cessão de bens de Oliveira Arthur & Comp., e não tendo havido reclamação de credores, é de se presumir que elles foram pagos e satisfeitos pelo syndico Candido A. Sodré da Motta, restando o saldo em seu poder de 4:000\$ e mais 214\$090 em deposito no Banco do Brasil,

Considerando que, segundo se verifica de fls. 38, o syndico nomeado em substituição do paciente concordou que prestasse elle as suas contas em liberdade desde que offerecesse provas de suas allegações e desse fiador idoneo:

Resolvem conceder a ordem pedida afim de que o paciente, dada fiança idonea que responda pelo seu comparecimento em Juizo para a prestação de contas e por qualquer alcance nessa prestação verificado, seja posto em liberdade, se por al não estiver preso.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — E. Lins, vencido, porque considerei legal o constrangimento de que se queixa o paciente, de accordo com as informações do juizo a quo. — Sebastião de Lacerda, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro, vencido. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque, vencido.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*As loterias de concessão estadual não estão sujeitas ao imposto de sello da União.*

N. 2.895. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de Minas Geraes, entre João Evangelista da Silva Gomes, como appellante, e, como appellada, a Fazenda da União:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, de accordo com a jurisprudencia constante dos accordões publicados no *Diario Official*

n. 11.413, de 24 de outubro de 1917, sobre especie identica, dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar improcedente a acção executiva proposta, por ser inconstitucional e, portanto, inexistente a divida accionada.

Pague a appellada as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, Muniz Barreto.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*E' julgado carecedor de acção o autor que, na acção de demarcação, não prova o seu jus in re sobre o immovel demarcando.*

A procuração in rem suam aut propriam não é em nosso direito titulo habil para aquisição de dominio de immovel de valor superior a 200\$; mas, no direito moderno, significa apenas a concessão de plenos e illimitados poderes, podendo, porém, ser revogada pelos meios por que, segundo o direito, são revogáveis as procurações com plenos poderes. No proprio direito romano classico, só eram irrevogáveis, positivamente, depois da litis contestatio e, mais tarde, após a denuntiatio debitori.

N. 2.977. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de São Paulo, entre o Banco de Credito Brasileiro, como appellante, e, como appellados, o Dr. José da Costa Machado e Souza e outros, vê-se que o appellante, com sede nesta capital, propoz, contra os appellados, residentes naquella Estado, uma acção de demarcação do immovel denominado Pirapó e Santo Anastacio, allegando que comprára a Manoel Pereira Goulart, José Dias Duarte de Oliveira, Jeronymo Alves Pimentel e respectivas mulheres, o immovel demarcando, abrangendo as vertentes do rio Pirapó, afluentes do Parapanema, e as de todas as aguas que se encontram de permoio, vertendo para aquelles dous grandes rios.

Prosegue o autor a mostrar a filiação de seu jus in re e a descrever as divisas a se constituirem.

Contestaram:

1º, o Dr. José da Costa Machado e Souza, quanto ás vertentes do rio Pirapó, affluente do Parapanema, que allega não fazerem parte do immovel demarcando, mas serem de sua exclusiva propriedade;

2º) a Companhia dos Fazendeiros de São Paulo, articulando que Manoel Pereira Goulart, cujo dominio e posse o autor pretende continuar, depois de ter vendido, até 1908, diversos quinhões, com extensão determinada, no immovel demarcando, segundo se vê do documento offerecido sob n. 4, vendeu a 5 de outubro daquelle anno, a ella contestante, os dous terços de terras que ainda lhe pertenciam no predito immovel, com a area minima de 100.000 alqueires, reservando para si, apenas, o terço restante;

3º) a viuva e herdeiros de Manoel Goulart, que articulam não haver este transferido dominio algum ao autor.

Tendo a causa seguido seu curso normal, a sentença do juiz a quo julgou o mesmo autor carecedor de acção, tendo elle appellado opportunamente.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, confirmar a sentença appellada, por seus juridicos fundamentos.

Não procedem as duas censuras que, em suas razões nesta instancia, lhe faz o appellante:

1º) ser, ao contrario do que decidiu o juiz a quo, irrevogavel a procuração em causa

propria, que lhe fôra outorgada por Manoel Goulart;

2º) ser nulla a escriptura da ratificação de fls. 316, por não haver sido lida ás testemunhas.

E não procedem:

a primeira, porque não ha duvida alguma que, no direito romano classico, a principio depois da litis contestatio e, mais tarde da denuntiatio debitori, era irrevogavel a verdadeira procuração in rem suam, isto é: um instrumento de cessão dos direitos pessoais, independentemente da vontade ou consentimento do devedor.

Como, sem esse consentimento, tal cessão era impossivel, contornou-se a dificuldade, recorrendo-se ao expediente do procurator in rem suam, segundo o qual expediente o mandatario demandava ao devedor em nome do mandante, e, uma vez racebida a importancia da divida, a fazia sua.

Mas, tendo, mais tarde, cessado tal prohibição, a clausula in rem suam vel propriam perdeu a razão de ser e só continuou a ser usada para significar, de modo abreviado, a concessão de plenos e illimitados poderes (ARNDTS SERAFINI, *Pandecte*, n. 2, §254; MAYNZ, *D. R. v. 2º*, § 187; LAFAYETTE, na *Revista Forense*, v. 1º, para 30).

Não é, entretanto, de tal especie de mandato, isto é, de verdadeira procuração in rem suam que se trata na especie; mas, sim, de procuração em causa propria para a transferencia do dominio, pela compra e venda, de um immovel de valor muito superior a 200\$. O que é um impossivel juridico, bastando considerar-se que, para essa transferencia, é essencial, ou da substancia do acto, a escriptura publica, como igualmente o são a res, o pretium e o consensus, requisitos estes que so não encontram na procuração em causa propria de fls. 732, 733 e 735, a qual, portanto, vale apenas, como instrumento de mandato com poderes illimitados, mas, como os outros instrumentos de mandatos dessa natureza, revogáveis pelos diversos modos admittidos pelo direito, como os de que fala a sentença appellada, segundo esta bem o decidiu; a segunda, porque a escriptura de fls. 716 foi lida ás testemunhas, como se vê a fls. 317, *verbis*: «Lida esta ás partes, que n'o pediram, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assignam, fazendo pelos ratificantes o seu procurador, perante as testemunhas Maximo José Pires Martins e Fructuoso do Moraes, conhecidos de mim João da Silva Ribeiro, etc». (fls. 317). Pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*A acção de despejo não é competente para a rescisão de uma sentença. A acção rescisoria das sentenças da justiça local é da competencia da mesma justiça.*

N. 2.751. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação civil do Estado do Rio de Janeiro, em os quaes é embargante João Leopoldo Modesto Leal e embargado João Antonio do Couto:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, desprezar os embargos e confirmar, por seus fundamentos, o accordo embargado. (\*)

E' incontestavel na especie a competencia da justiça local, já por não se tratar de acção rescisoria, mas do despejo; já porque, mesmo que se tratasse de acção rescisoria, a competente seria a aliudida, do accordo com a

(\*) O accordo embargado de 13 de dezembro de 1916. — N. da S. do T.

jurisprudencia do Tribunal. Pague o embarcante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de abril de 1918.— H. do Espirito Santo, P.— E. Lins, relator.— Sebastião de Lacerda.— A. Pires e Albuquerque.— J. L. Coelho e Campos.— Canuto Saraiva.— João Mendes.— G. Natal. Viveiros de Castro.— Pedro Lessa.— Foi presente, Muniz Barreto.

### Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 25 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU O AMANUESE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

N. 2.393 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Alvaro da Silva Porto em favor do paciente Alfredo Campanelli.— Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.395 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Arthur Alves Vianna em favor das pacientes Jorgina Gomes da Silva, Herminda Luiza da Conceição ou dos Santos e Ignacia Maria da Conceição.— Concederam a ordem para, presentes as pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.396 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Manoel Gonçalves.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.397 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Arsinio Vieira de Magalhães.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.398 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Durvalino Lopes.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.399 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Dr. Victor de Freitas Markes em favor do paciente José David (menor).— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.400 (Preventivo)— Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. José Balthazar Ferreira Facó em favor de Francisco Martins de Aguiar.— Concederam a ordem para informações do Dr. juiz da 2ª Vara Cível, unanimemente.

#### Recursos de habeas-corpus

N. 322 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente (ex-officio), o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Florentino Joaquim da Silva.— Julgamento secreto.

N. 323—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente Antonio José da Costa; recorrido, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.— Negaram provimento, unanimemente.

#### Appellações crimes

N. 2.341 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Francisco Pereira Lima; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.833 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, a Justiça

por seu promotor adjunto; appellados, Nilo Barroso e Vanteuil Barroso.— Julgamento secreto.

N. 2.837 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellados, Raul Bernardes e Alfredo Agapito da Veiga.— Julgado em sessão secreta.

N. 2.863 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João Leoncio Marques de Souza; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.990 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Sergio Alves; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.910 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Fernando Guimarães.— Julgamento secreto.

N. 2.922 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Eduardo Passano; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.944 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antonio Luiz de Abreu; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.959 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellado, João Americo Manso de Toledo.— Julgamento secreto.

N. 2.963 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Irineu Villalba; appellada, a Justiça.— Deram provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 2.977 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Manoel Barbato, vulgo «Andaluz»; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.980 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Octavio José Villar; appellada, a Justiça.— Deram provimento á appellação, para absolver o appellante, unanimemente.

N. 2.984 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Armando Dias; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.985 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Alexandre Mendes de Figueiredo; appellada, a Justiça.— Deram provimento para reduzir a pena a dous annos de internação na Colonia Correccional, unanimemente.

N. 2.998 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Carlos da Costa Leite; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.001 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Francisco Pereira; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.004 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Annibal Deodoro de Rezende; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.057 — (Infracção sanitaria)—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Joaquim de Oliveira Soares; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

#### PASSAGENS DE AUTOS

##### Ação rescisoria

N. 11 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

#### Appellações crimes

Ns. 2.216, 2.283 e 2.735 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Ns. 2.547, 2.243 e 2.324 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 3.078, 1.728, 3.029, 1.826 e 2.324 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

#### COM DIA

##### Appellações crimes

Ns. 2.969, 2.412, 2.528, 2.623, 2.864, 2.992, 3.008, 3.010, 3.030, 3.081 e 3.633.

#### ACCORDAOS PUBLICADOS

##### Appellações crimes

Ns. 2.881, 2.941, 2.985, 2.863, 2.963, 2.977, 3.036, 2.912, 2.925, 2.931, 2.996 e 2.998.

##### Recursos crimes

Ns. 447, 485 e 484.

### EDITAES

#### Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de dez por cento, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o abatimento de 10 % e intervalo de tres dias virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal, movido contra José Maria Moinhos e existentes no predio numero 72 da rua do Riachuelo, que são os seguintes: Treze cadeiras austriacas, usadas, duas mesas com pés de ferro e pedra marmore; um balcão de madeira com pedra marmore, um fogão a gaz n. 0 209, uma cópia de marmore, um armario com portas envidraçadas, 11 litros de arroz, cinco ditos de «vermouth» francez, 12 litros de vinho quinado de Adriane Ramos Pinto, seis litros de «cognac» de «fine champagne», quatro garafas de laranjinha, 11 garafas de vinho do Porto de diversas marcas, seis garrafas de aguardente nacional, uma pipa de paraty, 50 garrafas de cerveja de diversas marcas. Avaliados esses objectos em 314\$000, que com o abatimento de 10 % irão á praça por 255\$060, preço pelo qual serão apregoados. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, aos 24 de maio de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

#### Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.: Faz saber a todos que o presente edi-

tal de 3ª praça, com o prazo de oito dias e novo abatimento de 10 % virem, ou delle conhecimento tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditórios deste juízo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, com novo abatimento de 10%, no dia 27 do corrente, ás tres horas, após a audiencia deste juízo, ás portas do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, os predios e terrenos penhorados pelo bacharel Thomaz Gomes Viagas no executivo hypothecario que move contra José Machado Coelho e sua mulher, cujas descrições são as seguintes: «Terreno á rua Castro Alves, freguezia do Engenho Velho, onde estão construidos diversos predios e uma avenida abaixo mencionados, mede de frente 22<sup>m</sup>,20 e de frente a fundos 66<sup>m</sup>,50, confrontando pelo lado esquerdo com D. Anna Machado Pitombo e pelo direito, com João Machado e pelos fundos com quem de direito for; parte do terreno é murado e a outra parte é feita com folhas de zinco. Casa n. 24, mede de frente a fundos 29<sup>m</sup>,50, e terreno, tendo jardim na frente com portão e gradil de madeira, porta e janella, construida de pedra, cal, tijolos e cimento, dividida em duas salas, dous quartos, cosinha, banheiro e latrina; é coberta de telhas francezas, forrada e assoalhada, tem platibanda, é murada e está em perfeito estado de conservação. Foi avaliada em 5:000\$ e vae á praça por 4:050\$000. Casa n. 22, mede de frente 4<sup>m</sup>,65 e de frente a fundos 29<sup>m</sup>,50. Tem este predio as mesmas disposições e divisões, sendo em tudo igual ao anteriormente descripto. Foi avaliada em 5:000\$ e vae á praça por 4:050\$000. Casa n. 20, mede de frente 4<sup>m</sup>,85 e de frente a fundos 29<sup>m</sup>,50. Tem este predio as mesmas disposições e divisões, sendo em tudo igual aos já descriptos. Foi avaliada em 5:000\$ e vae á praça por 4:050\$000. Casa n. 18, mede de frente 4<sup>m</sup>,80 e de frente a fundos 29<sup>m</sup>,50. Tem este predio as mesmas disposições e divisões, sendo em tudo igual aos já descriptos. Foi avaliada em 5:000\$ e vae á praça por 4:050\$000. Villa S. José: Da entrada para esta avenida um corredor junto ao n. 24, medindo de largura 2<sup>m</sup>,30 e em um arco sobre os batentes do portão, lê-se: Villa S. José. Está construida nos fundos dos predios acima descriptos e tem as seguintes casas: Grupo de tres casinhas em forma de meia agua, sem numeros, divididas em sala e cozinha, forradas e cimentadas, cobertas de telhas nacionaes. Foram avaliadas em 600\$ cada uma ou sejam as tres em 1:800\$000. Vão á praça por 486\$ cada uma ou sejam as tres por 1:458\$000. Seis casas numeradas com algarismos romanos de I a VI, medindo cada uma de frente 3m,90 e de frente a fundos 11m,00; são divididas em duas salas e um quarto, cozinha, forradas e assoalhadas, cobertas de telhas francezas e tem um pequeno quintal. Foram avaliadas em 1:800\$ cada uma ou sejam as seis em 10:800\$000. Vão á praça por 1:458\$ cada uma ou sejam as seis por 8:748\$000. Grupo de duas casinhas em forma de meia agua, sem numeros, medindo 5m,50 de comprimento por 3m,90 de largura, divididas em só commodo, forradas e cimentadas, cobertas de telha nacional. Foram avaliadas em 500\$ cada uma, ou sejam as duas em 1:000\$000. Vão á praça por 405\$ cada uma, ou sejam as duas por

910\$000. Casa sem numero medindo o terreno que occupa este predio 14m,60 de comprimento por 20m,50, é terreno, de porta e quatro janellas de frente, dividido em duas salas e cinco quartos, cozinha e latrina, é forrado e assoalhado e tem um pequeno jardim; de pedra, cal e cimento, coberto de telhas francezas. Foi avaliada em réis 9:000\$000. Vae á praça por 7:290\$000. Casa sem numero, com portão, jardim, gradil de madeira, frente para um corredor que lhe dá acesso independente, e, bem assim, ao predio grande acima descripto, para á rua Castro Alves, é dividido em sala, quarto e uma pequena saleta, forrada e assoalhada, tendo nos fundos um puxado que serve de cozinha, coberto de telhas francezas. Foi avaliada em 2:000\$. Vae á praça, por 1:620\$000. Importa a presente avaliação em 44:600\$000, que, com o novo abatimento legal de 10 %, fica reduzida a 36:126\$000. E, quem nos mesmos bens quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar acima designados. E, caso não haja licitantes, serão os bens vendidos pelo maior preço que for offerecido. E, para constar, mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado o passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de maio de 1918. E eu, Mario Capello Saboya, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Octavio Kelly.

### Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações crimes ns. 2.102, appellante Alberto Viagas dos Santos, Manoel Francisco dos Santos, Adão Delphim e Ovidio Martinho, appellada a Justiça; 2.442, appellante José Maria do Nascimento, appellada a Justiça; 2.528, appellante a Justiça por seu promotor, appellado Manoel Pereira ou Manoel de Araujo; 2.564, appellante Joaquim Mendes Samargo, appellada a Justiça; 2.623, appellante Franklin Carlos Alberto, appellada a Justiça; 2.624, appellante Benjamin Monteiro de Carvalho, appellada a Justiça; 2.835, appellante Alfredo Ferreira Gomes Saavedra, appellado Manoel João da Silva Alves Pereira; 2.969, appellante José Teixeira, appellada a Justiça; 2.992, appellante José Pereira da Silva, appellada a Justiça; 3.008, appellante Alvaro Paes Leme de Abreu, appellada a Justiça; 3.010, appellante Arsenio da Silveira Menezes, appellada a Justiça; 3.050, appellante Pedro Rogerio Alves, appellada a Justiça; 3.081, primeiro appellante Domingos Francisco Moreira, segundo appellante Eucydes de Oliveira, appellada a Justiça; 3.083, appellante a Justiça por seu promotor adjunto, appellado Mario da Silveira Martins Leão, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 25 de maio de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense *Clovis José Baptista*.

### Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação, foram convocadas as Camaras para reunidas no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade ns. 715, habilitantes, os synlicos da liquidação forçada da Companhia de E. de F. União Sorocabana e Ituauna; habilitandos,

D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva e outros; 617, embargante, Francisco da Motta Junior; embargados, Maria Julia Barcellos Leal, José Pires Carrapatoso e Antonio Izidro Gonçalves; 2.474, embargante, Basilio Teixeira Fernandes; embargado, Hermann Maria Wellish; 2.035, embargante, Antonio José de Abreu Garcia; embargados, D. Guilhermina Ferreira Dias, D. Emilia Ferreira Dias e seu marido Basilio Joaquim Gonçalves; 968, embargante, The London and Brazilian Bank Limited; embargado, Banco Francez do Brasil; numero 1.922, embargante, Antonio Maria Rebello; embargados, Adriano Candido Fernandes e outros; n. 2.221, embargante, Laurindo de Azevedo Mesquita; embargado, Francisco Baptista Ramalho; n. 2.266, embargante, Compagnie du Port de Rio de Janeiro; embargadas Companhias de Seguros Alliança da Bahia, Confiança o Argus Fluminense; n. 2.280, embargante Manoel Machado Guimarães; embargado, Antonio Coelho de Magalhães; n. 2.393, embargante, J. Gonçalves; embargado, Manoel de Almeida Casaes; n. 2.161, embargante, Machado G. Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, embargada, Companhia Sul America; 2.212, embargante, Frederico Figner; embargada D. Maria da Conceição Silva; n. 2.304, embargante, Tobias Diogenes Travissa; embargado João de Oliveira Novo; n. 2.347, embargante, D. Antonia Rodrigues Braga; embargado, Manoel Cardoso Gonçalves; n. 1.494, 1º embargante, Banco do Commercio, 2º embargante, Banco Germanico da America do Sul; embargado, massa fallida de Cabral Belchior & Comp.; n. 1.318, embargante, Augusto José Gonçalves; embargada, Sociedade de Auxilios e Peculios por Mutualidade «A Rio de Janeiro»; n. 1.149, embargante, Fazenda Municipal; embargados Dr. João Benjamin Ferreira Baptista e sua mulher.

Secretaria da Córte de Appellação, 25 de maio de 1918. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 1.009, pertencente a D. Maria Antonietta Veiga, Martha Veiga de Faria Salgado, Nathalia Reis Veiga e menor Helena.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditórios levará á praça no dia 14 do proximo mez de junho, ás 13 horas, na porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio e respectivo terreno á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 1.009, pertencente a D. Maria Antonietta Veiga, Martha Veiga de Faria Salgado, casada com Clovis de Iliers Faria Salgado, Nathalia Reis Veiga e menor Helena, pelo preço de 100:000\$—cem contos de réis. Descrição do immovel: Predio de sobrado á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 1.009, tendo na frente, no porão 3 mezzaninos e 3 portas e no pavimento superior 3 portas sobre soleiras, 2 janellas de peitoril e 3 portas sobre 1 varanda revestida de mosaico com grades de ferro e escada de marmore e de 1 lance com grades de ferro. Meda de largura na frente 15,40 e de comprimento 19,45. Tem ao lado direito, no porão, 4 mezzaninos e 1 porta e no pavimento superior 5 janellas de peitoril; do lado esquerdo, no porão, quatro mezzaninos e no pavimento superior quatro janellas de peitoril. Ao fundo varanda ao centro com escada de ferro com gradil; no porão tres mezzaninos e tres portas.

tas e no pavimento superior cinco janelas de peitoril e uma porta dando para uma varanda coberta. O terreno tem na frente grade e portão de ferro, murado dos lados e nos fundos grade com portão de ferro. Medo de largura na frente 34<sup>m</sup>,60, nos fundos 34<sup>m</sup>,25 e de comprimento 59<sup>m</sup>,00. Divide-se em duas salas, quatro quartos, cozinha, banheiro, *water-closet* e copa, no porão duas salas, quatro quartos, dispensa, banheiro e *water-closet*. A construção é de pedra e cal até o vigamento e daí para cima uma vez tijolo, divisões de estuque, forrado e assoalhado de madeira e coberto de telhas francezas. É predio de construção moderna. Vae a praça pelo preço de 100:000\$000. E quem o dito immovel pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados afim de fazer a licitação sobre o preço porquanto vae a praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinento ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahе este o mais dous iguaes para serem publicados. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. E eu, Renato Gomes do Campos, escrevô, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

*De 2ª praça, com o prazo de oito dias, na forma abaixo*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio se processam uns autos de acção executiva, em que é exequente Manoel Pereira e executados Jorge Pereira Soares e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível. Manoel Pereira, no executivo contra Jorge José Pereira Soares e sua mulher, não tendo havido licitantes na 1ª praça dos bens penhorados, requer a V. Ex. se digne ordenar sejam expedidos editaes de 2ª praça com o abatimento e prazo da lei. Assim. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918. — Por procuração, Francisco de Assis Carvalho (advogado). (Devidamente sellado). Despacho: sim, em termos. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918. — *Alfredo Russell*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação em 2ª praça deste juizo, no dia 27 de maio do corrente anno, ás 12 ½ horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, após a audiencia do estylo, os immoveis penhorados a Jorge José Pereira Soares e sua mulher por Manoel Pereira, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Dionysio Fernandes n. 20, estação do Engenho de Dentro, freguezia de Inhaúma, edificado em centro de terreno, dividido da linha da rua por cerca e cancella de ripa, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existem escada e patamar cimentado, portadas de madeira fórma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha no puxado com cobertura em forma de meia agua, sem forro, e assoalhada. O

predio mede de frente 6m,60 por 7m,20 de fundos, seguindo-se o puxado com 2m,65 de comprimento por 4m,70 de largura, medindo o terreno que é cercado com ripas e zinco 11 metros de frente por 36 metros de fundos, confrontando por um lado com Heleodoro de Mattos e pelo outro com Ataliba M. Ribeiro ou successores e pelos fundos com quem de direito. A construção é na fachada de vez de tijolo e nas demais de frontal em soffrivel estado de conservação, pelo que é dado ao predio descripto com o terreno apontado o valor de quatro contos de réis (4:000\$). Lote de terreno sito á rua Daniel Carneiro n. 34 antigo, no Engenho de Dentro, freguezia de Inhaúma, dividido da linha da rua por um muro de tijolo com largo portão de madeira, medindo de frente 22m,20 e igual largura na linha dos fundos e de extensão 66 metros. Este lote de terreno confronta pela direita com o terreno do predio n. 130 moderno e pela esquerda com a parede do predio n. 122, também moderno, confrontando por um lado com Secundino José Rodrigues ou seus successores. Ao lote do terreno descripto damos o valor de 3:300\$. Importa esta avaliação na quantia de 7:300\$, preço por que vão a esta 2ª praça. E quem os mesmos immoveis quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de maio de 1918. Eu, Bartlett James, escrevô, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). Rio, 14 de maio de 1918. — Pelo escrevô, *José da Silva Lisboa*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

*De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Giuseppe Labanca e sua mulher, no executivo hypothecario que lhe move Mario da Silva e Luiza da Silva, representados por seu tutor, Dr. Henrique Inglez de Souza, na forma abaixo*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevô que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Mario da Silva e Luiza da Silva representados por seu tutor, Dr. Henrique Inglez de Souza, e executados Giuseppe Labanca e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste Juizo, no dia vinte e sete do corrente mez, ás doze e meia horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Giuseppe Labanca e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes movem Mario da Silva e Luiza da Silva, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Predio de sobrado com dous pavimentos, sito á rua Dr. Menezes Vieira, antiga dos Invalidos numero cento e setenta e sete, antigo cento e trinta e nove, freguezia de Santo Antonio, com terreno ao la lo esquerdo, dividido da linha da rua por baldrame de pedra e cal, capas de

cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada cinco mezaninos no primeiro pavimento, cinco janelas de peitoril e no segundo cinco janelas de saccadas com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberta, parte com telhas francezas e parte com telhas de calha e áreas centraes cobertas com vidros, sendo a entrada principal ao lado esquerdo, com varanda corrida, ladrilhada e abrigada por alpendre. Ao fundo da área de terreno que existe ao lado do predio, existe uma edificação assobradada, na parte terrea, duas janelas e duas portas; e na parte assobradada quatro janelas de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada e patamar de marmore, platibanda e coberta com telhas francezas. As divisões do corpo principal, bem como os do puxado e dependencias, consistem em amplos e confortaveis compartimentos forrados e assoalhados, salão dos fundos, areas e corredores, tudo ladrilhado, cujas disposições se adaptam a casa de commodos, hotel ou pensão. O predio mede de frente onze metros por setenta e tres metros e sessenta centimetros de fundos, inclusive as alas que formam puxados e dependencias, medindo a do lado esquerdo, a que já acima nos referimos, onze metros de frente por cinco metros e quarenta centimetros de fundos. A área de terreno pertencente ao predio mede de frente vinte e dous metros, conservando essa largura até a distancia de vinte e um metros e trinta centimetros, seguindo-se daí até a linha dos fundos com a largura de onze metros com o comprimento de quarenta e quatro metros e trinta centimetros confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é antiga porém solida, de pedra e cal e tijolos, com madeiramento de lei, obedeendo a todas as prescrições do hygiene, em perfeito estado de conservação, pelo que ao predio descripto com a area de terreno apontada, deram o valor de cento e cincoenta contos de réis, preço por que vão os bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de maio de mil novecentos e dezoito. Eu, Fracisco Floro Leal Filho, escrevô interino, subscrevi. *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. O escrevô interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

*De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, na forma abaixo*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio se processam uns autos do executivo hypothecario em que é exequente Antonio Fernandes dos Santos e executados Giuseppe Labanca e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível. Antonio Fernandes dos Santos, no executivo hypothecario que move ao casal de Giuseppe Labanca, pede a V. Ex. a expedição de editaes de segunda praça para venda e arrematação do immovel penhorado, visto não ter havido licitantes na primeira praça. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — O advogado, Evaristo Marques da Costa. (Devidamente sellado). Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — *Alfredo Russell*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o

prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico leilão de venda e arrematação em segunda praça deste juízo no dia 3 de junho do corrente anno, ás 12 1/2 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiência do estylo, os imóveis penhorados a Giuseppe Labanca e sua mulher por Antonio Fernandes dos Santos, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á Avenida Mem de Sá ns. 107 e 109, freguezia de Santo Antonio, edificado no alinhamento, tendo quatro pavimentos: o terreo com sete portas, uma das quaes dá entrada independente para os pavimentos superiores, tendo ainda uma entrada com um portão de ferro que dá ingresso e um corredor ladrilhado que se prolonga até ao fundo do terreno, sendo todos estes vãos formados por maineis de cantaria com pequenas portas de vidro: os primeiro, segundo e terceiro andares tem cada um cinco janellas de sacada com grade de ferro e em forma de balcão saliente, portadas de cantaria, estando a fachada revestida com azulejos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no pavimento terreo, em loja ladrilhada, tendo nos fundos uma área toda ladrilhada com compartimento formando uma côpa e fronteiro a este um outro com w.c. mictorio; os pavimentos superiores estão divididos em compartimentos apropriados a casa de commodos ou pensão. O predio mede de frente 15<sup>m</sup>,30 por 9 metros de fundos, medindo, a área de terreno pertencente ao predio, que é constituído pelos lotes ns. 4 e 5, de frente 15<sup>m</sup>,30, na linha dos fundos 6 metros e de extensão por um lado 22<sup>m</sup>,80 e pelo outro 24<sup>m</sup>,90. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolos, com madeiramento de lei. Ao imóvel descripto damos o valor de 160:000\$ que, com o abatimento de 10%, fica reduzido a 144:000\$, preço por quanto vai á esta segunda praça. Sendo que o referido predio é foreiro á Prefeitura. E quem o mesmo imóvel quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Devidamente sellado.) Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918. — O escrivão, Bartlett James.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

*De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 27 do corrente, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios, João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Antonio Baptista da Camara move a Joaquim Antonio Gonçalves e sua mulher Maria Gonçalves, esta representada por seus herdeiros, e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Lote de terreno sito á rua Emerenciana

sem placa numerica, localizado ao lado par e a começar depois do terreno do predio de n. 42, achando-se aberto na linha dos fundos e achando-se pelos lados dividido com zinco ondulado de quem de direito. Este lote de terreno é cortado da frente aos fundos por uma rua não reconhecida pela Prefeitura. Este terreno mede de frente 58 metros e 40 centímetros por 35 metros de fundos, mais ou menos, conservando forma irregular. Avaliado o dito lote do terreno em 8:000\$, abatendo-se 800\$ dos 10 % fica o liquido 7:200\$000. Assim convojo todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1918. E eu, Antonio Rêllo da Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 11 de maio de 1918. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo*.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Arnaldo, Neves & Comp.

*De convocação dos credores da fallencia de Arnaldo, Neves & Comp., para se reunirem em assemblea geral no dia 27 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida aos ditos credores pelos socios da firma Arnaldo Gomes de Souza e Antonio Gomes de Pinho Neves*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber que tendo, Arnaldo Gomes de Souza e Antonio Gomes de Pinho Neves, socios da firma fallida Arnaldo, Neves & Comp., requerido a este Juizo a convocação dos credores da dita firma para deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes fazem de pagar-lhes com 5 % sobre o valor dos respectivos creditos, e tendo ouvido a respeito o respectivo liquidatario, por este convoco aos ditos credores para se reunirem em assemblea geral no dia 27 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias no Forum á rua Menezes Vieira n. 152, para deliberarem sobre a referida proposta de concordata, achando-se desde já á disposição dos interessados, em cartorio, o parecer do liquidatario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1918. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 14 de maio de 1918. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo*.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

*De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 27 do corrente, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle

que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario, que o Banco Nacional Brasileiro move ao espolio de Carlos de Araujo e Silva, representado por seus herdeiros e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio de sobrado sito á rua Marquez de Abrantes n. 227 esquina da praia de Botafogo, freguezia da Gloria, em forma de palacete, tendo na fachada cinco mezzaninos gradeados, no primeiro pavimento cinco janellas de peitoril e no segundo cinco janellas de saccada com grade de ferro; pela face da praia de Botafogo, no corpo principal, oito mezzaninos gradeados, no primeiro pavimento oito janellas de peitoril, e no segundo também oito janellas, porém de saccada com grade de ferro, platibanda e coberto com telhas de calha. Em seguida ao corpo principal existe um puchado em recuo da linha da praia de Botafogo, formando uma pequena area ajardinada dividido por baldrame de pedra com gradil de ferro, em cujo extremo começa um segundo corpo tendo seis janellas de peitoril e sobre cada uma destas um mezzanino em forma de pequena janella e um largo portão de madeira. A entrada principal do predio é ao lado direito, formada por um amplo saguão com uma porta larga, duas estreitas janellas e uma terceira em nível superior correspondendo-lhe um mezzanino cujo saguão é todo ladrilhado, dividido com madeira e vidros, tendo escada e balaustrada de mármore com patamar ladrilhado para onde deitam duas portas, estando o terreno ao lado, que forma um parque ajardinado, dividido da rua por baldrame com cantaria e gradil de ferro. Este palacete acha-se dividido em amplos, luxuosos e confortaveis commodos para familia, salões de visita, jantar, espera, etc. e demais dependencias, tendo na área do terreno ao lado, estufa, viveiros, carramações, etc. O predio mede de frente 29<sup>m</sup>,20, inclusive a parte do saguão de entrada, e pela face da praia de Botafogo, no corpo do sobrado 34<sup>m</sup>,70, medindo o puxado, inclusive o corpo em recuo 32<sup>m</sup>,70. A área de terreno pertencente ao predio é a que se refere a planta agora junta e já referida na escriptura publica de confissão de divida constante dos autos. A construção é antiga, porém, solida, de pedra, cal e tijolos, com madeiramento de lei. Avaliado o predio com a área de terreno descripto: em 220:000\$000. Abatendo-se 22:000\$ dos 10 %, fica o liquido de 198:000\$900. Assim convojo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1918. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

### Juizo da Primeira Pretoria Cível

*De citação, com o prazo de 90 dias, que faz Annibal Peixoto, aos emittentes, avalista e ao detentor illegítimo de uma nota promissoria do valor de 3:500\$, (tres contos e quinhentos mil réis), emitida por Anselmo José Patricio e avalizada por D. Carolina de Andrade Patricio, na forma abaixo*

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem que a este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve e por parte do Annibal Peixoto foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível. Annibal Peixoto, negociante, estabelecido á rua Uru-

guayana n. 122, vem respeitosamente dizer a V. Ex. que, em data de 15 do corrente, Sr. Anselmo José Patricie entregou, depois de a emitir, ao supplicante, uma nota promissoria no valor de 3:500\$, avalizada por D. Carolina de Andrade Patricio, sem indicação de época do vencimento (decreto numero 2.044, art. 54, § 2º), nem do nome de seu proprietario, que é o supplicante. Acontecendo posteriormente o extravio dessa mesma nota promissoria, requer o supplicante a V. Ex. se digne ordenar a intimação dos referidos emittentes e avalista e de terceiros para não pagarem a alludida nota promissoria e a citação do illegítimo detentor para apresentá-la em juizo dentro de tres mezes, proseguindo-se na fôrma dos arts. 36 e seguintes do referido decreto n. 2.044, de 1938, para os fins de direito e sob as penas da lei. Solicitando a decretação da nullidade do titulo extraviado, P. deferimento. Rio, 18 de maio de 1918.—O advogado, João Novaes de Souza. Em tempo o supplicante pede para justificar o allegado em dia e hora que forem designados pelo Sr. escrivão. Era supra.—Novaes de Souza. Despacho: D. Como requer. Rio, 15—5—1918.—Flaminio de Rezende. Depois do que foi a mesma petição distribuída e designado dia e hora para ter logar a justificação, a qual foi julgada por sentença, e cuja sentença é do teor seguinte: «Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Procedam-se ás intimações e citações requeridas a fls. 2, expedindo-se os editaes necessarios com o prazo de tres mezes. Custas na fôrma da lei. Rio, 23 de maio de 1918.—Flaminio Barbosa de Rezende. E' o que se contém e declara em a petição, despacho e sentença supra bem e fielmente transcripta. Em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital e pelo teor do qual ficam citados o emittente, avalista, os terceiros interessados e o illegítimo detentor do titulo extraviado, para no prazo de noventa dias apresentá-lo em juizo, sob as penas da lei. E para os devidos fins passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1918. Eu, Antonio Placido do Bejá, escrivão interino o escrevi, subscrevo e assigno.—Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme o original. Rio, 24 de maio de 1918.—O escrivão interino, Antonio Placido Bejá.

### Juizo da Quarta Pretoria Cível

*De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Vicente Hermogenes Vasques, na fôrma abaixo*

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 3 de junho proximo, após a audiencia do juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 274 da rua do Cattete, o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, trará a publico pração de venda e arrematação a quem mais dór e maior lance offerer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a um conto e setecentos e um mil réis, os bens penhorados a Vicente Hermogenes Vasques pelo Dr. Raul Horta de Andrade e constantes do laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível a requerimento do Dr. Raul Horta de Andrade, procedemos á avaliação dos bens penhorados

a Vicente Hermogenes Vasques. Os referidos bens dos quacs é depositario o proprio executado, constantes de uma fabrica de propriedade do mesmo para a confecção do preparado denominado «Guanabara», existente nos fundos do predio numero quinze do largo do Machado, sendo: uma machina de fazer comprimidos e pastilhas de fabricante Dubrings de Berlim S W 48 e mais diversos numeros entre elles 750 e 498; um motor electrico com a fôrça de 2 HP do fabricante representado por Bebrend Schmidt e todas as peças e accessorios pertencentes á machina. Estando todos os objectos descriptos em bom estado de conservação e funcionamento os avaliamos na quantia de dous contos e cem mil réis. Rio de Janeiro, dezeseite de abril de 1918.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a um conto setecentos e um mil réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 24 de maio de 1918. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcante de Albuquerque, escrivão, subscrevo.—Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado).

## TERMOS DE CONTRACTOS

### Ministerio da Guerra

Aos vinte e dous dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, o coronel Felinto Alcino Braga Cavalcanti, commandante interino da primeira brigada de cavallaria, com séde no Passo de S. Borja, cerca de dous mil novecentos e cincoenta kilometros da Capital Federal, e a senhora dona Emilia Baptista Teixeira, proprietaria da casa sita á rua Augusto Barbosa numero vinte e sete, nesta cidade de S. Borja, trataram de firmar, para o anno corrente de mil novecentos e dezoito, o contracto para occupação da mesma casa para quartel-general da primeira brigada de cavallaria, correndo a respectiva despesa por conta da verba «quatorze», sub-consignação vinte e tres, da lei do orçamento federal para o corrente anno, sob as condições seguintes, previamente assentadas e ora reduzidas ao presente termo:

Primeira — Emilia Baptista Teixeira arrenda por conta do Ministerio da Guerra o para servir de quartel-general da primeira brigada de cavallaria a casa de sua propriedade acima citada, com tres salas, um quarto, varanda e corredor no corpo; tres commodos no puxado e instalação de luz electrica; poço de agua potavel, tendo o terreno vinte metros de frente por quarenta e cinco de fundos. Obriga-se a mandar construir, desde já, no prolongamento do puxado um compartimento fechado, de tijolo, de dous metros por dous metros (2m x 2m), com cobertura de folhas onduladas de ferro zincado, em meia agua, tendo o menor pé direito dous metros e vinte e cinco centimetros, piso de cimento, um deposito de agua para caixa de descarga do water-closet e para um chuveiro collocado no mesmo. Neste compartimento será collocada uma bacia-patente de water-closet, com caixa de descarga e canalização para uma fossa construída fóra do dito compartimento. O preço do aluguel é cento e setenta e cinco mil réis, que mensalmente lhe serão pagos ou ao seu procurador bastante

pela Delegacia Fiscal da Thesouro Federal em Porto Alegre, á vista do attestado que o commandante da dita brigada passará em duas vias.

Segunda — O presente contracto vigorará de primeiro de fevereiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito. Durante este prazo o dito immovel não poderá ser vendido ou arrendado a outrem, salvo o caso de sujeitar-se o comprador ou arrendatario ao contracto existente; nem o preço estipulado na primeira condição poderá ser elevado sob pretexto algum, nem ser rescindido pelo contractante, durante o referido prazo, o dito contracto.

Terceira — A proprietaria obriga-se a renovar este contracto para vigorar no proximo anno, uma vez que convenha ao Governo, sem augmento de preço, desde que ella deixe de prevenir ao commandante da brigada com antecedencia de noventa dias do seu termo que é trinta e um de dezembro, que não deseja a sua renovação.

Quarta — A proprietaria continuará a pagar os impostos a que estiver sujeito o immovel, e bem assim todas as obras e reparos que se relacionem com a segurança do mesmo, uma vez que o Governo só executará os concernentes a asseio e limpeza.

Quinta — O Governo poderá rescindir este contracto no caso da séde da brigada ser transferida para outra cidade ou villa, ou no caso de mobilização ou de concentração da mesma ou ainda si o dito predio soffrer estragos taes que ameace ruir.

Sexta e última condição — O presente contracto só produzirá todos os seus effectos, depois de approvedo pelo Governo. Em firmeza do que e para todo tempo constar lavrou-se o presente termo que o capitão Antonio Dias Teixeira de Mesquita, assistente da brigada, fez escrever e subscreve, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes. (Assignados) sobre estampilhas do Thesouro Federal no valor de seis mil réis, competentemente inutilizadas com a data de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e dezoito. — Felinto Alcino Braga Cavalcanti, coronel e Emilia Baptista Teixeira. Está conforme o original. — Antonio Dias Teixeira de Mesquita, capitão assistente interino.

*Nota — Devido á grande urgencia na occupação da casa, não pôde haver concorrência, por acarretar o processo da mesma grave prejuizo ao serviço publico. — Felinto Alcino Braga Cavalcanti, coronel commandante.*

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 42

Contracto celebrado com os Srs. Passos, Vieira & Companhia, para fornecimento de dormentes de madeira do lei das bitolas larga e estreita, durante o corrente anno.

Aos dezoito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os Srs. Passos, Vieira & Companhia, negociantes, estabelecidos em Gonçalves Ferreira, Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso numero 157, de 25 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceitação da proposta que apresentaram na concorrência publica realizada em 4 de fe-

terceiro do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diário Official* numero 19, de 23 de janeiro do corrente anno, a qual, juntamente com as demais recebidas na mesma concorrência, foi publicada no *Diário Official* numero 31, de 6 de fevereiro ultimo, tendo sido preferidos de cada uma das mencionadas propostas, successivamente, os preços mais baratos, tudo de accordo com as disposições do art. 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de dormentes de madeira de lei das bitolas estreita e larga, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, as seguintes quantidades de dormentes:

|                                                                                                                      |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 20.634 dormentes de bitola larga, ao preço de \$550 cada um (quatro mil e quinhentos réis) ou seja pelo total de.... | 223:353\$000 |
| 19.111 dormentes de bitola estreita, ao preço de \$3500 cada um (tres mil réis) ou seja pelo total de.....           | 57:333\$000  |
| Total.....                                                                                                           | 230:686\$000 |

Duzentos e oitenta contos, seiscentos e oitenta e seis mil réis.

Segunda — Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Bitola larga: 2m,65×0m,20×0m,14.

Bitola estreita: 1m,85×0m,18×0m,13.

Terceira — Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe: Aroeira do sertão, canella preta, canella parda, canella sassafráz, pau de pipá, arapoca amarela, araribá rosa, arco de pipa, arapoca piranga, caboi vermelho, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebam, catunhaen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarela ou carapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves, rajão preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magalô, marandiba, oity, pau d'arco, pequiá amarelo, peroba amarela, pereira ou pau pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pau rosa, tucuman, tajubo ou amoreira e ubatinga.

Segunda classe: Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarela, araribá rosa, arco de pipa, arapoca piranga, caboi vermelho, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebam, catunhaen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarela ou carapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves, rajão preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magalô, marandiba, oity, pau d'arco, pequiá amarelo, peroba amarela, pereira ou pau pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pau rosa, tucuman, tajubo ou amoreira e ubatinga.

Quarta — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentas de brancos, fendas, brocas, ventos, nós, cavados ou outros defeitos, serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada. Para os dormentes apresentados na zona compreendida de La Fayette à Pirapóia e de Cachoeira a Norte, serão excluídas todas as canellas mencionadas na clausula 3ª.

Quinta — Os dormentes deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima. A descarga dos dormentes, assim como o auxílio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do contractante e à sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o contractante, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelos contractantes, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remet-

tida pelo escriptorio da via permanente, à contabilidade. O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Sexta — Os contractantes obrigam-se a fornecer partes iguaes de dormentes de primeira classe e de segunda classe. Na falta de madeiras de segunda classe, poderá fornecer todos ou maior percentagem de primeira classe com a bonificação de (2,5 %) dous e meio por cento, para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, o contractante poderá substituí-los por dormentes de segunda classe, tendo neste caso o abatimento de cinco por cento (5 %), quando a quantidade a completar, a percentagem for inferior a quinze por cento (15 %) e de dez por cento (10 %) quando exceder de quinze por cento (15 %).

Sétima — A entrega dos dormentes será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

Oitava — Para tudo mais que não estiver estabelecido neste contracto, sujeitar-se-hão os contractantes ao que dispõem as Condições Geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, de 18 de outubro de 1899, edição de 1905.

Nona — A despesa resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional, em moeda corrente, à vista das contas devidamente processadas e será custeada pela consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, artigo 129, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Para material das seis divisões, 10.000:000\$000.

Decima — Para garantir a execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, a importância de 14:034\$300, em moeda corrente, correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, conforme o recibo numero 1.526, de 1 de maio do anno de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

Esta caução só será restituída depois de completo o fornecimento, reverterá para os cofres publicos, caso se venha a verificar a infracção de qualquer das clausulas deste contracto.

Decima primeira — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

E por haver assim accordado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1918 — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — Por procuração, *Augusto Vianna do Castello*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Jeronymo Thomé da Silva*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no total de 600\$700. Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

#### Contracto n. 43

Contracto celebrado com o senhor M. Lopes da Silva, para fornecimento de dormentes de madeira de lei das bitolas larga e estreita, durante o corrente anno.

Aos dezoito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma Estrada, e o senhor M. Lopes da Silva, estabelecido à rua da Assembléa numero 37, nesta Capital, e nesta

instrumento denominado "contractantes", declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso numero 157, de 25 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da aceitação da proposta que apresentou na concorrência publica realizada em 4 de fevereiro do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diário Official* n. 19, de 23 de janeiro do corrente anno, a qual, juntamente com as demais, recebidas na mesma concorrência, foi publicada no *Diário Official* n. 31 de 6 de fevereiro ultimo, tendo sido preferidos de cada uma das mencionadas propostas, successivamente, os preços mais baratos, tudo de accordo com disposições do artigo 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de dormentes de madeira de lei, das bitolas estreita e larga, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, as seguintes quantidades de dormentes:

|                                                                                                                       |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 22.561 dormentes de bitola larga ao preço de \$500 cada um (quatro mil e quinhentos réis) ou seja pelo total de ..... | 101:524\$500 |
| 33.444 dormentes de bitola estreita ao preço de \$3 cada um (tres mil réis) ou seja pelo total de .....               | 100:332\$000 |
| Total .....                                                                                                           | 201:856\$500 |

Duzentos e um contos, oitocentos e cincoenta e seis mil e quinhentos réis.

Segunda — Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Bitola larga, 2m,65×0m,20×0m,14.

Bitola estreita, 1m,85×0m,18×0m,13.

Terceira — Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe: Aroeira do sertão, canella preta, canella parda, canella sassafráz, pau de pipá, arapoca amarela, araribá rosa, arco de pipa, arapoca piranga, caboi vermelho, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebam, catunhaen vermelho, folha de bolo, outasga, garapa amarela, ou carapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves, rajão preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magalô, marandiba, oity, pau d'arco, pequiá amarelo, peroba amarela, pereira ou pau pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pau rosa, tucuman, tajubo, ou amoreira e tabatinga.

Segunda classe: Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarela, araribá rosa, arco de pipa, arapoca piranga, cabos vermelhos, cabreuna ou caporehyba, canella parda, canjerana, campebano, catunhaen vermelho, folha de bolo, outasga, garapa amarela, ou carapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves, rajão preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magalô, marandiba, oity, pau d'arco, pequiá amarelo, peroba amarela, pereira ou pau pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pau rosa, tucuman, tajubo, ou amoreira e tabatinga.

Quarta — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas, e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós, careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada. Para os dormentes apre-

sentados na zona compreendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluídas todas as canellas mencionadas na clausula terceira.

Quinta—Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima. A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do contractante e á sua custa, ou por pessoal da estrada quando assim o reclamar o contractante, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo contractante, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da via-permanente á Contabilidade. O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Sexta—O contractante obriga-se a fornecer partes iguaes de dormentes da primeira classe e de segunda classe. Na falta de madeiras de segunda classe poderá fornecer todos ou maior percentagem de primeira classe com a bonificação de (2,5 %) dous e meio por cento, para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de primeira classe o contractante poderá substitui-los por dormentes de segunda classe, tendo neste caso o abatimento de cinco por cento (5 %), quando a quantidade a completar e percentagem for inferior a quinze por cento (15 %), e de dez por cento (10 %) quando exceder de quinze por cento (15 %).

Setima — A entrega dos documentos será feita até 21 de dezembro do corrente anno.

Oitava — Para tudo mais que não estiver estabelecido neste contracto, sujeitar-se-ha o contractante ao que dispõem as «Condições Geraes» para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, de 18 de outubro de 1899, edição de 1903.

Nona — A despesa resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas e será custeada pela consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro—Estradas de Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro Central do Brasil—verba 6ª, artigo 129—lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918—Para material das seis divisões—10.000.000\$000.

Decima — Para garantir a execução deste contracto depositou o contractante na thesauraria desta Estrada a importancia de 10:092\$823, representada: 10:000\$, por uma cautela provisoria do Thesouro Nacional, sob numero 222 e 92\$823 em moeda corrente, conforme os recibos numeros 54 e 1.527 de 1 do corrente mez, respectivamente, correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, e exhibidos antes da assignatura deste contracto. Esta caução, que só será restituída depois do completo o fornecimento, reverterá para os cofres publicos, caso se venha a verificar a infracção de qualquer das clausulas deste contracto.

Decima primeira—Este contracto só se tornará effectivo, depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas. E por haverem assim contractado, mandou o senhor doutor director lavar o presente que assignou com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1918.—*Marciano Aguiar Moreira*, director.—*M. Lopes da Silva*. Testemunhas: *João Kahl Junior*.—*Americo Pereira Guimarães*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 442\$700). Confere—*João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto—*José Ricardo Albuquerque*, secretario.

### Contracto n. 44

Contracto celebrado com Virgilio Machado, para fornecimento de dormentes de madeira de lei, das bitolas estreita e larga, durante o corrente anno.

Aos 18 dias do mez de maio de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada e o senhor Virgilio Machado, industrial, residente á rua Espirito Santo, numero 903, Bello Horizonte, e neste instrumento denominado —Contractante—declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso numero 157, de 25 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor em virtude da acceitação da proposta que apresentou na concorrência publica, realizada em 4 de fevereiro do corrente anno, cujo edital, foi publicado no *Diario Official* numero 19, de 23 de janeiro do corrente anno, a qual, juntamente com as demais recebidas na mesma concorrência, foi publicada no *Diario Official* numero 31, de 6 de fevereiro ultimo, tendo sido preferidos de cada uma das mencionadas propostas, successivamente, os preços mais baratos, tudo de accordo com as disposições do artigo 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de dormentes de madeira de lei, das bitolas estreita e larga, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, as seguintes quantidades de dormentes:

13.536 dormentes de bitola larga ao preço de 4\$500 cada um, ou seja pelo total de 60:912\$000  
19.114 dormentes de bitola estreita ao preço de 3\$ cada um, ou seja pelo total de 57:333\$000

Total..... 118:245\$000  
cento e dezoito contos duzentos e quarenta e cinco mil réis.

Segunda — Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Bitola larga: 2m.65 x 0m.20 x 0m.11.

Bitola estreita: 1m.85 x 0m.18 x 0m.13.

Terceira — Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sa-safraz, Brasil ou pão Brasil, guaraná parda ou braúna parda, guaraná preta ou braúna preta, guarabú ou ro-xinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiúna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá pau, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, massanranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pau ferro, peroba rosa, piúna, sapucaia vermelha, sobrozel, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angolin pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, aracá piranga, caboi vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, canelana, capabano, catunhaou vermelho, folha de bolo ou larga, garana amarella ou canelana, grossahy azoite, goncalo alves, raito preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê uma, macalô, marajuba, oity, pau d'arco, perobá amarello, peroba amarella, pereira ou pau pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou pau

rosa, tarmuan, tajuba ou amoreira e ubatinga.

Quarta—Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada. Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluídas todas as canellas mencionadas na clausula terceira.

Quinta—Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação maritima. A descarga dos dormentes assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do contractante e a sua custa, ou por pessoal da estrada quando assim o reclamar o contractante, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo contractante, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade. O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Sexta—O contractante obriga-se a fornecer partes iguaes de dormentes de primeira classe e de segunda classe. Na falta de madeiras de segunda classe poderá fornecer todos ou maior percentagem de primeira classe com a bonificação de 2,5 %, para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, o contractante poderá substitui-los por dormentes de segunda classe, tendo neste caso o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a percentagem for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder de 15 %.

Setima—A entrega dos dormentes será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

Oitava—Para tudo mais que não estiver estabelecido neste contracto, sujeitar-se-ha o contractante ao que dispõem as «Condições Geraes» para fornecimento de dormentes de madeira de lei, de 18 de outubro de 1899, edição de 1903.

Nona—A despesa resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas e será custeada pela consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes, I, Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, artigo 129, lei numero 3.454 de 6 de janeiro de 1918. — Para materiaes das seis divisões 10.000.000\$000.

Decima — Para garantir a execução deste contracto, depositou o contractante na thesauraria desta estrada a importancia de 5:913\$250 representada pelas apolices ao portador, da divida publica, sob numeros 9.420, 22.030 e 22.037 do valor de 1:000\$ cada uma, tendo esta os coupons tres e seguintes e aquella os coupons trinta e seguintes e mais as cautelas provisórias de letras do Thesouro Nacional, sob numeros 320 de 2:000\$; 1.588 de 500\$ e as de numeros 606, 607, 610, 572 e 652 do valor de 100\$ cada uma, correspondente a 5 %, do total do fornecimento, conforme o recibo numero 56 do dia 2 de maio corrente, exhibido antes da assignatura deste contracto. Esta caução que só será restituída, depois de completo o fornecimento, reverterá para os cofres publicos, caso se venha a verificar a infracção de qualquer das clausulas deste contracto.

Decima primeira—Este contracto só se tornará effectivo, depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas. E, por haverem assim accordado o lavrou-se o presente contracto que assignou com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro,

18 de maio de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*. — *Virgilio Machado*. Testemunhas: João Kahl Junior e Americo Pereira Guimarães. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 276\$700. Confere — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

#### Contracto n. 45

Contracto celebrado com o Sr. João Vasco Cabral, para fornecimento de dormentes de madeira de lei das bitolas larga e estreita, durante o corrente anno.

Aos 18 dias do mez de maio do anno de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma Estrada e o Sr. João Vasco Cabral, negociante estabelecido á avenida Rio Branco n. 146, nesta Capital, e neste instrumento denominado "Contractante" declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 157, de 25 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor em virtude da acceitação da proposta que apresentou na concorrência publica realizada em 4 de fevereiro do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diario Official* n. 19, de 23 de janeiro do corrente anno a qual, juntamente com as demais, recebidas na mesma concorrência, foi publicada no *Diario Official* n. 31 de 6 de fevereiro ultimo, tendo sido preferidos de cada uma das mencionadas propostas successivamente, os preços mais baratos, tudo de accordo com as disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de dormentes de madeira de lei, das bitolas larga e estreita, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno as seguintes quantidades de dormentes:

|                                                                                                 |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 22.561 dormentes de bitola larga ao preço de 4\$500 cada um, ou seja pelo total de réis.....    | 101:524\$500         |
| 23.889 dormentes de bitola estreita ao preço de 3\$000 cada um, ou seja pelo total de réis..... | 71:667\$000          |
| <b>Total, réis.....</b>                                                                         | <b>173:191\$500.</b> |

Cento e setenta e tres centos, cento e noventa e um mil e quinhentos réis.

Segunda — Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Bitola larga: 2m,65 0m,20 0m,14.

Bitola estreita: 1m,85 0m,18 0m,13.

Terceira — Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe — Arceira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz, brasil ou pão brasil, guaratuna parda ou braúna parda, guaratuna preta ou braúna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabrima, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, pão ferro, peroba rosa, piúna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana;

Segunda classe: Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa,

arco de pipa, araca piranga, cohoi vermelho, cabreura ou caparehyba, canella parda, canjerana, capobano, catunhaon vermelho, folha de bolo ou larga, garapa piapunha, grossahy azeite, Gonçalo Alves, razão preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, mangaló, marandiba, oity, pau d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pau pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pau rosa, taruman, tapibo ou amoreira e ubatinga.

Quarta — Os dormentes serão perfeitamente sãos de quinas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os typos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas mencionadas na clausula terceira.

Quinta — Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima. A descarga dos dormentes assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do contractante, e á sua custa, ou por pessoal da estrada quando assim o reclamar o contractante, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo contractante, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade. O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Sexta — O contractante obriga-se a fornecer partes iguaes de dormentes de primeira classe e de segunda classe. Na falta de madeiras de segunda classe poderá fornecer todas ou maior porcentagem de primeira classe com a bonificação de 2, 1/2 %, para os que excederem da porcentagem fixa.

Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, o contractante poderá substitui-los por dormentes de segunda classe, tendo neste caso o abatimento de 5 %, quando a quantidade a completar á porcentagem for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder de 15 %.

Sétima — A entrega dos dormentes será feita até 31 de dezembro do corrente.

Oitava — Para tudo mais que não estiver estabelecido neste contracto, sujeitar-se-ha o contractante ao que dispõem as condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, de 18 de outubro de 1899, edição de 1905.

Nona — A despeza resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas e será custeada pela consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes (Estrada de Ferro Central do Brasil) verba 6ª, art. 129, lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 «Para materiaes das seis divisões, 10.000:000\$000».

Decima — Para garantir a execução deste contracto, depositou o contractante na Thesouraria desta estrada a importância de 8:650\$375, representada por nove letras do Thesouro Nacional, sob ns. 2.704 a 2.712, no valor de 1:000\$ cada uma, correspondente a 5 % do total do fornecimento, conforme o recibo n. 57, de 6 de maio de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

Esta caução, que só será restituída depois de completo o fornecimento, reverterá para os cofres publicos, caso se venha a verificar a infracção de qualquer das clausulas deste contracto.

Decima primeira — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas.

E, por haverem assim accórdado, lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de maio de 1918. — Assignados, *Marciano Aguiar Moreira*. — Por procuração, *Augusto Cabral*. — Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 386\$700).

Contracto celebrado com o Sr. Manoel Antonio Pereira, para fornecimento de dormentes de madeira de lei, das bitolas largas e estreitas, durante o corrente anno.

Aos 18 dias do mez de maio do anno de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada e o Sr. Manoel Antonio Pereira, negociante, estabelecido em Porto Novo do Cunha, Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominado «Contractante» declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 157, de 25 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor em virtude da acceitação da proposta que apresentou na concorrência publica realizada em 4 de fevereiro do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diario Official* n. 19 de 23 de janeiro do corrente anno, a qual juntamente, com as demais recebidas na mesma concorrência, foi publicada no *Diario Official* n. 31 de 6 de fevereiro ultimo, tendo sido preferidos de cada uma das mencionadas propostas, successivamente, os preços mais baratos, tudo de accordo com as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de dormentes de madeira de lei, das bitolas estreita e larga, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, as seguintes quantidades de dormentes:

|                                                                                          |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 9.025 dormentes de bitola larga ao preço de 4\$500 cada um ou seja pelo total de.....    | 4.:612\$500        |
| 9.556 dormentes de bitola estreita ao preço de 3\$000 cada um ou seja pelo total de..... | 28:668\$000        |
| <b>Total.....</b>                                                                        | <b>69:280\$500</b> |

Segunda — Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Bitola larga 2m,65, 0m,20, 0m,14.

Bitola estreita 1m,85 0m,18 0m,13.

Terceira — Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira.

Primeira classe — Arceira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz, Brasil, ou pão-Brasil, guaratuna parda ou grauna parda, guaratuna preta ou grauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho, ou balsamo, oreilha de onça, pão-ferro, peroba rosa, piúna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, anjico rajado, arapaca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araca piranga, caboi vermelho, cabreura ou caporehyba, canella parda, camperana, capobana, catunhaon vermelho, folha de bola ou larga, garapa amarella, ou carapiapunha, grossahy azeite, gon-

palo Alves, rajão preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magalô, marandiba, oity, pau d'arco, pequiá amarello, peroba amarello, pereira ou pau pereira, sapucahy vermelho, sebastião Parruda ou pau rosa, tauruman, tajabo ou amoreira e ubatinga.

Quarta—Os dormentes serão perfeitamente sãos de quinas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, dentes, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada. Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluídas todas as canellas mencionadas na clausula terceira.

Quinta—Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima. A descarga dos dormentes assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do contractante e á sua custa, ou por pessoal da estrada quando assim o reclamar o contractante, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo contractante antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

O contractante obriga-se a fornecer partes iguaes de dormentes de primeira classe e de segunda classe.

Na falta de madeiras de segunda classe poderá fornecer todas ou maior percentagem de primeira classe com a bonificação de 2 1/2 %, para os que excederem da percentagem fixada.

Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, o contractante poderá substitui-los por dormentes de segunda classe, tendo neste caso o abatimento de 5 %, quando a quantidade a completar á percentagem for inferior a 15 % e de 10 %, quando exceder de 15 %.

Setima—A entrega dos dormentes será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

Oitava—Para tudo mais que não estiver estabelecido neste contracto, sujeitar-se-ha o contractante ao que dispõem as «Condições Gerais» para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, de 18 de outubro de 1899, edição de 1905.

Nona—A despesa resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas e será custeada pela consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro Central do Brasil—verba 6ª art. 129 —Lei 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Para materiaes das seis divisões 10.000:000\$000.

Decima—Para garantir a execução deste contracto, depositou o contractante na thesauraria desta estrada a importancia de réis 8:464\$025, representada por tres apolices ao portador do emprestimo de 1917, sob numeros 39.571 a 39.573 do valor de 1:000% cada uma, tendo os coupons, tres e seguintes, e mais uma letra do Thesouro Nacional numero 2.703 do valor de 1:000% correspondente a 5 % do total do fornecimento, conforme o recibo n. 58, de 6 de maio de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto.

Esta caução que só será restituída depois de completo o fornecimento, reverterá para os cofres publicos, caso se venha verificar a infracção de qualquer das clausulas deste contracto.

Decima primeira—Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

E por haverem assim accordado lavrou-se o

presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de maio de 1918.—*Marciano Aguiar Moreira*.—Por procuração, *Manoel Antonio Pereira*.—*M. Lopes da Silva*. Testemunhas, *João Kahl Junior*.—*Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Nacional no valor de 178\$700. Confere.—*João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto.—*José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

#### Contracto n. 47

Contracto celebrado com o Sr. Francisco Santoro, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei das bitolas larga e estreita, durante o corrente anno.

Aos dezoito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o Sr. Francisco Santoro, negociante e lavrador residente em Vera-Cruz, Estado do Rio de Janeiro, e neste instrumento denominado «Contractante», declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso n. 157, de 25 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da accoitação da proposta que apresentou na concorrência publica realisaada em 4 de fevereiro do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diario Official* n. 19, de 23 de janeiro do corrente anno a qual, juntamente com os demais, recebidas na mesma concorrência, foi publicada no *Diario Official* numero 31, de 6 de fevereiro ultimo, tendo sido preferidos de cada uma das mencionadas propostas, successivamente, os preços mais baratos, tudo de accordo com as disposições do art. 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de dormentes de madeira de lei, das bitolas estreita e larga, mediante as seguintes condições:

Primeira—O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, as seguintes quantidades de dormentes:

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| 43.122 dormentes de bitola larga          |              |
| ao preço de 4\$500 cada                   |              |
| um (quatro mil e quinhentos réis) ou seja |              |
| pelo total de.....                        | 203:049\$000 |
| 86.000 dormentes de bitola estreita       |              |
| ao preço de 3\$ cada um (tres mil réis)   |              |
| ou seja pelo total de..                   | 258:090\$000 |
| Total.....                                | 461:049\$000 |

Quatrocentos e sessenta e um contos e quarenta e nove mil réis.

Segunda—Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Bitola larga 2<sup>m</sup>,65 x 0<sup>m</sup>,20 x 0<sup>m</sup>,14.

Bitola estreita 1<sup>m</sup>,85 x 0<sup>m</sup>,18 x 0<sup>m</sup>,13.

Terceira—Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe: Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz, brasil, ou pau Brasil, guaráuna parda ou branca parda, guaráuna preta ou branca preta, guarabú ou coxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou óleo de jatay, jatobá roxo, massaranduba vermelha, óleo pardo, óleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, pau ferro, peroba rosa, pinna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, supupira preta, tapinhoan, ubatã vermelho e urucurana;

Segunda classe: Angelim pedra, anjico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araca piranga, caboi vermelho, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cange-

rana, capeliano, catunhaen vermelho, folha de bolo ou larga; garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves, rajão preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magalô, marandiba, oity, pau d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pau pereira, sapucahy vermelho, sebastião darruda ou pau rosa, tucuman, tajubo ou amoreira e ubatinga.

Quarta—Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós canados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas, ou perfeitamente tomadas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada. Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluídas todas as canellas mencionadas na clausula 3ª.

Quinta—Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima. A descarga dos dormentes assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do contractante e á sua custa, ou por pessoal da estrada quando assim o reclamar o contractante, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo contractante, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade. O marcador será empregado da Estrada e por ella pago.

Sexta—O contractante obriga-se a fornecer partes iguaes de dormentes de primeira classe e de segunda classe. Na falta de madeira de segunda classe poderá fornecer todos ou maior percentagem de primeira classe com a bonificação de dois e meio por cento (2,5 %) para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, o contractante poderá substitui-los por dormentes de segunda classe, tendo neste caso o abatimento de cinco por cento (5 %), quando a quantidade a completar a percentagem for inferior a quinze (15 %), quando exceder de quinze por cento (15 %).

Setima—A entrega dos dormentes será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

Oitava—Para tudo mais que não estiver estabelecido neste contracto, sujeitar-se-ha o contractante ao que dispõem as «Condições gerais» para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, de 18 de outubro de 1899, edição de 1905.

Nona—A despesa resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas e será custeada pela consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes I—Estrada de Ferro Central do Brasil—verba 6ª, art. 129, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Para material das seis divisões 10:000\$000.

Decima—Para garantir a execução deste contracto, depositou o contractante na thesauraria desta estrada a importancia de 23:032\$450, representada pelas apolices nominativas sob numeros 106.626, 106.627 e 117.508 a 117.511, da emissão de 1912, do valor de 1:000% cada uma, 217.092 a 217.997, da emissão de 1915, do valor de 1:000% cada uma, 215 da emissão de 1915, do valor de 200%; 317.165, 317.174 a 317.183, da emissão de 1916, do valor de 1:000% cada uma, correspondente a 5 % do total do fornecimento, conforme o recibo n. 60, de 11 de maio de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto. Esta caução que só será restituída depois de completo o fornecimento, reverterá para os cofres publicos, caso se venha a verificar a informação de qualquer das clausulas deste contracto.

Decima primeira — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. Por procuração, *Joaquim Ribeiro de Avellar*. — Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Jeronymo Thomé da Silva*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thezouro Nacional, no valor tonal de 960\$700. Confero, *João Clapp Filho*, chefe de secção. — Visto, *José Ricardo d'Albuquerque*, secretario.

#### Contracto n. 48

Contracto celebrado com o Sr. Alberto Cambraia de Abreu, para fornecimento de dormentes de madeira de lei, das bitolas larga e estreita, durante o corrente anno.

Aos dezoito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma Estrada e o senhor Alberto Cambraia de Abreu, agricultor, residente no municipio de Oliveira, Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominado «Contractante», declarou o senhor doutor Director que, autorizado pelo aviso numero 157, de 25 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracto com o mesmo senhor, em virtude da acceitação da proposta que apresentou na concorrência publica realizada em 4 de fevereiro do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diário Official* numero 19 de 23 de janeiro do corrente anno a qual, juntamente com as demais, recebidas na mesma concorrência, foi publicada no *Diário Official* numero 31 de 6 de fevereiro ultimo, tendo sido preferidos de cada uma das mencionadas propostas, successivamente, os preços mais baratos, tudo de accordo com as disposições do artigo 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de dormentes de madeira de lei, das bitolas estreita e larga, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, as seguintes quantidades de dormentes:

|                                                                                                                |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 15.000 dormentes de bitola larga a 43400 cada um (quatro mil e quatrocentos reais) ou seja pelo total de...    | 66:000\$000 |
| 5.000 dormentes de bitola estreita ao preço de 29000, cada um (dois mil e novecentos) ou seja pelo total de... | 14:500\$000 |

Total..... 80:500\$000  
Oitenta contos e quinhentos mil reis.

Segunda — Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Bitola larga 2<sup>m</sup>,65 x 0<sup>m</sup>,30 x 0<sup>m</sup>,14.  
Bitola estreita 1<sup>m</sup>,85 x 0<sup>m</sup>,18 x 0<sup>m</sup>,13.

Terceira — Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella puga, canella preta, canella sassafráz, brasil, ou pau brasil, guaratuna parda ou brama parda, guaratuna preta ou brama preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiúna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pau ferro, peroba roxa, piuna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella,

sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana;

Segunda classe: Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araciba rosa, arco da pipa, araca piranga, caboi vermelho, cabreuna ou caporehyba, canella parda, canjerana, capebano, catronhaen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves, rajão preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magalô, marandiba, oity, pau d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pau pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pau rosa, tacuman, tajulco ou amoreira e ubatinga.

Quarta — Os dormentes serão perfeitamente sãos, quinas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebo o trilhho, que será sempre serrada. Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas mencionadas na clausula terceira.

Quinta — Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da Estrada ou na Estação Maritima. A descarga dos dormentes assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do contractante e á sua custa, ou por pessoal da Estrada quando assim o reclamar o contractante, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo contractante, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade. O marcador será empregado da Estrada e por ella pago.

Sexta — O contractante obriga-se a fornecer partes iguaes, de dormentes de primeira classe e de segunda classe. Na falta de madeiras de segunda classe poderá fornecer todos ou maior percentagem de primeira classe com a bonificação de (2,5 %) dois e meio por cento, para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, o contractante poderá substitui-los por dormentes de segunda classe, tendo neste caso o abatimento de cinco por cento (5 %), quando a quantidade a completar, a percentagem for inferior a quinze por cento (15 %) e de dez por cento (10 %) quando exceder de quinze por cento (15 %).

Sétima — A entrega dos dormentes será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

Oitava — Para tudo mais que não estiver estabelecido neste contracto sujeitar-se-ha o contractante ao que dispõem as «Condições Geraes» para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, de 18 de outubro de 1899, edição de 1905.

Nona — A despesa resultante deste contracto será paga no Thezouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas e será custeada pela consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro «Estradas de Ferro Federaes» — Estrada de Ferro Central do Brasil», verba 6<sup>a</sup>, art. 129, lei n. 3.453, de 6 de janeiro de 1918 — Para material das seis divisões, 10.000:000\$000.

Decima — Para garantir a execução deste contracto, depositou o contractante na Thezouraria desta Estrada a importancia de 4:025\$, em moeda corrente, correspondente a 5 % do total do fornecimento, conforme o recibo n. 1.671, de 15 do corrente mez, exhibido antes da assignatura deste contracto. Esta caução, que só será restituída depois de completo o fornecimento, reverterá para os cofres publicos, caso se venha a verificar a infração de qualquer das clausulas deste contracto.

Decima primeira — Este contracto se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — Por procuração de Alberto Cambraia de Abreu, *José Antonio Fortes*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thezouro Nacional no valor total de 200\$700. Confero, *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

#### Contracto n. 49

Contracto celebrado com o Sr. Cícero de Figueiredo, para fornecimento de dormentes de madeira de lei das bitolas larga e estreita, durante o corrente anno.

Aos 18 dias do mez de maio do anno de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e o Sr. Cícero de Figueiredo, negociante, estabelecido á rua do Rosario n. 120, sobrado, nesta Capital, e neste instrumento denominado «contractante», declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 157 de 25 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da acceitação da proposta que apresentou na concorrência publica realizada em 4 de fevereiro do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diário Official* numero 19 de 23 de janeiro do corrente anno, a qual, juntamente com as demais, recebidas na mesma concorrência, foi publicada no *Diário Official* n. 31 de 6 de fevereiro ultimo, tendo sido preferidos de cada uma das mencionadas propostas, successivamente, os preços mais baratos, tudo de accordo com as disposições do artigo n. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de dormentes de madeira de lei, das bitolas estreita e larga, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, as seguintes quantidades de dormentes: 22.561 dormentes de bitola larga ao preço de 43500 cada um, ou seja pelo total de..... 101:524\$500

23.889 dormentes de bitola estreita ao preço de 33 cada um, ou seja pelo total de..... 71:667\$000

Total..... 173:191\$500

Segunda — Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Bitola larga 2<sup>m</sup>,65 0<sup>m</sup>,20 0<sup>m</sup>,14;  
Bitola estreita 1<sup>m</sup>,85 0<sup>m</sup>,18 0<sup>m</sup>,13.

Terceira — Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe: aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz, brasil ou pau brasil, guaratuna parda ou brama parda, guaratuna preta ou brama preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiúna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tain, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pau ferro, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana;

Segunda classe: angelim pedra, angico roçado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araca piranga, caboi vermelho, cabridina ou caparehyba, canella parda, canjerana, capabano, catunhaon vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves, rojão preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magalô, marandiba oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião de aruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira e ubatinga.

Quarta—Os dormentes serão perfeitamente lisos, de quinas vivas, isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada. Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluídas todas as cancellas mencionadas na clausula terceira.

Quinta—Os dormentes deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima. A deslarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do contractante e á sua custa, ou por pessoal da estrada quando assim o reclamar o contractante, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo contractante, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Sexta—O contractante obriga-se a fornecer partes iguaes, de dormentes de primeira classe e de segunda classe. Na falta de madeira de segunda classe poderá fornecer todos ou maior percentagem de primeira classe com a bonificação de 2 1/2 por %, para os que excederem da percentagem fixada.

Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, o contractante poderá substitui-los por dormentes de segunda classe, tendo neste caso o abatimento de 5 %, quando a quantidade a completar a percentagem for inferior a 25 % e de 10 % quando exceder de 25 %.

Sétima—A entrega dos dormentes será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

Oitava—Para tudo mais que estiver estabelecido neste contracto, sujeitar-se-ha o contractante ao que dispõem as «condições geraes» para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, de 18 de outubro de 1899, edição de 1905.

Nona—A despesa resultante deste contracto será paga, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas e será custeada pela consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 129—lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918—Para materiaes das seis divisões 10.000:000\$000.

Decima—Para garantir a execução deste contracto depositou o contractante na thesauraria desta estrada a importancia de 8:639\$75, sendo: 7:200\$ representada pelas apolices ao portador sob os ns. 10.588 e 10.589, do emprestimo do 1903, no valor de 1:000\$ cada uma, tendo ambas os coupons 31 e seguintes e mais as cauteas provisórias do Thesouro Nacional, sob ns. 839 e 5.370, esta de 200\$ e aquella de 5:000\$ e 1:439\$75 em moeda corrente, correspondente a 5 % do total do fornecimento, conforme os recibos ns. 65 e 1.684, respectivamente, de 15 do corrente mez, exhibido antes da assignatura deste contracto. Esta caução, que só será restituída depois de

completo o fornecimento, reverterá para os cofres publicos, caso se venha a verificar a infracção de qualquer das clausulas deste contracto.

Decima primeira—Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918.—*Marciano Aguiar Moreira*.—*Cícero de Figueiredo*. Testemunhas: *João Kahl Junior*.—*Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 386\$700. Confere.—*João Clappe Filho*, chefe de secção. Visto.—*José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

#### Contracto n. 50

Contracto celebrado com Costa Pereira, Maia e Companhia, para o fornecimento de oleo de linhaça, fervido, para a 4ª divisão.

Aos 18 dias do mez de maio do anno de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os Srs. Costa Pereira, Maia e Companhia, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua São Christovão numeros 630 e 652, e neste instrumento denominados—Contractantes—declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso numero 123, de 2 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 3 de janeiro do corrente anno, cujo edital, datado de 4 de dezembro de 1917, foi publicado no *Diario Official* numero 280, de 5 do referido mez de dezembro, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, das quaes, a dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto, é a mais barata, publicadas no *Diario Official* numero 3, de 4 de janeiro proximo passado, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo numero 54 da lei numero 2.224, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de oleo de linhaça, para a 4ª divisão, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 4ª divisão, o seguinte:

|                                                                                                                                                  |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 150 quartolas de oleo de linhaça, fervido, superior, com o peso de 185 kilos liquidos por quartola, ou o total de 27.750 kilos, a 23 o kilo..... | 55:500\$000        |
| 4.000 kilos de oleo de linhaça, fervido, conforme o caderno de encargos, a 2\$ q kilo.....                                                       | 8:000\$000         |
| <b>Total.....</b>                                                                                                                                | <b>63:500\$000</b> |

Importancia total do fornecimento, sessenta e tres contos e quinhentos mil réis.

Segunda—O material constante da clausula 1ª será entregue na intendencia desta estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas com o transporte do referido material até o local da entrega.

Terceira—Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, ou havendo tentativa de fazel-o com material de qualidade inferior ao exigido no ca-

derno de encargos, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula 4ª, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta—Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada a importancia de 3:175\$, em moeda corrente, conforme o recibo numero 1.537, de 1 do corrente mez, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta—Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Sexta—A despesa resultante deste contracto será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª artigo 129, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Para material das seis divisões 10.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado lavrou-se o presente contrato, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918.—*Marciano Aguiar Moreira*, director.—*Costa Pereira*.—*Maia & Companhia*. Testemunhas: *João Kahl Junior*.—*Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, do valor total de 151\$200. Confere.—*João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto.—*José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

#### Contracto n. 51

Contracto celebrado com Fonseca Almeida & Comp., para o fornecimento de oleo de linhaça, cru, para a 4ª e a 5ª divisões

Aos 18 dias do mez de maio do anno de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os senhores Fonseca Almeida e Companhia, negociantes, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março numero 73, e neste instrumento denominados—Contractantes—declarou o senhor director que, autorizado pelo aviso numero 123, de 2 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 3 de janeiro do corrente anno, cujo edital, datado de 4 de dezembro de 1917, foi publicado no *Diario Official*, numero 280, de 5 do referido mez de dezembro, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, das quaes, a dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto é a mais barata, publicadas no *Diario Official* numero 3, de 4 de janeiro proximo passado, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo numero 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de oleo de linhaça cru, para a 4ª e a 5ª divisões desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, o seguinte:

Para a 4ª divisão:  
60 quartolas de oleo de linhaça, cru, superior, com o peso de 185 kilos liquidos por quartola ou o total de

|                                                                                                            |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 11.100 kilos, a 1\$748, o kilo....                                                                         | 19:402\$800 |             |
| 7.000 kilos de óleo de linhaça, cru, conforme o caderno de encargos, a 1\$748, o kilo.....                 | 12:236\$000 | 31:638\$800 |
| Para a 3ª divisão: 8.000 kilos de óleo de linhaça, cru, conforme o caderno de encargos, a 1\$748, o kilo.. | 13:984\$000 | 13:984\$000 |
| Importancia total do fornecimento.                                                                         |             | 45:622\$800 |

Segunda—O material constante da clausula 1ª, será entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, no prazo de quatro mezes a contar da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, correndo por conta desta estrada somente os direitos aduaneiros.

Terceira — O prazo para entrega do material a que se refere a clausula 2ª poderá ser augmentado a juizo da administração desta Estrada, no caso de demora por força maior.

Quarta — Não seio feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, ou havendo tentativa de fazel-o com material de qualidade inferior ao exigido no caderno de encargos, fica esta Estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula 5ª, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quinta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada a importancia de 2:281\$140, sendo 2:000\$ representados por duas apolices ao portador, sob numeros 17.152 e 17.153, da emissão de 1917, do valor de 1:000\$ cada uma, tendo os coupons tres e seguintes e 281\$140, em moeda corrente, conforme os recibos numeros 55 e 1.533, de 1 do corrente mox, respectivamente, exhibidos antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento.

Sexta — A caução a que se refere a clausula 5ª, deste contracto só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de serem fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava — A despesa resultante deste contracto será paga em moeda nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Fe leraes—Estrada de Ferro Central do Brasil —Verba 6ª, artigo 129, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Para material das seis divisões, 10.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se, o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*. — *Fernseda Almeida & Comp.* Como testemunhas. — *João Kahl Junior* e *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 122\$900. Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical

| CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA                 |         |          |
|------------------------------------------------------------|---------|----------|
|                                                            | 90 d/v  | A' vista |
| Sobre Londres.....                                         | 13 3/32 | 12 31/32 |
| Sobre Paris.....                                           | 679     | \$689    |
| Sobre Hamburgo.....                                        | —       | —        |
| Sobre Italia.....                                          | —       | \$436    |
| Sobre Portugal.....                                        | —       | 2\$758   |
| Sobre Nova York.....                                       | —       | 33915    |
| Lib. esterlina em moeda                                    | —       | 22\$100  |
| Sobre Buenos Aires (peso papel)...                         | —       | 1\$783   |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro)...                          | —       | 4\$030   |
| Sobre Montevideo (peso ouro)...                            | —       | 5\$065   |
| Sobre Hespanha (peseta).....                               | —       | 1\$108   |
| Sobre Hollanda (florim).....                               | —       | —        |
| Sobre Suissa (franco).....                                 | —       | 1\$025   |
| Apolices geraes miudadas.....                              | —       | 900\$000 |
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...                         | —       | 902\$000 |
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....          | —       | 893\$000 |
| Apolices Estradas de Ferro.....                            | —       | 889\$000 |
| Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....  | —       | 896\$000 |
| Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port..... | —       | 896\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....        | —       | 330\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....        | —       | 190\$000 |
| Apolices do emprestimo nacional de 1906, nom.....          | —       | 192\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....        | —       | 186\$300 |
| Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....     | —       | 90\$000  |
| Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....     | —       | 49\$500  |
| Companhia Estrada de Ferro Victoría a Minas.....           | —       | 60\$000  |
| Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....               | —       | 110\$000 |
| Companhia Brasileira de Lacti-cinios.....                  | —       | 169\$000 |
| Debentures da Companhia Luz Stea-rica.....                 | —       | 205\$000 |

### Vendas a prazo

|                                                                              |          |
|------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v./c. 30 dias..... | 48\$000  |
| 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo v/c até 15 de junho               | 112\$500 |
| 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....                | 113\$000 |
| 500 e 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....          | 113\$500 |
| 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....                | 113\$000 |
| 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....                | 115\$500 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. — *A. Simonsen*, syndico.

O Banco do Brasil forneceu cambias a 90 dias de vista sobre Londres á taxa de 13 3/32.

## NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Catete, em audiencias os Srs. senador Bernardo Monteiro, que agradeceu ao Chefe do Estado a visita que lhe mandou fazer, quando esteve enfermo, e João Luiz Alves; deputado Astolpho Dutra, Dr. Gomes Freire de Andrade, ex-deputado federal,

e Dr. Samuel Libanio, director de Hygiene do Estado de Minas Geraes.

— No Palacio do Governo, conferenciaram hontem com o Chefe da Nação os Srs. Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital, e Dr. Osorio de Almeida, presidente do Lloyd Brasileiro.

—Esteve no Palacio do Cattete uma com-missão do Tiro de Guerra n. 115, desta Capital, composta dos Srs. João Ramos Braga, presidente, e Alcantara Junior e Antonio Gahardi, que em nome da mesma associação, convidou o Sr. Presidente da Republica para assistir a cerimonia do juramento á bandeira dos novos reservistas e a inauguração do retrato de S. Ex. hoje, ás 10 horas, na séde daquello tiro.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Acaba de ser devidamente instalado, com grande concorrência, o Posto Sanitário de Pilares, para dar combate a uncinariose e ao paludismo. Já hoje, no momento em que discursava o Dr. Belisario Penna, explicando os fins do posto, arrastando-se, desfigurados, vieram á consulta muitos doentes. Povo, vivamente agradecido, aclama o nome do V. Ex.; sabendo ser o Posto de Pilares o primeiro passo da grande cruzada do saneamento da zona suburbana e rural, resolução firme do Governo de combater as duas grandes enfermidades que o victimam, por nosso intermedio vem trazer a V. Ex. a expressão do seu profundo reconhecimento. — *Pedro Pinto Miranda*. — *Eloy de Andrade*. — *Dr. M. A. Espinola*. — *Carlos Sampaio*. — *Manoel Pinto*. — *Romualdo Manoel Francisco Fontes*. — *Francisco Antonio Pinto*. — *José Francisco de Barros*. — *Dr. E. Romero*.»

—O Sr. Presidente da Republica recebeu as seguintes telegrammas:

S. Paulo—Accusando o recebimento do telegramma que V. Ex. me dirigiu ao transpor a fronteira do Estado, tenho o prazer de lhe reafirmar as seguranças da gratidão do governo e do povo de S. Paulo pela honra que receberam do V. Ex. com a visita que lhes fez, e da qual um o outro guardarão inesquecível lembrança. As homenagens que lhe renderam as populações da capital, de Santos e de outras cidades do Estado são a expressão do sentimento geral do povo de S. Paulo, que é muito agradecido a V. Ex. pelos inestimaveis serviços que vem tão dedicadamente prestando á Republica. Attenciosas saudações. — *Altino Arantes*, presidente do Estado de S. Paulo.

Rio — Cumprimentando V. Ex. pela feliz viagem que acaba de fazer a S. Paulo, tenho a honra de scientificar que a Companhia São Jeronymo liquidou o emprastimo de 400:000\$, que o Governo lhe fez, pagando integralmente capital e juros.

Aproveito a occasião para communicar a V. Ex. que desde o dia 21 do corrente o lamreiro *Borja Castro* com fornalha modificada, systema Morton, viaja até ilha Rasa, ida e volta, queimando exclusivamente carvão bruto da S. Jeronymo, obtendo esplendido resultado, e mantendo sempre pressão superior a 150 libras. Consta que a Companhia Costeira, á vista desse resultado, vai modificar as forn-lhas dos seus vapores, providencia que a São Jeronymo ha tempo solicitou de V. Ex., para os vapores do Lloyd Brasileiro. Respeitosas saudações. — *Dr. Gonçalves Ramos*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de maio de 1918.

Zona Norte — O tempo está máo na Bahia e Parahyba; incerto em alguns pontos da Parahyba, Pernambuco e Ceará. Choveu hontem e hoje em muitas localidades. Exceptuando o interior de Pernambuco, a temperatura desceu em geral. Zona Centro — O tempo está incerto em Matto Grosso, e bom nos outros Estados. Nenhuma precipitação importante foi hontem registrada. A temperatura, em geral, elevou-se. Zona Sul — O tempo está bom em Franca e incerto em Santa Catharina e Paraná. Choveu hontem em Santa Catharina e Paraná. Alguns chuviscos foram observados em S. Paulo. Choveu e trovejou esta manhã em Blumenau e Florianopolis. A temperatura subiu. Do Rio Grande não recebemos nenhum despacho. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Goyaz; a menor, 7.0, em Lages. Nota — Tendo faltado todo o serviço telegraphico do Uruguay e do Rio Grande do Sul, o Observatorio vê-se impedido de formular as previsões para domingo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de maio de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

| Estações               | Observações do dia             |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                | Observações da vespera |        |           |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|------------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                              | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Differen-<br>ça em 24<br>hs. | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima                 | Minima |           |                                             |
| S. Luiz do Maranhão... | 758.7                          | 27.5                 | 1.0                          | E        | 4     | 6                | Chão.            | I.                                             | 29.0                   | 23.0   | 20.9      | C. t. am. pm.                               |
| Barra do Corda (X)...  |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Fortaleza (X).....     |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Quixeramobim.....      | 59.2                           | 27.0                 | 1.0                          | E        | 6     | 6                | —                | B.                                             | 30.0                   | 24.0   |           |                                             |
| Natal (X).....         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Parahyba.....          | 60.6                           | 23.0                 | —                            | Calma    | 0     | 10               | —                | M. c. (c. manhã.)                              | 27.0                   | 20.0   | 18.4      | C. pm.                                      |
| Recife.....            | 60.2                           | 29.0                 | 1.0                          | S        | 2     | 2                | Tranquillo.      | B.                                             | 30.0                   | 24.0   | 1.0       | C. am.                                      |
| Pão de Assucar (X)...  |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Aracajú.....           | 63.3                           | 26.0                 | -0.6                         | SE       | 6     | 8                | —                | I. v. (c. man.)                                | 27.9                   | 22.8   | 2.4       |                                             |
| Bahia.....             | 62.3                           | 23.0                 | -1.0                         | NE       | 3     | 9                | Chão.            | M. ch. (c. n. m.)                              | 27.0                   | 22.0   | 15.5      |                                             |
| Caetité (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Januaria (X).....      |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Bello Horizonte.....   | 64.5                           | 18.0                 | -1.0                         | SE       | 3     | 5                | —                | B.                                             | 25.0                   | 16.0   |           |                                             |
| Theophilo Ottoni.....  | 64.2                           | 21.0                 | -2.0                         | Calma    | 0     | 10               | —                | I. nt. (n. man.)                               | 28.0                   | 19.5   | 1.2       | Ch. pm.                                     |
| Uberaba (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Caxambu (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Goyaz.....             | 60.5                           | 23.0                 | 0.0                          | Calma    | 0     | 5                | —                | B.                                             | 33.0                   | 17.9   |           |                                             |
| Santa Luzia (X).....   |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Cuyabá.....            | 59.5                           | 22.4                 | 0.4                          | S        | 1     | 10               | —                | I. (o. manhã.)                                 | 27.3                   | 32.3   |           |                                             |
| Corumbá.....           | 62.0                           | 14.8                 | -0.2                         | —        | —     | 1                | —                | V.                                             | 25.0                   | 13.2   |           |                                             |
| Victoria.....          | 63.8                           | 25.0                 | 1.0                          | E        | 1     | 1                | Tranquillo.      | B.                                             | 25.0                   | 20.0   |           |                                             |
| Capital Federal.....   | 62.1                           | 23.7                 | 0.8                          | NNW      | 2     | 7                | Pqs. vagas.      | I. (nt. manhã.)                                | 25.1                   | 21.4   |           |                                             |
| Campos.....            | 64.6                           | 22.0                 | 0.0                          | N        | 4     | 3                | —                | B. (on. manhã.)                                | 28.0                   | 20.0   |           |                                             |
| Friburgo.....          | 63.2                           | 20.0                 | 4.0                          | NE       | 3     | 6                | —                | B. (n. manhã.)                                 | 23.0                   | 13.0   |           |                                             |
| Petropolis.....        | 62.0                           | 21.0                 | 2.0                          | E        | 2     | 4                | —                | B. (o. manhã.)                                 | 23.0                   | 16.5   |           |                                             |
| Rezende.....           | 62.9                           | 19.0                 | -1.0                         | Calma    | 0     | 10               | —                | I. (on. manhã.)                                | 28.0                   | 18.0   |           |                                             |
| Cabo Frio.....         | 62.6                           | 24.0                 | -1.0                         | NE       | 4     | 3                | Pqs. vagas.      | B. v.                                          | 27.0                   | 21.0   |           |                                             |
| Theresopolis.....      | 61.8                           | 18.0                 | 0.0                          | N        | 4     | 7                | —                | B. (o. manhã.)                                 | 22.0                   | 15.0   |           |                                             |
| São Paulo.....         | 62.2                           | 16.5                 | -0.5                         | NE       | 2     | 10               | —                | —                                              | 24.5                   | 15.0   | 1.0       | C. pm.                                      |
| Santos.....            | 61.0                           | 23.0                 | 3.0                          | N        | 2     | 3                | Gds. vagas.      | B.                                             | 23.0                   | 18.0   | —         | Ch. pm.                                     |
| Paranaguá.....         | 62.0                           | 19.0                 | 1.0                          | SW       | 1     | 10               | —                | I.                                             | 18.0                   | 12.0   |           |                                             |
| Curitiba (X).....      |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Florianopolis.....     | 62.2                           | 17.0                 | 2.0                          | Calma    | 0     | 10               | —                | I. (c. manhã.)                                 | 26.0                   | 12.0   | 15.3      | C. t. pm.                                   |
| Lages.....             | —                              | 14.0                 | 2.0                          | Calma    | 0     | 10               | —                | I.                                             | 29.0                   | 7.6    | 17.0      | C. am. pm.                                  |
| Porto Alegre (X).....  |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Uruguayana (X).....    |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Montevideo (X).....    |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                        |        |           |                                             |
| Buenos Aires (X).....  |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                        |        |           |                                             |

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 25 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 24 hs.

| Postos                        | Chuva em<br>24 horas m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                              | Chuva em<br>24 horas m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------|
|                               |                          | Maxima                   | Minima |                                     |                          | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....               | 0.0                      | 20.0                     | 21.4   | Flamengo.....                       |                          |                          |        |
| Engenho de Dentro.....        | 0.0                      | 30.9                     | 21.0   | Pão de Assucar (Alto).....          |                          |                          |        |
| Penha.....                    | 0.0                      | 28.9                     | 21.0   | Copacabana (Forte).....             |                          |                          |        |
| Horto Florestal.....          |                          |                          |        | S. Januario.....                    | 0.0                      | 28.4                     | 21.8   |
| Lagoa Rodrigo de Freitas..... | 0.0                      | 25.0                     | 21.8   | Morro da Urca.....                  | —                        | 22.4                     | 20.2   |
| Jacarépagua.....              |                          |                          |        | Cascatadura (H. N. S. das Dóres)... | 0.0                      | 27.4                     | 21.8   |
| Itapirú.....                  | 0.0                      | 28.7                     | 20.5   | Bangu.....                          |                          |                          |        |
|                               |                          |                          |        | Tijuca (Muda).....                  |                          |                          |        |

Nota — (X) Não veio telegramma.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 24 do corrente, o seguinte:

Existiam, nacionais 1.335; estrangeiros, 609; total, 1.944; entraram: nacionais, 42, estrangeiros, 16; total, 58; saíram: nacionais, 24; estrangeiros, 16; total, 40; faltoeram: nacionais, 3; estrangeiros, 2; total, 5; existem: nacionais, 1.350; estrangeiros, 607; total, 1.957.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 1.754 consultantes para os quaes se aviaram 1.738 receitas.

Fizeram-se 69 extracções de dentes, três obturações e 278 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 24, 46 pessoas, sendo: nacionais, 39, estrangeiras, 7; do sexo masculino, 30, do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 18; gratis, 2.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 45ª loteria do plano 310, 114ª extracção do anno de 1918, realizada em 25 de maio de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

|             |            |
|-------------|------------|
| 20.490..... | 200\$000   |
| 9.123.....  | 200\$000   |
| 7.516.....  | 200\$000   |
| 25.252..... | 200\$000   |
| 22.459..... | 200\$000   |
| 20.394..... | 20\$000    |
| 27.491..... | 1:000\$000 |
| 12.188..... | 200\$000   |
| 17.655..... | 200\$000   |
| 12.467..... | 500\$000   |
| 20.867..... | 200\$000   |
| 4.373.....  | 20\$000    |
| 11.657..... | 200\$000   |
| 29.456..... | 200\$000   |
| 5.340.....  | 20\$000    |
| 14.392..... | 20\$000    |
| 22.375..... | 20\$000    |
| 9.846.....  | 200\$000   |
| 4.442.....  | 200\$000   |
| 11.177..... | 200\$000   |
| 9.687.....  | 1:000\$000 |
| 14.670..... | 200\$000   |
| 2.572.....  | 200\$000   |
| 14.725..... | 200\$000   |
| 7.939.....  | 200\$000   |
| 13.497..... | 200\$000   |
| 11.380..... | 200\$000   |
| 18.368..... | 200\$000   |
| 21.671..... | 1:000\$000 |
| 27.069..... | 20\$000    |
| 16.377..... | 200\$000   |
| 20.879..... | 200\$000   |
| 16.082..... | 500\$000   |
| 26.631..... | 200\$000   |
| 24.174..... | 20\$000    |
| 29.968..... | 200\$000   |
| 18.130..... | 200\$000   |
| 29.972..... | 200\$000   |
| 28.315..... | 500\$000   |
| 12.676..... | 200\$000   |
| 12.247..... | 200\$000   |
| 22.271..... | 200\$000   |
| 12.153..... | 200\$000   |
| 9.689.....  | 200\$000   |
| 8.138.....  | 200\$000   |
| 24.478..... | 20\$000    |
| 26.527..... | 5:000\$000 |
| 4.537.....  | 2:000\$000 |
| 29.398..... | 200\$000   |

|                      |             |
|----------------------|-------------|
| 28.768.....          | 200\$000    |
| 16.160.....          | 500\$000    |
| 12.509.....          | 200\$000    |
| 28.582.....          | 200\$000    |
| 29.873.....          | 200\$000    |
| 9.689.....           | 500\$000    |
| 16.681.....          | 50:000\$000 |
| 8.184.....           | 6:000\$000  |
| 339.....             | 200\$000    |
| 18.821.....          | 200\$000    |
| 16.233.....          | 20\$000     |
| 24.309.....          | 200\$000    |
| 16.084.....          | 1:000\$000  |
| 6.969.....           | 2:000\$000  |
| 21.863.....          | 200\$000    |
| 19.118.....          | 200\$000    |
| 14.183.....          | 50\$000     |
| 29.657.....          | 200\$000    |
| 10.455.....          | 200\$000    |
| 17.798.....          | 200\$000    |
| 13.710.....          | 200\$000    |
| 17.741.....          | 200\$000    |
| Aproximações         |             |
| 16.680 e 16.682..... | 400\$000    |
| 8.183 e 8.185.....   | 200\$000    |
| 26.526 e 26.528..... | 100\$000    |
| Dezenas              |             |
| 16.681 a 16.690..... | 80\$000     |
| 8.181 a 8.190.....   | 60\$000     |
| 26.521 a 26.530..... | 50\$000     |
| Centenas             |             |
| 16.601 a 16.700..... | 30\$000     |
| 8.101 a 8.200.....   | 20\$000     |
| 26.501 a 26.600..... | 15\$000     |

Todos os numeros terminados em 81 tem 20\$ e os terminados em 1 tem 10\$, exceptuando-se os terminados em 81.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

## JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 20 de maio de 1918

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães e suplente em exercício Sayão e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo, em seguida, lida e approvada a acta da antecedente.

### Expediente:

Editaes dos juizes de direito das 1ª e 6ª Varas Civeis desta Capital, communicando a decretação das fallencias de A. Pinheiro & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 73 e da de João Baptista Garcia, estabelecido á rua Frei Caneca n. 36. — Annoto-se o archivo-se.

### Requerimentos:

De Spalding & Hodge Limited, Londres, Inglaterra, para o registro de suas marcas consistentes, uma na figura de um navio á vela no centro de duas elipses, tendo circundando-o a palavra «Navigator» e outra na palavra «Sublime»; outra na palavra «Londrino»; outra nas palavras «Excelsior Typograph»; outra nas palavras «Excelsior Fino»; outra nas palavras «Spalding's Linem Bond»; outra nas palavras «Excelsior Superfine»; outra nas palavras «Excelsior Extra Superfine»; outra nas palavras «Porous Blotting»; outra nas palavras «Excelsior Bond»; outra nas palavras «Alliance»; outra nas palavras «Liverpool Bond»; outra nas palavras «United Service Bond»; outra nas palavras «British Dominion Bond»; outra nas palavras «Drury Fine»; outra nas palavras «Russell Bond»; outra nas palavras «Alliance Extra Strong». — Deferido, com o prazo de 90 dias;

De M. Francienna, para o registro de sua marca «Diliana», em rotulo trapesiforme, com um busto de mulher com os cabellos soltos, que distingue a loção para cabellos. — Deferido, de accordo com o parecer.

De Brito & Almeida, para o registro de sua marca, consistente nas letras «A&B» e da palavra «Rio» dentro de um circulo, que distingue farinha de mandioca, farinha de trigo, fubá, algodão e tintas. — Cumpra a exigencia do parecer.

De J. R. Santos, para o archivamento do *Diario Official* em quo sahiram publicadas as certidões de depositos das marcas registradas da Junta Commercial de S. Paulo sob numeros 3.424 a 3.440, 3.441 a 3.454 e 3.303. — Deferido.

De A. C. Pereira & Comp., Paiva Rezende & Comp., Alfredo & Henrique, J. D. Silva & Comp., Pring, Bastos & Comp., A. G. Martins Abelleira, G. Figueiredo & Comp., Teixeira, Borges & Comp. e Manoel Dutra Souto, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 12.998, 12.999, 13.001, 13.013, 13.080, 13.015, 13.116, 13.118, 13.131, 13.136, 13.137 e 13.138. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma, Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o deposito de sua marca «Amilon Radiante» em rotulo com varios dizeres, que distingue amido brilhante, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.518. — Deferido.

De Franco Ferreira & Comp., para o deposito de sua marca «Comadre» em rotulo com as figuras de um indio e navio, que distingue aguardente de canna, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.150. — Deferido.

De F. Simon & Rizo, para o deposito de suas marcas «Fidalg», «Cysne», «Zazá» e «Select» que distinguem, as tres primeiras farinha de mandioca e a ultima vinho, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 3.420, 3.421, 3.422 e 3.423. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Companhia Cervejaria Brasileira, para o deposito de sua marca emblema de uma estrella, que distingue cerveja, gelo, aguas gazozas, etc., registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.442. — Deferido.

De J. R. Ramos & Comp., Guimarães Irmão & Comp., Borges, Carvalho & Comp., Bastos, Queiroz & Comp., Araujo, Serpa & Comp., Coelho Moreira & Comp., Macedo & Gueirreiro, Manoel Requena & Comp., Pereira & Carvalho, Wiltshire & Comp., F. Oliveira & Comp., Milton & Comp., Couto & Pory, Leô Seu Leô Pui & Comp., Fernandes & Cardoso e Penedo Costa & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De J. Serrano & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Cardoso Silva & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Jessouron Irmãos & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social. — Deferido.

De J. Pimentel & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social. — Deferido.

De Dias Almeida & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Juntando a procuração no prazo de 90 dias e pedindo a necessaria annotação, deferido.

De Araujo, Serpa & Comp., Freire Guimarães & Comp., Jayme Paralela & Comp., Martins e Bernardes, E. Bastos & Comp., Rocha & Almeida, Alves & Pinto, Nunes & Filho, A. Reiz & Comp., Penedo, Costa & Comp., Domingos & Santos e Haza & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Mansur Sad & Nagib Wehbe, Brito & Teixeira, José D'Avila de Freitas, Jeremias & Comp., Moraes & Santos, Albuquerque & Irmão, Tamer Aon, S. Monteiro & Souza, Victorino Lourenço Ramos, M. J. S. Nunes, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De M. Leitão & Irmão, para o registro de sua firma. — Declaram o commercio.

De J. Hermsdorff, para o registro de sua firma. — Indeferido, por não ter provado ser commerciante.

De Diniz Cypriano Viégas, para o cancelamento do registro de sua firma. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma «Casa Pratt», para lhe ser transferido o «Diário» em branco da antiga firma Chas. H. Pratt. — Deferido.

Na representação apresentada pelo advogado Dr. Antonio Silveira Netto, acerca de uma certidão sobre marcas, a junta mandou que fosse ella presente ao Sr. Dr. director para providenciar como fosse de direito.

Nos autos de recurso para o Exmo. Sr. ministro da Agricultura interposto pela The Pernambuco Paper Mills Limited, a junta manteve o despacho recorrido e mandou que fossem remetidos a S. Ex.

Nos autos de agravo em que são agravantes Silva Gomes & Comp. e agravados A. Tigre & Comp. e a Junta, esta manteve despacho aggravado e mandou que fossem os autos remetidos à Corte de Appellação.

Nos autos de agravo em que é agravante J. R. Kanitz e agravados Cardoso Monteiro & Comp. e a Junta, esta deu o mesmo despacho.

A junta mandou cumprir o accórdão da 2ª camara da Corte de Appellação no agravo em que foram agravantes Silveira Machado & Comp. e agravados Lopes Gomes & Comp. e a Junta e que declarou o recurso fora do prazo legal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de maio de 1918. — Mario Soares Pinto, 3º official.

*Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 20 de maio de 1918.*

#### Contractos:

De J. C. Ramos & Comp., firma composta dos socios solidarios João Baptista Veiros Ferreira e João de Castro Ramos, para o commercio de importação, etc., á rua do Rosario n. 73, com o capital de 50:000\$000.

De Guimarães Irmão & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Ramos da Costa Guimarães, Benjamim da Costa Irmão e dos commanditarios, Francisco Manoel da Costa e J. M. Costa, para o commercio de asucar, j. machados, etc., á rua do Rosario n. 150 e 152, com o capital de 600:000\$, sendo o capital do 1º de 200:000\$, e do 2º 400:000\$000.

De Araujo, Serpa & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Amelio de Araujo e Alberto Lecour Menezes e José Ferreira Serpa, para o commercio de modas, armario, á rua Buenos Ayres, n. 87 com o capital de 140:000\$000.

De J. Serrano & Comp., firma composta dos socios solidarios José Garcia Serrano e D. Maria Vieira Serrano, para o commercio de luvás, leques, etc., com o capital de 8:000\$000.

De Wiltshire & Comp., firma composta dos socios solidarios Lourival Gonçalves Wiltshire, Anna Kaufman e Emilio Stenberg, para o commercio de fabrico de esteiras, com o capital de 20:000\$000.

De Macedo & Guerreiro, firma composta dos socios solidarios Diogo Teixeira de Macedo e Bernardo Guerreiro J. Montenegro, para o fabrico de charutos, á rua Carolina Machado n. 94, com o capital de 20:000\$000.

De Manoel Requiera & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Requiera, Manoel Antunes e José Maria Santiago, para o

commercio de seccos e molhados, á Estrada Porto de Inhaúma n. 69, com o capital de 24:000\$000.

De Borges, Carvalho & Comp., firma composta do socio solidario Virgínio Velloso Borges e Claudino Velloso Borges de Carvalho e dos commanditarios Americo Menezes e Dr. Idolphonso Carlos de Azevedo Dutra, para o commercio de fazendas, á rua do Rozario numero 172, com o capital de 4000:000\$, sendo o capital de cada commanditario de..... 50:000\$000.

De Bastos, Queiroz & Comp., firma composta dos socios solidarios Henrique Ferreira Bastos, José Albino dos Santos Queiroz e Jorge Eldaher, para o fabrico de roupas brancas, á rua Conde de Bonfim n. 105, com o capital de 60:000\$000.

De Cardoso Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios José Cardoso da Silva e do commanditario Dr. Celso de Sá Brito, para o commercio de barbearia e perfumarias Avenida Rio Branco n. 124, com o capital de 22:000\$, sendo 15:000\$ do commanditario.

De Couto & Pery, firma composta dos socios solidarios José Ferreira do Couto e Pery Gomes Braga, para o commercio de fabrico de moveis, etc., á rua S. Luiz Gonzaga n. 9, com o capital de 13:000\$000.

De Coelho Moreira & Comp., firma composta do socio solidario Eduardo Coelho Moreira e do commanditario José Antonio de Souza, para o commercio de botiquim e bilhares, á rua Maranguape n. 59, com o capital de 10:000\$, sendo 5:000\$ do commanditario.

De Fernandes & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Domingos Fernandes da Silva e Ildiyo Rebello Carlos, para o commercio de seccos e molhados, etc., á praia de Cajú n. 137, com o capital de 4:000\$000.

De F. Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco de Oliveira Costa e Manoel de Oliveira Costa e do socio de industria Augusto Ribeiro, para o commercio de seccos e molhados, á rua do Humaytá n. 92, com o capital de 6:000\$000.

De Lee Seu Lee Puih & Co, firma composta dos socios solidarios Lee Seu Lee Puih e Antonio Romi, para o commercio de casa de pasto, á rua Marechal Floriano n. 69, com o capital de 3:000\$000.

De Milton & Comp., firma composta dos socios solidarios João Lawrence Milton e do commanditario Paulo Ferreira Machado, para o commercio de livros, com o capital de 3:000\$, sendo 1:500\$ do commanditario.

De Pereira & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Adelino Rodrigues Pereira e Antonio Rodrigues de Carvalho, para exploração de pedreira, á Estrada Velha da Pavuna n. 1.122, com o capital de 2:000\$000.

De Penedo Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios José Penedo Costa e Euzebio Iglezias Lopes, para o commercio de cerveja, etc., á rua do Lavradio ns. 69 e 71, com o capital de 30:000\$000.

#### Alterações:

De J. Pimentel & Comp., cujo o capital social passa de 25:000\$ para 30:000\$, e mais algumas modificações.

De Jessoireun Irmãos & Comp., aumentando seu capital social de 500:000\$000.

De Dias Almeida & Comp., cujo capital social passa de 150:000\$ para 140:000\$, retirando-se socio Manoel Gonzalez e Gonzalez, recebendo 10:000\$000.

#### Distractos:

De Alves & Pinto, que se dissolve pela sahida do socio Francisco Pinto Vaquinhás, recebendo 4:000\$, e o socio Abilio Nunes Alves, a importancia de 4:000\$000.

De Beze & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Nazira Beze, recebendo a quantia de 2:731\$500, e a socia Anna Abib recebendo 2:231\$500.

De Domingos & Santos, que se dissolve pela sahida do socio Francisco Santos, recebendo

14:000\$, ficando o socio Domingos Sgambate com o activo e passivo na importancia de 14:000\$000.

De Martinez & Bernardes, que se dissolve pela sahida do socio Angelo Bernardes e Rodriguez, recebendo 1:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Esteves Martins na importancia de 10:000\$000.

De Nunes & Filho, que se dissolve pela sahida do socio Waltrudes José da Silva Nunes, recebendo 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Marcelino José da Silva Nunes na importancia de 21:000\$000.

De Rocha & Almeida, que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Rodrigues de Almeida recebendo 2:271\$900, ficando com o activo e passivo o socio José Pacheco da Rocha na importancia de 29:000\$000.

De Araujo Serpa & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio Pinto Damaso nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio José Ferreira Serpa na importancia de 4:000\$000.

De A. Roiz & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Jenuino Teixeira Duarte recebendo 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Americo Rodrigues na importancia de 98:938\$203.

De Freire Guimarães & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Victorino Freire Guimarães recebendo 200:000\$, a socia D. Julia Simões retira-se recebendo 50:000\$, o activo e passivo fica com os socios restantes na importancia de 200:000\$000.

E. Bastos & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Albino Nunes de Mesquita recebendo 7:600\$, ficando com o activo e passivo o socio Euclides Bastos na importancia de 7:600\$000.

De Penedo Costa & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Domingos Penedo Costa recebendo seus herdeiros 23:411\$174. O socio José Penedo y Penedo fica com réis 14:273\$700 e o socio Euzebio Iglezias recebe 3:273\$680.

De Jayme Paradeira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Karl Martins Welgo recebendo 40:000\$, ficando com o activo os dous socios restantes na importancia de réis 50:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de maio de 1918. — O 3º official, G. Barbedo.

## RENDAS PUBLICAS

### Recebedoria do Districto Federal

|                                                 |                      |
|-------------------------------------------------|----------------------|
| Renda arrecadada de 1 a 24 de maio de 1918..... | 3.303:644\$768       |
| Renda arrecadada em 23 de maio de 1918.....     | 92:518\$377          |
|                                                 | <hr/> 3.396:163\$145 |
| Em igual periodo de 1917...                     | 2.986:533\$259       |

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### MEZ DE MAIO

|                                             |                               |
|---------------------------------------------|-------------------------------|
| Renda arrecadada em 23:                     |                               |
| Em ouro.....                                | 89:918\$181                   |
| Em papel.....                               | 100:876\$275                  |
|                                             | <hr/> Total..... 190:794\$456 |
| Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente..... | 4.598:612\$321                |
| Em igual periodo de 1917..                  | 3.362:477\$277                |
| Diferença a maior em 1918                   | 4.036:135\$043                |

# MARCAS REGISTRADAS

N. 13.120

Juventino Seabra da Cruz, estabelecido com torrefacção de café á rua da Saudade n. 1.121, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, que é constituída por uma figura representando um coração, contendo em cima a denominação «Café Seabra», outras indicações do producto, fabricante e local da fabrica, tendo ao centro as palavras «Marca registrada» separadas estas pela figura de um outro coração, que, por sua vez, contem em si collocada transversalmente a figura de uma chave. O apresentante declara que a marca será usada nos involucros de café do seu fabrico e commercio em qualquer tamanho e com quaesquer cores de tinta. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918. Por procuração, *Bertho Antonino Condé*. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 25 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.120 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 13.125

Rubens de Andrade, estabelecido com pharmacia e drogaria á Avenida Quinze de Novembro n. 1.018, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra que é constituída por uma figura de mulher a meio corpo, tendo uma rosa vermelha no cabelo solto e em baixo a palavra «Ambrina», para ser collocada sobre caixas, latas, vidros e outros envoltorios, e uma faixa com indicações do producto e fabricante para ser collocada ao derredor dos mesmos envoltorios que continham perfumarias de seu fabrico e commercio. O apresentante declara que a marca será usada em qualquer tamanho e com quaesquer cores de tintas. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918. — Por procuração, *Bertho Antonino Condé*. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 25 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.125 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via do carteira eleitoral aos cidadãos:

Manoel Castello Branco, sob n. 20.756 do protocollo e 59.146 do registro civil;

Oscar Lopes do Amaral, sob n. 27.814 do protocollo e 67.852 do registro civil;  
Fabio Izaias de Souza Limeira, sob n. 5.869 do protocollo e 46.380 do registro civil;  
Emilio José dos Santos, sob n. 5.872 do protocollo e 46.383 do registro civil.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

### Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na sala do concurso, no Lyceu de Artes e Officios, serão recebidos até segunda-feira, 27 do corrente, ás 3 horas da tarde, os requerimentos para segunda chamada das provas de portuguez do concurso acima, para os candidatos que faltaram á primeira chamada.

Os candidatos deverão juntar ás suas petições attestado medico com a firma devidamente reconhecida.

Sala do concurso, 25 de maio de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector federal interino em Tres Pontes, no Estado de Minas Geraes, Francisco de Paula Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documentos relativamente ao alcance de 573\$406, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, referente ao periodo de 10 de fevereiro de 1903 a 14 de outubro de 1905, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de maio de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o engenheiro agronomo Sr. Antonio Gomes Carmo, ex-chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 2:000\$ e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao adeantamento de igual quantia que lhe foi feito em virtude do aviso do supra citado ministerio n. 928, de 28 de abril de 1910, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordo de 10 do corrente, sob pena de cobrança judicial.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de maio de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

### Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICO, INCLUSIVE INSTALLAÇÃO NO EDIFICIO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 24 de março deste anno, faço

publico que se acha aberta a concorrência para fornecimento e installação, no edificio da Guarda-Moria da Alfandega do Rio de Janeiro, de um elevador electrico, de accordo com as condições abaixo indicadas.

O elevador terá capacidade para conduzir cinco pessoas, inclusive o cabineiro, ou trezentos e setenta e cinco kilos de carga, além do peso do carro, e servirá a um só pavimento, tendo no minimo, uma velocidade de trinta metros por minuto;

Toda a installação electrica será feita em tubo rigido ou flexivel, de accordo com as exigencias legais, sendo todas as ligações soldadas e com bornes;

Serão previstas disposições de segurança contra accidentes quaesquer, inclusive os provenientes do manobra errada;

As roldanas superiores transmissoras dos cabos serão apoiadas sobre vigas de aço sobre as paredes que formam canto, onde será collocado o elevador, e deverão terminar abaixo do forro do primeiro pavimento do edificio, que tem necessaria altura;

A cabine será de ferro com ornamentações convenientes, com porta retratil, com freios de segurança ou para-quebras automaticos, corrediças de ferro T aplainado com resistência para supportar a cabine carregada em caso de ruptura dos cabos, guias de bronze com articulação universal e ajuste automatico, dous cabos de aço de 1/2" para suspensão da cabine e dos contrapesos do equilibrio, manobra a manivela electrica com contactos do carvão de cobre phosphoroso;

O elevador será provido de um appparelho para dar movimento manual a toda a machina em caso de necessidade, devendo esta ser dotada de todos os modernos preceitos de construção.

O elevador será dotado de um appparelho automatico que impeça a subida e descida da cabine sem que esteja fechada a porta;

Idêntica providencia para fechar as portas das grades do poço e da abertura do 1º pavimento;

A cabine terá também uma installação de luz para ser usada quando necessaria;

O proponente se obrigará a preparar o passadiço vertical do elevador, seccionando as vigas de ferro do soalho do primeiro pavimento, encabeçando-as em uma outra, apoiada na parede e na viga proxima;

Obrigar-se-ha também ao preparo do poço, de profundidade propria, no andar terreo, ao arranjo do local da machina, ao fornecimento e á collocação de todos os engradamentos e tapagens para encerrar o poço, que será convenientemente concretado, á pintura de quaesquer trabalhos de alvenaria, assim como ás reparações de estragos que a execução das obras produzirem em qualquer parte do edificio, cujas paredes, nos logares damnificados pelos trabalhos, serão refeitos e devidamente pintados.

O elevador será entregue dentro do prazo de dous mezes, devidamente pintadas todas as suas peças, com todos os accessorios perfeitamente acabados, provido o appparelho de energia electrica e funcionando com regularidade.

O prazo supra alludido se conta dez dias depois que for publicado o registro do contracto.

Os proponentes instruirão suas propostas com desenhos e especificações detalhadas das construções a realizar.

O proponente preferido obrigará-se-ha no contracto a garantir o perfeito funcionamento da installação por dous annos, salvo accidente de força maior.

As propostas deverão ser apresentadas nesta directoria até ás 13 horas do dia 25 de junho proximo, em carta fechada, em duas vias devidamente selladas, com o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou borrões,

O preço será global, compreendendo o fornecimento do elevador, os trabalhos da instalação, conforme os detalhes deste edital e que constarem do contracto.

Em envoltorio separado, os candidatos apresentarão os documentos de idoneidade que serão examinados por uma comissão de tres funcionarios, nos termos da circular n. 14 de 18 de abril de 1911.

Nenhuma proposta será recebida, sem exhibição prévia do conhecimento da Thesouraria geral do Thesouro, do recolhimento da quantia de 30\$, que o proponente accetto perderá, si não assignar o contracto dentro de cinco dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho que houver accetto a mesma proposta.

O pagamento effectuar-se-ha em uma só prestação depois da obra prompta e accolta.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de 1:000\$, em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro, independentemente de interposição judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 23 de maio de 1918. — J. M. de B. Pinto Peixoto, sub-director.

### Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DEPENDENCIA PARA TRES RESERVADAS E DOIS MICTORIOS, DESTINADOS AO USO DA PRIMEIRA PAGADORIA E DO CANTORARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO THESOURO NACIONAL (\*)

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 20 de maio de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a obra supra declarada.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até 13 horas do dia 14 de junho proximo vindouro, em carta fechada e lacrada, acompanhada do conhecimento do deposito de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta Directoria para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar dvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envoltorios fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação no *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais vantajosa sem ser admittida qualquer, cujos termos sejam percentagens sobre proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 500\$ em garantia

da execução do contracto e para responder pelas multas durante a sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento com a especificação de todos os trabalhos a executar, á disposição dos interessados.

O prazo para a execução da obra será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandadas fazer á sua custa as que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de accettos todos os trabalhos.

A administração reserva-se o direito de annullar a presente concorrência ou deixar de accetter todas as propostas, si nenhuma estiver nas condições de merecer sua accetção, sem que dali possa determinar accção de indemnização por lucros cessantes ou prejuizos.

No contracto melhor se precisarão as obrigações da empreitada.

Ficam excluidas da presente concorrência as obras que são privilegio da City Improvements.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 24 de maio de 1918. — José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto, sub-director.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 61.276, 98.535 e 152.020, pertencentes a Manoel Gonçalves de Moraes Carvalho, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juros de 5 %, papel, ao anno, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 229.157 a 229.161, pertencentes a José Feliciano de Moraes Costa, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

### Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DOS VAPORES EX-ALLEMÃES «SAN NICOLAS», HENNY WOERMANN» E «CAP VILANO», HOJE NACIONAES «ALFENAS», «UBERADA» E «SOBRAL»

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas

nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda numeros 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

### CÃES DO PORTO

#### ARMAZEM INTERNO N. 2

Manifesto n. 936 — Sem marca: Quarenta e sete (47) couros sem numeros, descarregados do vapor ex-allemão *São Nicolas*, hoje nacional *Alfenas*, em 24 de outubro de 1917.

Manifesto n. 995 — AN 21: Vinte e quatro toras sem numero; A N 22: Uma tóra sem numero; AFC: doze caixas ns. 4.161, 4.167, 4.202, 4.224, 4.216, 4.279 e seis sem numero; ABI: Uma tóra sem numero; AFC: Onze caixas sem numero; B — 1: Uma taboa sem numero; B — 2: sessenta e uma (61) taboas sem numero; B — 3: Oitenta e nove (89) taboas sem numero; B — 4: Vinte e nove (29) taboas sem numero; B — 5: Nove (9) taboas sem numero; B — 7: Tres (3) taboas sem numero; B — 7: Tres (3) taboas sem numero; BW: Uma tóra sem numero; DKEG: Um tambor sem numero; DDG: Um tambor n. 23; DDG—TW: Um tambor n. 18.466; DDG—H: Dous tambores ns. 8 e 31; BTGB—KBG—WV: Um encapado sem numero; 2.077: Um tambor n. 558; 2.077: Dous tambores ns. 564 e 947; KBG—WV: Tres tambores ns. 568, 495 e 546; M—1: Trescentas e sessenta e sete (367) taboas sem numero; M — 2: Gento e quarenta e uma (141) taboas sem numero; M—3: Duzentas e oitenta e seis (286) taboas sem numero; M—4: Quatorze (14) taboas sem numero; M—7: Noventa e quatro (94) taboas sem numero; M—8: Uma taboa sem numero; M—9: Tres (3) taboas sem numero; M: Vinte e dous (22) tambores ns. 173 a 176, 179 a 182, 184, 185, 196, 197, 199 a 201, 203 a 208, 157, 168 e 18; M: Nove (9) tambores ns. 178, 183, 194, 201, 195, 198, 186, 203 e 20; M—5: Treze (13) taboas sem numero; M—6: Trinta e sete (37) taboas sem numero; M—9: Uma taboa sem numero; OK: Dous tóras n. 4, sem numero; Ponta vermelha: Cento e noventa (190) tóras sem numero; Ponta vermelha n. 2: Vinte (20) tóras sem numero; PDG: Um tambor n. 801; Risco branco: Quatrocentos e vinte e nove (429) tóras sem numero; Dous riscos brancos: Trescentos e sete (307) tóras sem numero; Riscos branco e vermelho: Setecentos e cinco (705) tóras sem numero; Losango S: Tres amarrados de couros n. 1; Losango S: Tres amarrados de couros n. 2; Losango S: Quatro amarrados de couros n. 3; Mesma marca: Dous amarrados de couros n. 4; Mesma marca: Tres amarrados de couros n. 5; Mesma marca: Dous amarrados de couros n. 6; Mesma marca: Dous amarrados de couros n. 7; S0: Um barril n. 1; Sem marca: Dez amarrados de couros sem numero; sessenta e tres (63) couros; duzentos e tres (203) saccos sem numero; dezeseite (17) tambores sem numero; um dito n. 62 (vasio); novecentos e nove (909) tóras sem numero; quatro amarrados de taboas sem numero; dous couros sem numero; um amarrado de couros; cincoenta e quatro (54) tambores sem numero; W—6: Um amarrado de couros n. 58; WBWC: Um tambor n. 2; Y: Uma tóra n. 1; Y: Uma tóra n. 2; Sem marca: Uma pipa sem numero, descar-

regados do vapor ex-alemão *Henny Woermann*, hoje nacional *Uberaba*, em 3 de novembro de 1917.

Manifesto n. 1.036—AB: Uma caixa n. 730; AEG: Uma caixa n. 321.440; triangulo invertido BF: Vinte e cinco (25) caixas ns. 45.091 a 45.115; CTA—BO: Uma caixa n. 16; CCG: Duas caixas ns. 524 e 529; CH: Duas caixas ns. 100 e 1.775; CCG: Quatro caixas ns. 513 e 515; CZ: Uma caixa n. 1; ES: Duas caixas ns. 6.714 e 215; FSCH: Tres caixas ns. 614, 546 e 548; Mesma marca: Duas caixas ns. 545 e 547; HN: Uma caixa sem numero; JA—JES: Uma caixa n. 154; IIS: Uma caixa n. 96; JMD: Uma caixa n. 1.422; MMC: Duas caixas ns. 2.239 e 2.240; Losango 400: Duas caixas ns. 300 e 301; Triangulo travessão: Trinta (30) barris ns. 1.371 a 1.374, 1.376 a 1.378, 1.381 a 1.384, 1.386, 1.388 a 1.390, 1.393, 1.396, 1.397, 1.399 a 1.401, 1.406, 1.410, 1.413, 1.414, 1.416, 1.418, 1.420, 1.491 e sem numero; OVO: Uma caixa numero 3.424; PCVC: Sete caixas ns. 1 a 7; SALS—YC: Quatro caixas ns. 1 a 3 e 634; Sem marca: Tres malas sem numero; Tres ditas sem numero; Quatrocentos e nove (409) barris sem numero; Trezentos e dois kilos de aduicias; TV—RC: Vinte caixas ns. 790 a 802, 789, 901, 903, 900, 849, 850, 762 e duas fardos ns. 852 e 902, descarregados do vapor ex-alemão *Cap Vilano*, hoje nacional *Sobral*, em 16 de novembro de 1917.

Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918.—O ajudante do inspector, *M. Antônimo de Carvalho Aranha*.

#### Inspectoria de Seguros

Ministerio da Fazenda—Inspectoria de Seguros (Estavam gravadas as armas da Republica). Carta patente n. 158. Aos vinte e tres dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, tendo a Companhia de Seguros Luzo Sul Americano Adamastor, com sede em Lisboa, preenchido todas as formalidades das leis vigentes lhe foi expedida a presente carta patente n. 158 para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, do accordo com os estatutos apresentados, com o decreto n. 15.004, de 4 de maio de 1918 e segundo as leis da Republica. Eu, Aristoteles Vergne Guimarães, segundo escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente ás paginas 140 e 141.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918.—O ministro da Fazenda, *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.—O inspector de seguros, *Pedro Vergne de Abreu*.—Confre. *Mário de Bulhões*, 2º escripturario.

#### Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Mutua de Pequenos A Matto Grosso, com sede em Cuyabá, Estado de Matto Grosso, e agencias em Aquidauana e na capital do Estado de Goyaz, autorizada pelo decreto n. 10.799, de 4 de março de 1914, requerido o levantamento do deposito de 100.000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e nas capitais dos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul aos delegados regionaes que funcionam na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 5 do abril de 1918.—*Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

### Ministerio da Marinha

#### Estado Maior da Armada

Estevão Adelino Martins, vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

Faço saber ao 1º tenente commissario Wellington de Lemos Villar e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido a bordo do contra-torpedeiro *Amazonas*, onde se acha embarcado, no dia 3 do corrente mez, e continuando ausente do serviço do mesmo navio, até a presente data, foi declarado ausente em ordem do dia deste Estado Maior n. 108, de hoje datada, e é chamado por este edital, para que se apresente dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, afim de responder a conselho de investigação, por falta de cumprimento de ordens recebidas, sob pena de ser processado á revelia em novo conselho de investigação, pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, lavro este edital, para ser publicado no *Diário Official*.

Quarta secção do Estado Maior da Armada, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918.—*Estevão Adelino Martins*, vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada.

### Ministerio da Guerra

#### Directoria de Contabilidade

##### PAGAMENTO DE 1917

Previne-se aos interessados que os pagamentos relativos ao exercicio de 1917, a encerrar-se a 31 do corrente mez, são effectuados diariamente por esta repartição até ás 14 horas daquelle dia.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918.—O director interino, *Eduardo C. Duque Estrada de Barros*.

#### Intendencia da Guerra

##### REPARTIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, faço publico que no corrente anno não haverá matriculas nesta repartição, em vista do excessivo numero de 2.550 costureiras já existentes.

Ostrosim, distribuição de peças de fardamento a manufacturar, ás costureiras matriculadas sob ns. 2.201 a 2.550, nos dias 27, 29 e 31 do corrente, até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, 25 de maio de 1918.—*Capitão Sá Laranjeira*.

#### Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que, no dia 1 de junho vindouro, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de botinas pretas para os alumnos desta escola, durante o corrente anno, nas condições seguintes:

1.ª Os proponentes deverão apresentar á esta escola, no dia e hora acima designados, os documentos que provem:

a) haverem pago, como negociante especialista dos generos de que é objecto a concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos li-

vros de registro da Junta Commercial, de estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) haver fielmente cumprido o ultimo contracto do ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) para a garantia da assignatura do contracto.

2.ª Os proponentes farão a declaração de se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel de 2.000 pares de botinas, durante o anno.

3.ª Na Intendencia da Escola estão á disposição dos interessados, amostras do artigo a fornecer, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

4.ª O prazo maximo para o fornecimento é de 10 dias depois do pedido feito e minimo de quatro dias.

5.ª Em igualdade de preços, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamento maior abatimento; no caso de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

6.ª O Conselho Administrativo reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam inferiores aos da base, que serão lidos antes da abertura das propostas.

7.ª No caso do não comparecimento de um proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

8.ª As propostas deverão ser feitas em tres vias em uma ou mais meias folhas de papel, que não excedam de 0<sup>m</sup>.33×0<sup>m</sup>.22, escriptas sem rasuras ou emendas; cada uma deverá ser datada, assignada e deverá conter a quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referencia de sujeitar-se ao typo adoptado e a todas as condições do edital, devendo a 1ª via ser selada.

Realengo, 23 de maio de 1918.—*Pedro Cordeiro Ferreira de Azevedo*, 1º tenente secretario.

#### Terceiro grupo de obuses

##### LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante do 3º grupo de obuses, faço publico que no dia 26 de maio do corrente anno, ás 12 horas, serão vendidos em hasta publica, no quartel desse grupo, no quartel typo em São Christovão, a quem melhor vantagem offerecer, diversos cavallos e eguas, julgados impréstaveis para o serviço do Exercito o bem assim, no dia 2 de junho, ás mesmas horas, no curato de Santa Cruz (quartel do 6º regimento de artilharia).

Quartel em S. Christovão, 20 de maio de 1918.—*Jovino de Oliveira*, 1º tenente intendente.

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

##### Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem va-

lores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Candinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Fellsmina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinho de Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B, Avenida Central, José Honorio do Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

424 V, P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.052. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Belo Horizonte.

Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhassinha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Redacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonzalez, Candida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

### Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL.

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remettentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

15.340 — 7ª secção — Antonio Ayres — José Ayres Junior — S. Paulo.

2.036 — Avenida Salvador de Sá — José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115 — Corumbá — Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorge da Cunha, Rio de Janeiro.

6.101 B — Avenida Central — João Abreu de Araujo, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.

5.184 — Arsenal de Marinha — Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.859 B — Avenida Central — Edgard Freitas Oliveira Flôres, Manaus.

122 — Corumbá — Alberto Fernandes & Camp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

8.357 — Arsenal de Marinha — Ildefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

### Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de

trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Paulo Accioly, ex-estafeta interno, responsabilizado pela portaria n. 330, de 17 de fevereiro de 1917, na importancia de 83330 (oitto mil trescentos e cincoenta réis), e Frederico Meyer, ex-estafeta interno, responsabilizado pela mesma portaria, na importancia de 135\$ (cento e trinta e cinco mil réis).

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 27 de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck,

### Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral Alcides de Toledo, afim de recolher a importancia de 20\$700 (vinte mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 825/2, de 1 do corrente mez de maio, como responsavel pelo extravio do registrado n. 970, procedente de Alberto Torres e endereçado a Joaquim Pinheiro.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 24 de maio de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARV MOLAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 de maio do corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

#### Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
- 150 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 40 kilos em barra de 1 1/2" x 1/16".
- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
- 920 kilos em barra de 2" x 1/4".
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 250 kilos em barra de 4" x 3/4".
- 600 kilos em barra de 4" x 1".
- 400 kilos em barra de 4 1/3" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 4 1/3" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

#### Aço bo'eado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 700 kilos em barra de 2" x 1/4".

Aço bo'eado com nervura para molas  
5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

#### Aço para molas com nervuras

4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".

O preço será médio, para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões e formatos acima citados, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.45.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entre gués no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAOPÉBA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiaes:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas de agentes e mestres de linha.

(Preços maximos).

## Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

|                                                                                                                                              |    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×2.500..... | 12 | 57\$200 |
| Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.500..... | 12 | 66\$000 |
| Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800×2.500..... | 6  | 82\$500 |
| Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.300.....             | 18 | 55\$000 |
| Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.000.....             | 6  | 48\$400 |
| Janellas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.600×2.000.....               | 12 | 31\$900 |
| Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×3.500.....  | 6  | 74\$800 |
| Portas de almofadas, do par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....                                                                   | 12 | 55\$000 |
| Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....                                                               | 24 | 55\$000 |
| Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo) vão, 1.000×3.000..... | 6  | 56\$000 |
| Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.000.....                                                                  | 12 | 31\$900 |
| Portão de correr, de par, vão, 1.400×2.800.....                                                                                              | 6  | 59\$400 |
| Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.150..... | 20 | 63\$800 |
| Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.150.....            | 30 | 51\$700 |
| Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800×2.150.....            | 10 | 42\$900 |
| Janellas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600×2.150.....      | 20 | 33\$000 |
| Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×3.150.....  | 30 | 71\$500 |
| Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.150.....                                                               | 60 | 49\$500 |
| Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.150.....                                                                  | 20 | 33\$000 |

## Peças de Angelin Pedra:

|                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| De 4,85×0,075×0,075, 420, ml..... | \$627 |
| De 2,00×0,075×0,075, 24, ml.....  | \$627 |
| De 3,00×0,075×0,075, 24, ml.....  | \$627 |
| De 2,20×0,075×0,075, 84, ml.....  | \$627 |
| De 3,70×0,075×0,075, 108, ml..... | \$627 |
| De 3,00×0,075×0,075, 168, ml..... | \$627 |
| De 2,80×0,075×0,075, 96, ml.....  | \$627 |
| De 3,40×0,075×0,075, 120, ml..... | \$627 |
| De 3,90×0,075×0,10, 24, ml.....   | \$825 |
| De 0,80×0,10×0,10, 12, ml.....    | \$100 |
| De 0,70×0,10×0,10, 72, ml.....    | \$100 |
| De 3,60×0,10×0,10, 12, ml.....    | \$100 |
| De 5,00×0,15×0,10, 6, ml.....     | \$100 |
| De 0,80×0,15×0,10, 6, ml.....     | \$100 |
| De 1,50×0,15×0,10, 72, ml.....    | \$100 |
| De 1,80×0,15×0,10, 12, ml.....    | \$100 |
| De 3,90×0,15×0,10, 6, ml.....     | \$100 |

## Especificação — Dimensão — Quantidade

Preço da unidade

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Peças de Angelin Pedra:         |       |
| De 17,55×0,15×0,10, 24, ml..... | \$650 |
| De 2,00×0,15×0,10, 24, ml.....  | \$650 |
| De 9,10×0,20×0,10, 36, ml.....  | \$200 |
| De 1,40×0,20×0,10, 36, ml.....  | \$200 |
| De 4,00×0,20×0,10, 72, ml.....  | \$200 |
| De 16,55×0,20×0,10, 6, ml.....  | \$200 |

## Ripas de Jequitibá:

|                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| De 17,55×0,055×0,012, 168, ml..... | \$079 |
| De 3,90×0,055×0,012, 108, ml.....  | \$079 |
| De 2,60×0,055×0,012, 192, ml.....  | \$079 |
| De 3,20×0,055×0,012, 162, ml.....  | \$079 |

## Taboas de forro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:

|                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| De 3,10×0,20×0,012, 384, ml..... | \$440 |
| De 7,00×0,20×0,012, 72, ml.....  | \$440 |
| De 9,00×0,20×0,012, 120, ml..... | \$440 |
| De 1,20×0,20×0,012, 108, ml..... | \$440 |

Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60×0,10,

|                 |       |
|-----------------|-------|
| 283,60, ml..... | \$440 |
|-----------------|-------|

## Aba aparelhada de pinho nacional:

|                                |       |
|--------------------------------|-------|
| De 47,60×0,10, 283,60, ml..... | \$440 |
| De 11,20×0,10, 67,20, ml.....  | \$440 |

Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| rosa, 3,10×0,10×0,025, 720, ml..... | \$638 |
|-------------------------------------|-------|

Barrotes de Ipé, 2,85×0,20×0,10, 160, ml.....

Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 34,50×0,20×0,025,

|                 |       |
|-----------------|-------|
| 207,00, ml..... | \$600 |
|-----------------|-------|

Guarnição de moldura simples para telhado de pinho nacional, 55,40×0,20×0,12, 330,60, ml.....

Taboas de canella, refugo, 4,00×0,20×0,025, nove duzias, ml.

|         |  |
|---------|--|
| 25\$650 |  |
|---------|--|

## Peças de Angelin Pedra:

|                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| De 4,90×0,075×0,075, 460, ml..... | \$627 |
| De 3,60×0,075×0,075, 280, ml..... | \$627 |
| De 3,50×0,075×0,075, 70, ml.....  | \$627 |
| De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....  | \$627 |
| De 3,00×0,075×0,075, 140, ml..... | \$627 |
| De 2,70×0,075×0,075, 60, ml.....  | \$627 |
| De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....  | \$627 |
| De 1,50×0,075×0,075, 120, ml..... | \$627 |
| De 1,30×0,075×0,075, 60, ml.....  | \$627 |
| De 1,00×0,075×0,075, 100, ml..... | \$627 |
| De 1,60×0,075×0,075, 150, ml..... | \$627 |
| De 1,20×0,075×0,075, 20, ml.....  | \$627 |
| De 7,20×0,075×0,075, 10, ml.....  | \$627 |
| De 2,00×0,075×0,075, 70, ml.....  | \$627 |
| De 1,50×0,075×0,075, 20, ml.....  | \$627 |
| De 3,50×0,10×0,10, 10, ml.....    | \$100 |
| De 3,70×0,10×0,10, 40, ml.....    | \$100 |
| De 1,10×0,10×0,10, 50, ml.....    | \$100 |
| De 7,20×0,10×0,10, 40, ml.....    | \$100 |
| De 1,60×0,10×0,10, 70, ml.....    | \$100 |
| De 4,00×0,10×0,10, 20, ml.....    | \$100 |
| De 1,70×0,10×0,15, 40, ml.....    | \$100 |
| De 10,80×0,10×0,15, 10, ml.....   | \$100 |
| De 3,30×0,10×0,15, 10, ml.....    | \$100 |
| De 11,70×0,10×0,15, 40, ml.....   | \$100 |
| De 3,30×0,10×0,15, 40, ml.....    | \$100 |
| De 2,00×0,15×0,10, 20, ml.....    | \$100 |
| De 7,50×0,10×0,20, 20, ml.....    | \$200 |
| De 1,70×0,10×0,20, 20, ml.....    | \$200 |
| De 3,70×0,10×0,20, 40, ml.....    | \$200 |

## Ripas de Jequitibá:

|                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| De 11,70×0,045×0,012, 300, ml..... | \$079 |
| De 3,80×0,055×0,012, 30, ml.....   | \$079 |
| De 3,30×0,055×0,012, 180, ml.....  | \$079 |
| De 4,80×0,055×0,012, 640, ml.....  | \$079 |
| De 7,50×0,055×0,012, 60, ml.....   | \$079 |
| De 4,00×0,055×0,012, 40, ml.....   | \$079 |

## Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:

|                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| De 3,10×0,20×0,012, 990, ml..... | \$440 |
| De 2,45×0,20×0,012, 150, ml..... | \$440 |

De 7,50×0,20×0,012, 135, ml.....

Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80×0,10,

|                 |       |
|-----------------|-------|
| 938,00, ml..... | \$440 |
|-----------------|-------|

## Aba aparelhada, de pinho nacional:

|                                |       |
|--------------------------------|-------|
| De 93,80×0,10, 938,00, ml..... | \$440 |
| De 13,80×0,10, 138,00, ml..... | \$440 |

Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa,

|                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| de 3,10×0,10×0,025, 1.730, ml..... | \$638 |
|------------------------------------|-------|

## Especificação — Dimensões — Quantidade

|                                                                     |       | Preço da unidade |
|---------------------------------------------------------------------|-------|------------------|
| <b>Barrotes de Ipê:</b>                                             |       |                  |
| De 3,63×0,20×0,010, 260, ml.                                        | ..... | 25640            |
| De 3,55×0,20×0,010, 60, ml.                                         | ..... | 25640            |
| De 9,30×0,10×0,20, 10, ml.                                          | ..... | 25640            |
| Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60×0,20×0,023, 476,00, ml. | ..... | \$600            |
| A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.                   |       |                  |
| Tijolos, m. 279.572, m.                                             | ..... | 25\$850          |
| Telhas planas, tipo francez, (nacionais), m. 33.090, m.             | ..... | 1873000          |
| Telhas para cumieira, m. 1.210, m.                                  | ..... | 275\$900         |
| Ladrilhos nacionais a duas côres, m. 8.426, m.                      | ..... | 233\$000         |

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material relacionado e entregue em Bello Horizonte, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo augmentado, a juizo da administração, no caso de reconhecida força maior.

Tercera — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas Residencias, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de maio, na intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

2 barras de aço batido de 0m,50×0m,01, preço maximo do kilo, 1\$340.

40 vergalhões de ferro Patent, redondo, de 1/2", preço maximo do kilo, \$950.

74 vergalhões de ferro Patent, redondo, de 3/4", preço maximo do kilo, \$950.

36 vergalhões de ferro Patent, redondo, de 1", preço maximo do kilo, \$950.

20 vergalhões de ferro Patent, redondo, de 6/8", preço maximo do kilo, \$950.

10 vergalhões de ferro Patent, redondo, de 7/8", preço maximo do kilo, \$950.

20 vergalhões de ferro Patent, redondo, de 1", preço maximo do kilo, \$950.

10 vergalhões de ferro Patent, redondo, de 1 1/2", preço maximo do kilo, \$950.

20 barras de ferro Patent, de 1"×3/4", preço maximo do kilo, \$950.

10 barra de ferro Patent, de 1 1/2"×3/4", preço maximo do kilo, \$950.

40 barras de ferro Patent, de 2"×3/4", preço maximo do kilo, \$950.

10 barras de ferro Patent, de 2 1/2"×3/4", preço maximo do kilo, \$950.

10 barra de ferro Patent, de 2 1/2"×3/4", preço maximo do kilo, \$950.

3 barras de aço de 3"×1", preço maximo do kilo, 3\$000.

8 barras de aço de 2 1/2"×1", preço maximo do kilo, 3\$000.

40 barras de aço de 1"×1/2", preço maximo do kilo, 3\$000.

2 barras de ferro Patent, de 4"×3/4", preço maximo do kilo, \$950.

200 vergalhões de aço fundido, oitavado, de 1 1/2", preço maximo do kilo, 2\$700.

200 vergalhões de aço fundido de 1 1/2" oitavados, preço maximo do kilo, 2\$700.

50 vergalhões de aço fundido, oitavados, de 3/4", preço maximo do kilo, 2\$700.

7.800 kilos de aço em vergalhões, redondo, de 3/4", preço maximo do kilo, 2\$700.

310 kilos de aço em vergalhões, redondo, de 1/2", preço maximo do kilo, 2\$700.

1.330 kilos de aço em vergalhões, redondo, de 1/2", preço maximo do kilo, 2\$700.

1.800 kilos de aço em vergalhões, redondo, de 1", preço maximo do kilo, 2\$700.

874 metros quadrados de tela de metal deployé, n. 24, preço maximo do metro quadrado, 10\$000.

200 rebites de aço de 4"×3/4", preço maximo do kilo, 2\$000.

850 rebites de aço de 3"×3/4", preço maximo do kilo, 2\$000.

350 rebites de aço de 2 1/2"×3/4", preço maximo do kilo, 2\$000.

220 metros quadrados tela metal deployé, n. 24, preço maximo do metro quadrado, 10\$000.

12 metros aço batido em cantoneira L, 3 1/2"×3 1/2"×3/4", preço maximo do kilo, 1\$340.

44 metros aço batido em cantoneira L, 2 1/2"×2 1/2"×3/4", preço maximo do kilo, 1\$340.

6 barras de sabonete S. A., preço maximo da barra, 1\$200.

5 kilos de sabão commum secco, preço maximo do kilo, 1\$500.

5 kilos de potassa, preço maximo do kilo, \$900.

80 kilos pontas Pariz com cabeça, 2 1/2", preço maximo do kilo, 1\$800.

8 kilos pontas Pariz sem cabeça, 1 1/4", preço maximo do kilo, 1\$800.

4 kilos pontas Pariz sem cabeça, de 1/2", preço maximo do kilo, 1\$800.

100 kilos pontas Pariz com cabeça, 1 1/4", preço maximo do kilo, 1\$800.

80 kilos pontas Pariz com cabeça, de 3", preço maximo do kilo, 1\$800.

40 kilos pontas Pariz com cabeça, de 4", preço maximo do kilo, 1\$800.

20 kilos pontas Pariz com cabeça, de 5", preço maximo do kilo, 1\$800.

200 folhas lixa em papel Navarre de ns. 0 a 3, preço maximo da folha, \$160.

5 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo, 3\$600.

Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Setima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego nas condições já citadas.

Decima — Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Decima segunda — O concurrente, cuja proposta fôr aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprimento in totum o seu contracto.

Decima terceira — Os concurrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiaes a 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.

Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte em Calafate, Bello Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se á disposição dos concurrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidiação do fornecimento.

Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por preço superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.

Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

- 5 kilos de gomma laca amarella, preço maximo do kilo, 5\$900.
- 4 grozas parafusos ferro cabeça chata de  $\frac{1}{2}$ " n. 6, preço maximo da groza, \$900.
- 22 grozas parafusos ferro cabeça chata de  $\frac{3}{4}$ " n. 8, preço maximo da groza 4\$900.
- 8 grozas parafusos ferro, cabeça chata de  $\frac{1}{2}$ " n. 7, preço maximo da groza 1\$900.
- 12 grozas parafusos ferro cabeça chata de  $\frac{3}{4}$ " n. 7, preço maximo da groza, 2\$200.
- 12 grozas parafusos ferro cabeça chata de  $\frac{3}{4}$ " n. 8, preço maximo da groza, 2\$200.
- 55 grozas parafusos ferro cabeça chata de 1" n. 9, preço maximo da groza, 2\$600.
- 2 grozas parafusos ferro cabeça chata de  $1\frac{1}{2}$ " n. 10, preço maximo da groza, 4\$000.
- 2 grozas parafusos ferro cabeça redonda  $1\frac{1}{2}$ " n. 8, preço maximo da groza, 4\$900.
- 50 kilos de seccante, branco, marca Castello, estrangeiro, preço maximo do kilo, 2\$000.
- 70 kilos de gesso, commum, preço maximo do kilo, \$400.
- 100 kilos de pó, sapato, em cartucho, preço maximo do kilo, \$600.
- 10 kilos de jaune chrome, preço maximo do kilo, 1\$300.
- 800 kilos de alvaiade de chumbo, genuino inglez, preço maximo do kilo, 2\$700.
- 20 kilos de seccante, branco, Castello, estrangeiro, preço maximo do kilo, 2\$000.
- 30 kilos de gesso, commum, preço maximo do kilo, \$400.
- 1 forno patente de corredica, com 15 kilos, mais ou menos, preço maximo do kilo, 4\$500.
- 12 limas, chatas, bastardas, marca Morson, 16", preço maximo da duzia, 4\$8000.
- 12 limas, meia canna, bastardas, marca Morson, 16", preço maximo da duzia, 4\$8000.
- 1 folle de 54", preço maximo, 4\$88000.
- 200 kilos de tinta Protector, cinzenta, preço maximo do kilo, 3\$100.
- 12 limas chatas, bastardas, marca Morson de 18", preço maximo da duzia, 5\$8000.
- 12 limas chatas, bastardas, marca Morson de 14", preço da duzia, 31\$000.
- 12 limas, meia canna, bastardas, marca Morson de 14", preço maximo da duzia, 30\$500.
- 12 limas, facas, bastardas, marca Globo, de 14", preço maximo da duzia, 4\$8000.
- 12 limas, paralelas, murças, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 26\$500.
- 12 limas, paralelas, murças, marca Morson, de 6", preço maximo da duzia, 10\$500.
- 12 limas, meia canna, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 24\$500.
- 12 limas, paralelas, murças, marca Morson, de 4", preço maximo da duzia, 8\$500.
- 24 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 5", preço maximo da duzia, 14\$000.
- 24 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 7", preço maximo da duzia, 20\$000.
- 12 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 24\$000.
- 12 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 16", preço maximo da duzia, 45\$000.
- 12 limas, chatas, murças, marca Morson, de 8", preço maximo da duzia, 12\$500.
- 12 limas, meia canna, marca Morson, de 8", preço maximo da duzia, 12\$500.
- 24 limatões, bastados, redondos, marca Morson, de 6", preço maximo da duzia, 15\$600.
- 12 limatões, bastados, quadrados, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 18\$500.
- 12 limatões, bastados, quadrados, marca Morson, de 14", preço maximo da duzia, 24\$700.
- 12 limatões bastardos redondos marca Morson de 12", preço maximo da duzia, 18\$500.
- 12 limatões bastardos redondos marca Morson, 16", preço maximo da duzia 38\$500.
- 24 limatões bastardos redondos marca Morson, 4", preço maximo da duzia, 11\$000.
- 12 limatões bastardos redondos marca Morson, 8", preço maximo da duzia, 9\$500.
- 30 duzias laboas de canella refugio, preço maximo da duzia, 29\$000.
- 20 barras de ferro Patent de  $\frac{1}{2}$ "  $\times$   $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 950 réis.
- 10 barras de ferro Patent de  $1\frac{1}{2}$ "  $\times$   $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 950 réis.
- 500 kilos de carbureto de calcio nacional, preço maximo do kilo, 1\$100.
- 5.000 metros de estopim fita, preço maximo do metro, 320 réis.
- 5.000 espoletas para dynamite n. 6, preço maximo do cento, 30\$000.
- 1 resma, 400 folhas, papel quadrado de 0m,45  $\times$  0m,68, preço maximo, 78\$000.
- 50 cadernetas 100 folhas,  $\frac{1}{2}$  encadernação, 0m,16  $\times$  0m,26, pauta, preço maximo, réis 2\$200.
- 2 caixas de 100 penas Perry numero 420, preço maximo da caixa, 4\$300.
- 3 raspadeiras-canivete J. Rodger, cabo ebano, preço maximo de uma, 3\$400.
- 12 cadernetas de alinhamento, capa de carneiro, preço maximo de uma 3\$400.
- 12 cadernetas de nivelamento, tapa carneiro, preço maximo de uma 3\$400.
- 12 cadernetas seções transversaes, capa carneiro, preço maximo de uma, 3\$400.
- 2 vassouras de palha nacional, preço maximo de uma 1\$500.
- 1 espanador de pennas de 0m,60, preço maximo de 6\$000.
- 1 caixa de tarracha para porcas e parafusos,  $\frac{1}{4}$ " a 1", preço maximo, 250\$000.
- 24 folhas de serra de 8", preço maximo da folha, \$400.
- 72 folhas de serra de 12", preço maximo da folha, \$500.
- 72 folhas de serra de 14", preço maximo da folha, \$650.
- 10.000 telhas de barro planas, nacional, qualquer fabricante, preço maximo uma, \$350.
- 500 telhas de barro para cumieira de telha plana, nacional, preço maximo uma, \$450.
- 500.000 litros de cal de pedra, preço maximo do litro 27 réis, em saccos de 75 litros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quanto a telha e cal a entrega poderá ser dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do preponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signação uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem caber a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, AGUA-RAZ E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de maio corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.250 kilos de oleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo 3\$600;

145 kilos de oleo de linhaça fervido, puro, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo 4\$200;

490 litros de oleo para machina XX, sendo o preço maximo do litro 1\$150;

326 litros de oleo para cylindro, Cruzeiro, n.º 610, sendo o preço maximo do litro 1\$250;

2 latas de 18 litros de oleo para motor, Safety Machinery, sendo o preço maximo da lata 22\$000;

160 kilos de agua-raz estrangeira, sendo o preço maximo do kilo 2\$000;

12 rodeiros para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 100\$000;

12 rodeiros para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 130\$000;

24 mancaes de ferro fundido para rodeiro de bitola estreita, preço maximo de um, 7\$000;

20 bocaes para grizetas, preço maximo de um, 2\$400;

39 fechaduras de ferro com pertence, de trinco e maneta de metal, preço maximo de uma, 8\$000;

30 fechos cremone, com castanha, de 2m.50, preço maximo de um, 8\$000;

33 fechos cremone, com castanha, de 2m.00, preço maximo de um, 7\$500;

24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 7\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades, estabelecidas, entregues na intendencia, dentro de um prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra. A estrada não aceitará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o material entregue nas condições já citadas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 8 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga de carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para a descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data, do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

#### Bases para a concorrência:

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e veleiros e descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despesas concernentes ás taxas de cães e direitos aduaneiros.

#### II

Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que em virtude das obrigações do arrendamento do cães, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão somente a fornecer os carros necessários, de ac-

côrdo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas de fretamento e a descarga obrigatoria de cada vapor ou veleiro.

## III

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao cães, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolver-a de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessarios para que a descarga se faça em dia.

## IV

A descarga do carvão poderá ser feita aos domingos e feriados, noite e dia a juizo da Central sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou fixado neste contracto.

## V

A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executá-la, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

## VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de pesagem.

## VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos a boa execução do trabalho e do qual receberá ordens.

## VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento de carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Cães do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do cães sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do cães, assim como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dahi em diante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

## IX

O contractante será responsavel por qualquer desvio que se dê no carvão, quer do vapor quer dos carros da Central, emquanto estes permanecerem nas linhas do cães e não tenham sido entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

## X

Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores, nas obras e bemfeitorias do cães, sejam por accidentes naturaes ao tra-

balho sejam por simples descuido ou desatenção do pessoal do contractante.

## XI

O contractante é responsavel pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

## XII

A caução para assignatura do contracto será de 20:000\$000. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

## XIII

Sempre que a caução for desfalcada será o contractante obrigado a integralizá-la dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

## XIV

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a diferença descontada das contas em processo.

## XV

A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará logar á rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados

da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

## Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da inha nas 10ª e 11ª Residencias até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

## Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escritorio Central da Divisão.

## Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no

criptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

#### Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão de elle si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

#### Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

#### Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento est a completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguiem, o fornecedor não apresentar a marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que fôr desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

#### Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará ipso facto rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

#### Prorrogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

#### Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada a quantia de dous contos de réis, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

#### Pagamento

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado, no prazo de (8) oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o proprietario do predio sem numero da rua Araujo Leitão, Sr. João Antonio Teixeira Bastos, a collocar hydrometro no referido predio e a pagar a multa de 200\$, por não ter dado cumprimento ás intimações anteriores.

Outrosim, no mesmo prazo acima, fica intimado o proprietario do predio n. 18 da rua Sant'Anna, Sr. Manoel Paes de Figueiredo, a concertar a torneira de boia do deposito de agua e a pagar a multa de 200\$, por não cumprir as intimações anteriores.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de maio de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

#### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

##### Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM OS DECRETOS N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ, E N. 13.009, DE 4 DE MAIO CORRENTE, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 7 DO DITO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica adiado para 10 de junho proximo futuro o recebimento de propostas para a instalação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decretos n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, e n. 13.009, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 7.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas nos citados decretos e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica;

c) o custo da produção da soda caustica, tomando-se por base as condições

actuaes do paiz e por unidade de produção a tonelada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender installar, quando se tratar de instalação electrolytica.

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva, orçamento minucioso das despesas de instalação e calculo do custo de produção da tonelada de soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz.

Os requerimentos e os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Tanto os requerimentos como os documentos alludidos serão feitos em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes.

Dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos.

No terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora.

As propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação do edital acima referido.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

Serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que fôr celebrado para o fim que se tem em vista.

A preferencia obedecerá ao seguinte criterio:

1º, menor custo de produção da soda caustica, a juizo do Governo;

2º, maior capacidade das installações;

3º, menor prazo para o inicio da fabricação.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização

de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignar os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio acima indicado.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros lugares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de maio de 1918. — O director geral, **Mario B. Carneiro.**

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Aurea Brasileira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL, DE 1918

Aos vinte e sete dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da companhia á avenida Passos n. 11 loja, presentes doze accionistas, representando quatro mil acções, isto é, o capital integral da companhia, como se verifica do respectivo livro de presenca, o director-presidente Augusto Cezar de Oliveira Roxo Filho indica para presidir a assembleia o accionista Geraldo Monarcha, o que é aceito por unanimidade dos accionistas presentes.

Assumindo a presidencia o Sr. Geraldo Monarcha agradece a distincção que lhe é feita e convia para 1º e 2º secretarios respectivamente os accionistas Thomaz de Araujo e Alberto Rodolpho de Mattos.

Assim constituída a mesa, o presidente da assembleia declara aberta e installada a assembleia geral ordinaria, e pede ao 1º secretario para proceder á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, propondo a approvação das contas do exercicio findo em 1917.

Submettido esse parecer a votação, é approvado por unanimidade de votos.

Em seguida o presidente declara que, de accordo com o annuncio de convocação, se ia proceder á eleição do conselho fiscal e suplentes, que tem de servir no corrente exercicio, convidando os Srs. accionistas a apresentarem suas cedulas á mesa.

Recolhidas doze cedulas, foram apuradas, dando o seguinte resultado:

Conselho fiscal (membros effectivos):

Romain Lafourcade.

Washington Bessa.

Romeu Loli Gomes.

Suplentes:

Thomaz de Araujo.

José Bessa de Oliveira Filho;

Dr. Alfredo Garcia Redondo.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta e, reaberta novamente a sessão, foi esta approvada por todos os accionistas presentes, deliberando-se que a mesa da assembleia a assignasse, para todos os effectos legais.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1918. — **Geraldo Monarcha.** — **Thomaz de Araujo.** — **Alberto Rodolpho de Mattos.**

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.936 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo modo de produzir força motriz, para que pretende privilegio José Martinez Villar, domiciliado em Barcelona, Hespanha*  
**A Flotodynamica;**

E' evidente que, em igualdade de volume os gases aeriformes pesam menos que os liquidos, e fundando-me nesta desigualdade, e, considerando que da mistura de gases e liquidos póde obter-se força, pelas razões physicas de flutuação e gravidade, tenho ideado a applicação á mecanica de um novo processo para obter força motriz, tendo este processo por base a flutuação dos gases nos liquidos, e estabeleci o seguinte principio: « Um volume gaseoso injectado no fundo de uma massa liquida, desenvolve uma força de flutuação igual á diferença entre o seu peso especifico e o do volume do liquido que desloca ». Tenho pois uma força synthetizada pelas leis physicas, porém ignorada pela mecanica da força, para ser empregada como força motriz, com applicação regular á industria; invenção e novidade que apresento aqui como minha, para assegurar o direito á sua exploração.

Chamarei a força *Flotodynamica* que é synonimo de flutuação e força; e, quando digo *Flotodynamica* quero referir-me á minha força, como diria hydraulica falando da força de uma queda de agua. Em resumo, a força *Flotodynamica* é a resultante da força de flutuação ou ascensional que os gases teem dentro dos liquidos, theoria que está precisamente na razão inversa da sustentada para definir a força hydraulica, por outras palavras: a força hyraulica é produzida pela agua que cae em um aparelho no meio ar, e inversamente; a força *Flotodynamica* é produzida pelo ar que sobe em um aparelho no meio agua. Para a força hydraulica o meio é o ar, a atmosphera, e o agente de força é a agua, que ao cair, pela gravidade, produz força pelo seu peso, e inversamente: para a força *Flotodynamica* o meio é a agua contida em um deposito, e o agente de força é o ar ou um gaz que ao entrar na massa de agua, pelo fundo do recipiente, sobe em turbilhão de bolhas e exerce para cima, a mesma força que a agua deslocada pelo seu volume exerceria para baixo se cahisse de uma altura igual á que tiver a massa liquida em que se injecta o ar.

Nestes termos, e sendo evidente que existe a «*Flotodynamica*» descoberta por mim como força útil, motriz para as industrias, passo a me occupar da *utilização industrial da força flotodynamica*, que consiste na applicação de gases, de fora para dentro, no fundo de recipientes que contenham liquidos, por modo tal que o gaz que se injecta penetre na massa liquida produzindo um vacuo no fundo do liquido contido, occupando este vacuo o volume do gaz injectado, originando-se com isto um desequilibrio pelo que o volume sobe dentro do liquido.

Este volume de gaz subindo vae depositar-se em um recipiente com a forma de campanula ou alcatruz com a bocca para baixo com o fim de recolher o gaz e então o volume de gaz injectado communica a sua força ascensional ao alcatruz que o contem, e se este alcatruz estiver ligado ao extremo do raio de uma roda mergulhada no liquido, ou a uma alavanca ou a outra machina adequada disposta dentro do liquido, ao subir, impellido pela força ascensional de gaz, produz o movimento.

Para maior clareza citarei o seguinte exemplo de um motor capaz de funcionar com força *Flotodynamica*, com o unico objecto de

demonstrar a applicação industrial desta nova força.

Construo um deposito rectangular de 2,50 metros de altura, 2,20 de comprimento e 1 metro de largura, com paredes sufficientemente resistentes para que não cedam quando se encher de agua o deposito.

Introduz-se neste deposito uma roda com a forma de uma roda hydraulica, com 2 metros de diametro e 75 centimetros de largura, apoiada pelo seu eixo em mancaes em uma armação adequada,

Nesta roda contarei de 15 a 20 alcatruzes equidistantes distribuidos na sua periphéria e dispostos convenientemente para que cada um possa conter 15 litros de agua quando estão mergulhados na agua com a bocca para baixo.

Colloco 4 tubos (podem ser mais ou menos) de 1/2 centimetro de diametro e 10 centimetros de comprimento, approximadamente, no fundo do deposito, distantes 10 centimetros uns dos outros e em linha recta que estará situada, parallelamente, a 25 centimetros de distancia de uma linha imaginaria abaixada de eixo da roda ao fundo do deposito; faço agora continuar para o exterior do deposito estes 4 tubos, ligando-os a um tubo que subirá pelo exterior até um ponto mais alto que o deposito, e dali passará a ligar-se ao orificio de sahida de uma bomba de compressão de ar capaz de produzir 10 litros por segundo a 1 atmospha de pressão, ou a um deposito de ar a pressão não inferior a 1 atmospha.

Na parte superior do deposito de agua, ou caixa involvente do aparelho poderá collocar-se no dito tubo a chave de passagem para o ar.

Disposto assim o motor com a roda dentro do deposito collocada em sentido conveniente para que as boccas ou entradas dos alcatruzes voltadas para baixo correspondam sobre os quatro tubos situados no fundo, e cheio de agua este deposito até uma altura que cubra a roda mergulhada, poderei fazel a funcionar abrindo a chave de passagem e deixando circular o ar que sahirá precipitadamente pelos quatro tubos collocados no fundo. Succederá então que ao entrar o ar na massa liquida se depositará immediatamente no interior do alcatruz cuja abertura estiver por cima dos quatro tubos, subindo em turbilhão de bolhas, e o encherá de ar, desalojando a agua. Então poderá observar-se uma subida no nivel superior da agua do deposito correspondente ao volume de agua que o ar desloca ao introduzir-se nos alcatruzes.

Simultaneamente com a produção deste phenomeno e devido a elle, rompe-se o equilibrio da roda, que é impellida para cima pelo ar que enche o alcatruz; e como ao iniciar-se o movimento, o alcatruz afasta-se dos quatro tubos que o encheram de ar, e o alcatruz seguinte ao occupar o lugar do primeiro, recebe como aquelle a descarga de ar dos quatro tubos e se enche por sua vez e sobe impellido como o primeiro, e successivamente os outros alcatruzes continuam o trabalho, terci que o motor marcha indefinidamente enquanto continnem as descargas de ar. Tal é o resultado industrial da força produzida pela diferença entre os pesos especificos do ar e da agua, ou em termos geraes dos gases e liquidos.

O motor descripto poderá desenvolver, segundo este principio, uma força approximada de 200 kilos no eixo motor, suppondo que actuem seis alcatruzes ao mesmo tempo, com uma media de força de flutuação de 10 kilos por cinco de potencia de alavanca, devido á capacidade dos alcatruzes e ao raio da roda motriz.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o aproveitamento industrial da propriedade physica de flutuação ou movimento

ascensional que tem os gases ao serem injectados em massas liquidas, constituindo uma nova força motriz que denomino «Flotodynamica»;

2º, a criação ou utilização de aproveitamento da força «Flotodynamica» (consignada na reivindicação 1) para usos industriaes com um valor real igual á differença dos pesos especificos ou densidades dos volumes dos gases e dos liquidos que se façam actuar;

3º, a utilização industrial como força motriz do desequilibrio produzido pela mistura ou injeção de volumes de ar em agua.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1917. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

## ANNUNCIOS

### COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional. Tres volumes..... 20\$000

### LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

### Concordata preventiva de M. Ferreira de Almeida

#### AVISO AOS CREDORES

Os commissarios desta concordata, abaixo assignados, communicam aos interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, das 15 ás 16 horas, no escriptorio dos Srs. Mendes & Comp, á praia de Botafogo n. 472.

Rio, 23 de maio de 1918. — *Mendes & Comp.* — *M. R. Paiva & Comp.* — *M. de Souza Guimarães.*

### Companhia Fiação e Tecidos «S. João»

A Companhia Fiação e Tecidos S. João pagará do dia 1 de junho proximo em deante os juros de seus coupons, bem assim as debentures constantes da numeração abaixo, sorteadas em 20 do corrente.

O pagamento será feito na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 116.

|     |     |     |       |       |       |
|-----|-----|-----|-------|-------|-------|
| 2   | 455 | 452 | 363   | 466   | 786   |
| 151 | 212 | 159 | 379   | 653   | 871   |
| 377 | 948 | 955 | 971   | 877   | 1.233 |
| 147 | 145 | 173 | 149   | 148   | 1.017 |
| 49  | 710 | 278 | 787   | 828   | 458   |
| 182 | 181 | 150 | 178   | 33    | 1.308 |
| 563 | 161 | 184 | 174   | 460   | 1.155 |
| 154 | 191 | 185 | 652   | 153   | 1.158 |
| 172 | 503 | 171 | 353   | 1.008 | 1.004 |
|     |     |     | 1.479 | 1.446 | 1.379 |

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918. — Pela Companhia de Fiação e Tecidos S. João, *Afonso Vizeu*, presidente.

### Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

#### JUROS DE DEBENTURES

Do dia 3 a 8 de junho proximo futuro, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, paga-se no escriptorio da rua S. Pedro n. 44 o coupon n. 11 de 7% vencível em 31 do corrente e relativo ao seu emprestimo.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. — A directoria

### Associação Commercial do Rio de Janeiro

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

##### Primeira convocação

Na forma dos arts. 17, 18 e 25 dos Estatutos, convido os Srs. socios a comparecer na sede da associação, á rua Primeiro de Março n. 66, no proximo dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tomar parte na assemblea geral ordinaria, á qual serão apresentados o relatório e contas da directoria referentes ao anno de 1917.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918. — *Francisco Eugenio Leal*, presidente.

### Antonio Januzzi, Filhos & Comp.

#### Sociedade em commandita por acções

Convida-se os socios desta firma para uma assemblea geral extraordinaria, que terá lugar no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da Avenida Rio Branco n. 144, para tomarem conhecimento sobre a alteração a fazer nos estatutos da companhia, nos arts. 1º e 2º dos mesmos, combinados com a deliberação tomada na assemblea de 10 de agosto de 1909.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918 — *Antonio Januzzi*, socio gerente.

### Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo

E' verdadeira a declaração feita pelo Dr. Rodrigo Octavio, advogado do Banco do Commercio, na parte em que se refere ao Dr. Ary de Almeida.

Não houve desvio de «debentures» e os 5.000 entregues ao Banco do Commercio, para garantia do debito da Companhia Andarahy, então Botafogo, a cujos cofres foram recolhidas todas as quantias levantadas, receberam os Dr. Ary de Almeida com pleno conhecimento e assentimento da directoria (que na operação tomou parte) conforme consta dos lançamentos do «diario» de 30 de abril e 31 de outubro de 1913, transcriptos a fls. 18 no relatório dos syndicos, dos quaes foi advogado o Dr. Pereira Teixeira, actual presidente da Companhia Andarahy, e reconhecidos verdadeiros nos autos da acção de reivindicação proposta, e cuja sentença está sujeita á decisão da Corte de Appellação.

Convém acrescentar que como portador desses «debentures» assignou o accôrdo proposto pela companhia o Sr. barão do Ibirocahy, que substituiu o Dr. Ary de Almeida na operação perante o banco e o actual advogado da companhia, que embargou-o, nada articulou a respeito dessa assignatura, sem a qual não haveria e numero legal para a acceitação do mesmo accôrdo.

O advogado, *Deodato C. Vilella dos Santos*.  
Rio, 24 de maio de 1918.

### Empresa Agro-Pecuaría

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para no dia 3 de junho proximo futuro se reunirem em assemblea geral extraordinaria ás 3 horas da tarde no escriptorio da empresa, á rua do Ouvidor n. 50, sobrado, para: a) exame e apreciação das contas relativas aos cinco mezes do corrente anno; b) reforma dos estatutos; c) eleição de directoria, e d) autorização para o levantamento de um emprestimo da importancia de 500:000\$ em debentures.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. — *Julio B. Ottoni*, presidente.

### Empresa Brasileira de Navegação

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas da Empresa Brasileira de Navegação para uma assemblea geral extraordinaria que terá lugar ás 13 horas do dia 27 do corrente, á rua da Quitanda n. 126, para autorizar a operação a que se refere o art. 8º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918. — A Directoria: *Alfredo Rebouças*. — *João Americo Machado*.

### Companhia Industrial Santo Ignacio

#### (EM LIQUIDAÇÃO)

Como não foi possível por causa da força maior effectuar-se a reunião marcada para o dia 20 do corrente, convidamos novamente os Srs. accionistas da Companhia Industrial Santo Ignacio, em liquidação amigavel, a reunirem-se no dia 27 de maio ás 15 horas na rua do Ouvidor n. 90, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas apresentadas e resolverem sobre os pedidos de demissão dos Srs. liquidantes, nomeando-lhes os respectivos substitutos. — Os liquidantes.

### Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

##### (1ª CONVOCACÃO)

Autorizado pela assemblea geral ordinaria de 24 de fevereiro deste anno, convido os Srs. accionistas, na forma do art. 19 dos estatutos sociaes, a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, na sede da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, á rua Quinze de Novembro n. 2, nesta cidade, afim de resolverem definitivamente sobre a situação do afastamento de seu cargo em que se acha o Sr. director-thesoureiro da companhia e sobre as providencias a tomar a respeito do exercicio das funções do mesmo cargo de director-thesoureiro.

Campos, 18 de maio de 1918. — *Admarco Alves Torres*, director-presidente.

### Empresa Agro-Pecuaría

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM CONTINUAÇÃO

São convocados os Srs. accionistas para, no dia 3 de junho proximo futuro, se reunirem em assemblea geral ordinaria em continuação, á 1 hora da tarde no escriptorio da empresa, á rua do Ouvidor n. 50, sobrado, para os fins da anterior convocação.

Continuam suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. — *Julio B. Ottoni*, presidente.

### Sociedade em commandita «A Noite»

#### Marques, Marinho & Comp.

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria a realizar-se no dia 2 de junho proximo, na sede da empresa, largo da Carioca n. 14, sobrado, para os fins constantes do art. 6º, letras b e c do contracto da sociedade e consequentes alterações deste e da firma social.

De conformidade com o contracto, as accções devem ser depositadas até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918. — *Marques, Marinho & Comp.*